

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO
PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 45.829.737/0001-50

Registro da Oferta na CVM: [●]

O **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Fundo"), fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) cotas classe A, sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo), todas nominativas e escriturais ("Cotas A"), pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota A ("Preço de Subscrição", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), considerando o Preço de Subscrição perfazendo o montante total de, inicialmente:

R\$ 170.000.000,00
(cento e setenta milhões de reais)

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Cotas A, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão organizado mantido pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Coordenador Líder. Não será admitida a distribuição parcial das Cotas A da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Coordenador Líder poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 340.000 (trezentas e quarenta mil) Cotas A ("Cotas Adicionais"), equivalente a R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400 ("Lote Adicional"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.

O Fundo é administrado **BANCO GENIAL S.A.** (atual razão social de Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira de investimentos ("Carteira") gerida pela **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Termo de Constituição do Bogotá BG – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado", celebrado em 23 de março de 2022 pelo Administrador ("Ato de Constituição do Fundo"). O "Instrumento Particular de Alteração do Bogotá BG – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado", celebrado em 04 de maio de 2022 pelo Administrador aprovou, dentre outras deliberações: (I) a alteração da denominação social do Fundo, de "Bogotá BG – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado" para "**Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**"; (II) as informações da primeira emissão de Cotas A do Fundo; (III) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas A da Primeira Emissão; e (IV) a versão do regulamento do Fundo ("Ato de Aprovação"). A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado em 27 de junho de 2022 pelo Administrador ("Ato do Administrador" e "Regulamento", respectivamente).

A Oferta é destinada a investidores qualificados, tal qual definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").

A OFERTA, COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, E QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS US PERSONS, NOS TERMOS DO SECURITIES ACT DE 1933, CONFORME ALTERADO, PROMULGADO PELA SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR E/OU JUNTO A INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS OU INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR).

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar na forma do Anexo IV, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Instrução CVM 578, e pela Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 579"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, conforme alterado da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), ao qual aderiu ("Código ANBIMA"). O Fundo tem prazo de duração de, inicialmente 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas, o Fundo entrará em processo de liquidação. O Fundo tem como política de investimento a realização de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ("Companhias Investidas" e "Ativos Alvo", respectivamente). O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Companhias Investidas com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira do Fundo e aumento potencial de ganhos do Fundo ("Política de Investimentos"). Com os recursos da Oferta, o Fundo investirá em Companhias Investidas que se enquadrem na Política de Investimentos.

NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS A DO FUNDO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO ATRAVÉS DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DO FUNDOS21 – MÓDULO DE FUNDOS, DISPONIBILIZADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 (BALCÃO B3).

Os Investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a seção "9. – FATORES DE RISCO", nas páginas 101 a 115 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representa, tampouco representará garantia de rentabilidade futura.

O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, em observância ao Limite de Participação previsto no Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência do objetivo do Fundo, de sua Política de Investimentos, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos, nos termos do Artigo 18, Parágrafo 10 do Regulamento), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS A SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VIDE ITEM "10. – TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 111 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS A DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E/OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR, OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA OFERTA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A A SEREM DISTRIBUÍDAS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 101 A 115 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO, ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A A SEREM DISTRIBUÍDAS. O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 04 DE MAIO DE 2022, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O AVISO AO MERCADO DA OFERTA FOI DIVULGADO EM 05 DE JULHO DE 2022.

O FUNDO TAMBÉM SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ANBIMA. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E DA CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder da Oferta e/ou à CVM nos endereços disponibilizados na seção "4. Informações relativas à Oferta", item "4.2.2. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta", na página 41 e seguintes deste Prospecto Preliminar.



COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTOR



genial

PÁTRIA
INVESTIMENTOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	1
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	13
2.1. Informações Sobre as Partes	15
3. SUMÁRIO DA OFERTA	17
3.1. Sumário das Características da Oferta	19
4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	25
4.1. Regime de Colocação	27
4.2. Autorizações	27
4.3. Público-alvo da Oferta	27
4.4. Quantidade de Cotas A e Preço de Subscrição na Primeira Emissão	27
4.5. Características, vantagens e restrições das Cotas A	28
4.6. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	28
4.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas A	28
4.8. Plano de distribuição	30
4.9. Recebimento de Reservas	33
4.10. Início e Encerramento da Distribuição de Cotas A da Oferta	34
4.11. Ambiente de negociação das Cotas A	34
4.12. Classificação de risco	35
4.13. Condições da Oferta	35
4.14. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta	35
4.15. Suspensão e cancelamento da Oferta	35
4.16. Registro	36
4.17. Cronograma indicativo	36
4.18. Custos da Oferta	37
4.19. Contrato de Distribuição	37
4.20. Formador de Mercado	40
4.21. Inadequação do investimento	40
4.22. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	41
4.23. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador	42
5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	43
5.1. Destinação dos recursos	45
5.2. Investimento pelo Fundo nos Ativos Iniciais	45
5.3. Ativos Iniciais	46
5.3.1. CG Participações S.A.	46
Descrição da CG Participações:	46
5.3.2. Descrição do Contrato de Compra e Venda dos Ativos Iniciais	51
6. SUMÁRIO DO FUNDO	55
6.1. Características Gerais do Fundo	57
Objetivo e Política de Investimentos:	57
Principais características das Cotas e Direitos Patrimoniais:	58
Obrigações do Administrador:	59

Obrigações do Gestor:	60
Cotas Amortizáveis:	62
Limite de Participação:.....	62
Conselho Consultivo:	64
Assembleia Geral de Cotistas:	65
Competências da Assembleia Geral de Cotistas:	65
Remuneração dos Prestadores de Serviços.....	67
6.2. 5 (cinco) Principais Fatores de Risco do Fundo	68
(i) Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte do Fundo:.....	68
(ii) Não Existência de Garantia de Rentabilidade:	68
(iii) Riscos Relacionados às Companhias Investidas:	68
(iv) Riscos de Alterações das Regras Tributárias:	69
(v) Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas:.....	69
7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	71
Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador	73
7.2. Breve histórico do Gestor	73
7.2.1. Breve histórico do Pátria Investimentos	73
7.2.2. Pátria Infraestrutura	75
A. Breve histórico do Pátria Infraestrutura.....	75
Pátria Infraestrutura Fundo I.....	80
Pátria Infraestrutura Fundo II	81
Pátria Infraestrutura Fundo III	81
Pátria Infraestrutura Fundo IV:	82
F. Estratégias de atuação do Pátria Infraestrutura junto às companhias investidas	87
I. Gestão ativa:.....	87
II. Gerenciamento de projetos, desenvolvimento e gestão de CapEx	89
III. Project Finance.....	90
IV. Jurídico e <i>Compliance</i> :	90
7.2.3. Demais áreas do Pátria Investimentos	90
7.2.4. Sumário da Experiência Profissional do Pátria Investimentos	91
7.3. Breve histórico do Coordenador Líder.....	94
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	94
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	97
8.1. Relacionamento.....	99
8.1.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder	99
8.1.2. Relacionamento do Administrador com o Gestor	99
8.1.3. Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor	99
9. FATORES DE RISCO.....	101
9.1. Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas	103
Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	103
I. Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte do Fundo:.....	103

II.	Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:	103
III.	Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e ao Prazo de Duração do Fundo:	103
IV.	Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Companhias Investidas:	103
V.	Risco de Concentração:	104
VI.	Riscos Relacionados à Amortização:	104
VII.	Conversão e amortização integral compulsória das Cotas:	104
VIII.	Risco operacional na conversibilidade de Cotas A em Cotas Amortizáveis:	104
IX.	Não Existência de Garantia de Rentabilidade:	105
X.	Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:	105
XI.	Risco de Patrimônio Líquido Negativo:	105
XII.	Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:	105
XIII.	Risco Relacionado à realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses:	105
XIV.	Risco Relacionado à Não Realização de Transações em Conflito de Interesse:	106
XV.	Risco Riscos de Alterações das regras tributárias:	106
XVI.	Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos:	106
XVII.	Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:	106
XVIII.	Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:	106
XIX.	Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor:	107
XX.	Demais Riscos:	107
XXI.	Risco de Desenquadramento:	107
XXII.	Risco Relacionado a Impossibilidade Operacional do Acompanhamento do Limite de Participação:	107
XXIII.	Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:	107
XXIV.	Risco de Governança:	107
XXV.	Não Existência de Garantia de Rentabilidade:	108
XXVI.	Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:	108
XXVII.	Risco de Restrições à Negociação:	108
XXVIII.	Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado:	108
XXIX.	Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:	108
XXXI.	Risco de Perda de Membros do Gestor:	109
	Riscos relacionados ao setor econômico	109
XXXIII.	Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:	109
XXXIV.	Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:	109
XXXV.	Risco relacionado a Geopolítica Internacional:	109
XXXVI.	Morosidade da Justiça Brasileira:	110
XXXVII.	Arbitragem:	110
XXXVIII.	Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:	110
	Riscos relacionados às Companhias Investidas	110
XXXIX.	Risco de Liquidez das Companhias Investidas:	110
XL.	Risco de Crédito:	111
XLI.	Risco de Mercado:	111
XLII.	Riscos Relacionados às Companhias Investidas:	111
XLIII.	Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: ..	111
XLIV.	Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos:	112

XLV. Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:	112
XLVI. Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Companhias Investidas:.....	112
XLVII. Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:	112
XLVIII. Riscos Ambientais:	112
XLIX. Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas:	112
L. Risco Relacionado a Não Aquisição das Companhias Investidas:	112
LI. Risco Geológico:	113
LII. Risco Arqueológico:.....	113
LIII. Risco de <i>Completion</i> :	113
LIV. Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:	113
Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Companhias Investidas.....	113
LV. Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas:.....	113
LVI. Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia:	113
LVII. Risco Ambiental:	114
LVIII. Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos hidrelétricos:	114
LIX. Riscos Relacionados às Mudanças Climáticas:	114
LX. Risco Relacionado à Renovação dos Contratos:	114
LXI. Risco de Surgimento de Novos Competidores das Companhias Investidas na Região de Influência:	115
Riscos Relacionados à Oferta.....	115
LXII. Risco de Cancelamento da Oferta:	115
LXIII. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta e ausência de limite de sua participação:	115
10. TRIBUTAÇÃO	117
Tributação do Fundo:	119
Tributação dos Cotistas:	119

ANEXOS

ANEXO I DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	123
ANEXO II DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	129
ANEXO III ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	139
ANEXO IV REGULAMENTO DO FUNDO	147



1. DEFINIÇÕES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Administrador	Significa o BANCO GENIAL S.A. (atual razão social de Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.
AFAC(s)	Significa(m) o(s) adiantamento(s) para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Alocação Prioritária	No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio que informará o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o anúncio que informará o início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Cotas A, no montante de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) considerando o Preço de Subscrição.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
Ativos Iniciais	Significam os ativos que receberão, inicialmente, investimentos do Fundo com os recursos captados por meio da Oferta, conforme descritos no item 5. "Destinação dos Recursos", na página 43 deste Prospecto Preliminar.

Ativos Financeiros	Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como ações e/ou debêntures emitidas por companhias abertas e/ou fechadas que não estejam enquadradas no conceito de Companhias Investidas, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa e liquidez do Fundo.
Ato de Aprovação	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alteração do Bogotá BG – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado</i> ”, celebrado em 04 de maio de 2022 pelo Administrador aprovou, dentre outras deliberações: (i) a alteração da denominação social do Fundo, de “ <i>Bogotá BG – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado</i> ” para “ <i>Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”; (ii) as informações da primeira emissão de Cotas A do Fundo; (iii) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas A da Primeira Emissão; e (iv) a versão do Regulamento do Fundo.
Ato de Constituição do Fundo	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Termo de Constituição do Bogotá BG - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado</i> ”, celebrado em 23 de março de 2022 pelo Administrador.
Ato do Administrador	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alteração do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, celebrado em 27 de junho de 2022 pelo Administrador, que aprovou a versão vigente do Regulamento.
Aviso ao Mercado	Significa o Aviso ao Mercado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Coordenador Líder	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Capital Autorizado	Significa o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para emissão de Cotas, que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
CAPEX	Significam os custos operacionais, contingências e investimentos de capital para sustentar a operação dos Ativo Alvo.
CG Participações	Significa a CG Participações S.A., uma sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.802.794/0001-56, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, conjunto 161, parte B, Cidade Monções, CEP 04576-080.

CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério do Estado da Economia.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.
Companhias Investidas	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, emissoras de Ativos Alvo. Para fins de esclarecimento, o termo definido "Companhias Investidas" também deverá incluir fundos de investimento em participações que invistam em Ativos Alvo.
Conselho Consultivo	Significa, nos termos do Artigo 35 do Regulamento, o Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo representados por ações de Companhias Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 64 do Regulamento.
Conflito de Interesse	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor e/ou suas partes relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para o mais que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
Consulta Formal	<p>Significa o processo de deliberação de matéria de competência da Assembleia Geral de Cotistas, mediante processo de consulta formal nos termos do Artigo 32, Parágrafo 5º do Regulamento, a ser realizado após o encerramento da Oferta, para deliberar sobre a instalação do Conselho Consultivo do Fundo, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pelo Gestor, e cuja remuneração será paga pelo Fundo, bem como as regras de governança do Conselho Consultivo, cujas atribuições serão avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo representados por ações de Companhias Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 64 do Regulamento.</p> <p>O Administrador e o Coordenador Líder ressaltam que a deliberação pela instalação do Conselho Consultivo do Fundo mencionada acima ocorrerá somente na hipótese de haver uma decisão favorável por parte da CVM acerca da possibilidade de sua implementação e suas atribuições.</p>
Contrato de Distribuição	Significa o " <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas A de Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ", celebrado, dentre outros, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder.

Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão", celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor que define os serviços de gestão de carteira a serem prestados em relação à carteira de ativos do Fundo pelo Gestor.
Cotas	Significam as cotas, conforme emitidas de tempos em tempos, representativas do patrimônio do Fundo.
Cotas Adicionais	Significa o montante de até 340.000 (trezentas e quarenta mil) Cotas A, equivalente a R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada pelo Fundo, objeto do Lote Adicional.
Cotas Amortizáveis	Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do Capítulo IV do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
Cotas A	Significam as cotas classe A da Primeira Emissão do Fundo, todas nominativas e escriturais, as quais serão emitidas no montante de, inicialmente, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) cotas classe A.
Cotas B	Significa quaisquer cotas classe B a serem emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no Regulamento.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas do Fundo.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os critérios que deverão ser observados pelas transações submetidas à avaliação do Conselho Consultivo, conforme previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento.
Crítérios de Restituição de Valores	Quaisquer valores restituídos aos investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	Significa o Administrador, acima qualificado.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	Significa a data em que as Cotas A serão integralizadas, conforme o "Cronograma Indicativo" que consta da página 36 deste Prospecto Preliminar, caso o Montante Total da Oferta seja atingido.
Dia Útil	Significam os dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto feriados declarados de âmbito nacional na República Federativa do Brasil.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência na subscrição de novas Cotas de emissão do Fundo aplicável a todos os Cotistas titulares da respectiva classe de novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente do Fundo, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 22 do Regulamento. Em qualquer caso, o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual possibilidade de cessão do Direito de Preferência) a ser eventualmente estabelecida nos documentos que aprovarem a Oferta Subsequente deverá observar os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
Equipe Chave	Significa a equipe responsável pela gestão da carteira do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), cujo perfil está descrito no Anexo II do Regulamento.
Escriturador	Significa o Administrador, ou quem venha substituí-lo na prestação dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo.
ESG	Significa, em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a observância a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando a adoção de boas práticas nestes temas.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	Significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participações em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578, pela Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis.
Formador de Mercado	Significa a instituição financeira que poderá ser contratada pelo Fundo, conforme recomendado pelo Coordenador Líder, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas A, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM 384, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas A no mercado secundário.
Fundo	Significa o PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
Fundos Paralelos	Significa outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou suas Afiliadas.
Gestor	Significa o gestor de recursos do Fundo, sendo o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011.
IBGE	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos.

Instrução CVM 476	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (" Investidores Profissionais "); ou (b.ii) apresentem ordem de investimento, junto ao Coordenador Líder da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Não serão feitos esforços de venda no exterior.
Investidores Não Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional.
Investidores Qualificados	Significam os investidores tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa a incidência de IOF sobre operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio.
IOF/Títulos	Significa a incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários.
IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte.
JTF	o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os

	<p>casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.</p>
Justa Causa	<p>Significa (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Contrato de Gestão, ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.</p>
Lei nº 11.478	<p>Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.</p>
Limite de Participação	<p>Significa o limite a ser observado com relação a cada Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico, correspondente a (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), conforme previsto no Parágrafo 4º do artigo 17 do Regulamento.</p>
Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional	<p>Significa o limite máximo de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas A a serem subscritas no âmbito da Oferta por cada Investidor Não Institucional, observado o Limite de Participação, sem considerar as Cotas Adicionais.</p>
Lote Adicional	<p>Significa a possibilidade de o Coordenador Líder distribuir, em caso de excesso de demanda pelas Cotas A no âmbito da Oferta, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas A decorrentes da opção de lote adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.</p>
Montante Total da Oferta	<p>Significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas A, sem considerar o Lote Adicional, totalizando o valor de, inicialmente, R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), considerando o Preço de Subscrição por Cota A.</p>

Oferta	Significa a distribuição pública de Cotas A da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.
Oferta Restrita	Significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por meio da qual serão emitidas as Cotas B. O início da distribuição da Oferta Restrita de Cotas B, incluindo a subscrição e integralização das Cotas B, ocorrerá somente após a publicação do Anúncio de Encerramento da presente Oferta.
País	Significa a República Federativa do Brasil.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor, diretores executivos, diretores, gestores, sócios, consultores, membros de conselhos ou comitês, funcionários, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou de quaisquer das suas Partes Ligadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador, pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Companhia Investida.
Partes Ligadas	Significam as partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista: <ul style="list-style-type: none"> i. qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou ii. qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso i acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou iii. qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer uma das pessoas elencadas nos incisos i acima e/ou iv abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou iv. qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta ou linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou v. qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
Pedido de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor Não Institucional faz reservas em relação às Cotas A ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional.
Período de Colocação	Tem seu significado estabelecido no item "3.1. – Sumário das características da Oferta", a partir da página 17 deste Prospecto Preliminar.
Período de Reserva	Tem seu significado estabelecido na seção item "3.1. – Sumário das características da Oferta", a partir da página 17 deste Prospecto Preliminar.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Tem seu significado estabelecido na seção item "3.1. – Sumário das características da Oferta", a partir da página 17 deste Prospecto Preliminar.

Pessoa	Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , autoridade, sociedade não personificada ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
Pessoas Chave	Significam as pessoas que integrarão a Equipe Chave, nos termos do Anexo II do Regulamento.
Pessoas Vinculadas	Significa, nos termos do Artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, do Coordenador Líder da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou do Coordenador Líder da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou ao Coordenador Líder da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelo Coordenador Líder da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.
Política de Investimentos	Significa a política de investimentos do Fundo descrita no Capítulo V do Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, estabelecido em 99 anos, contados da primeira integralização de Cotas observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Regulamento.
Prazo para Enquadramento	Significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após ser obtido o registro de funcionamento na CVM para que o Fundo se enquadre aos limites previstos em sua Política de Investimentos, nos termos do artigo 17, §3º da Instrução CVM 578.
Preço de Subscrição	Significa o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota A.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas A.
Prospecto Definitivo	Significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas A da Primeira Emissão do Fundo, o qual será disponibilizado, quando da sua elaboração, nas páginas da CVM, do Administrador, do Coordenador Líder e do Coordenador Líder da Oferta na rede mundial de computadores.

Prospecto Preliminar	Significa este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas A da Primeira Emissão do Fundo, disponibilizado nas páginas da CVM, do Administrador, do Coordenador Líder, e do Coordenador Líder da Oferta na rede mundial de computadores nesta data.
Regulamento	Significa a versão vigente do regulamento do Fundo, datado de 27 de junho de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 35	Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
Resolução CMN nº 4.373	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiros e de capitais no país e dá outras providências.
Resolução CMN nº 4.661	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, emitida pelo CMN de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, resolução que substituirá a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a partir de 03 de janeiro de 2022.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração, cobrada para a remuneração do Administrador, nos termos do Artigo 46 do Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a taxa de Gestão, cobrada para a remuneração do Gestor, nos termos do Artigo 47 do Regulamento e descrita na seção 6.1 "Características do Fundo", na página 57 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Gestão Complementar	Significa o valor ser pago, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira.
Taxa Selic	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
Tesouro IPCA + de Referência	Significa a nota do Tesouro IPCA+ (nova denominação da NTN-B) que tenha <i>duration</i> mais próximo da <i>duration</i> média da(s) concessão(ões) e/ou do(s) projeto(s) desenvolvido(s) pela(s) Companhias Investidas objeto da Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse.
Valor de Mercado	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.



2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações Sobre as Partes

Administrador, Escriturador e Custodiante	Gestor
BANCO GENIAL S.A. Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 CEP 22250-040 – Rio de Janeiro, RJ At.: Rodrigo Godoy E-mail: middleadm@genial.com.vc Tel.: (11) 3206 8000 Website: www.bancogenial.com	PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A CEP 01453-000 – São Paulo, SP. At.: Relações com Investidores E-mail: ir@patria.com Tel.: (11) 3039-9000 Website: https://www.patria.com.br/
Coordenador Líder	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon Cidade Rio de Janeiro, RJ CEP 22440-032 At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br/ regulatorio.estrategico@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br	
Consultores Legais do Gestor	Consultores Legais do Coordenador Líder
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 São Paulo, SP At.: Flávio Lugão e Mariana Magalhães E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / mariana.magalhaes@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 2564 / (11) 3147 8450 Website: www.mattosfilho.com.br	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 10º andar São Paulo, SP CEP 04538-132 At.: Marcos Ribeiro e Bernardo Kruel E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br Tel.: +55 (11) 3755-5464 / (21) 3609-9607 Website: www.stoccheforbes.com.br



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. SUMÁRIO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de subscrever as Cotas A. Os investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "9. – FATORES DE RISCO" nas páginas 101 a 115 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	Banco Genial S.A.
Gestor	Patria Investimentos Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante	Banco Genial S.A.
Escriturador	Banco Genial S.A.
Montante Total da Oferta	Subscrição da quantidade de, inicialmente, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas A, sem considerar o Lote Adicional, totalizando o valor de, inicialmente, R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), considerando o Preço de Subscrição por Cota A.
Número de Cotas A a Serem Ofertadas	1.700.000 (um milhão e setecentas mil) de Cotas A.
Preço de Subscrição	R\$ 100,00 (cem reais).
Aprovação da Oferta	As características da Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de, inicialmente 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento.
Lote Adicional	O Fundo poderá, conforme acordado com o Coordenador Líder e o Gestor, nos termos Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada, ou seja, de até 340.000 (trezentas e quarenta mil) Cotas A, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM.
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores.
Alocação Prioritária	Significa a destinação prioritária aos Investidores Não Institucionais de, no mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o

	<p>Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas A da Primeira Emissão inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta.</p>
<p>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas A</p>	<p>As Cotas A serão integralizadas pelo respectivo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional.</p> <p>No ato da subscrição de Cotas A, cada subscritor (i) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas A por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento.</p> <p>Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.</p> <p>As Cotas A serão integralizadas na Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, por meio de mercado de balcão organizado operacionalizado e administrado pela B3 (Balcão B3), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.</p>
<p>Período de Colocação</p>	<p>Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Total da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.</p>
<p>Vedação de Colocação de Cotas A para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</p>	<p>Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS A INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 115 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.</p>

Regime de Distribuição das Cotas A	As Cotas A objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Plano de Distribuição	As Cotas A serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas A terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "4.8 – Plano de Distribuição", na página 30 deste Prospecto Preliminar.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, incluindo, nos limites legais, as Pessoas Vinculadas, interessado em investir nas Cotas A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas A junto ao Coordenador Líder da Oferta, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observado a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas A, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas A deverá enviar, ao longo do Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, seu pedido indicando (i) a quantidade de Cotas A a ser subscrita; e (ii) sua condição de Pessoa Vinculada.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 12 de julho de 2022 (inclusive) e o dia 29 de julho de 2022 (inclusive) .
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O período compreendido entre o dia 12 de julho de 2022 (inclusive) e o dia 20 de julho de 2022 (inclusive) , data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis o Procedimento de Alocação. A participação de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos acima, está sujeita às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais (como limites quanto ao valor do pedido de reserva, restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam de sua única vontade e sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras).
Capital Autorizado	O Gestor, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$10.000.000.000,00 ("Capital Autorizado"), e que as emissões acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta


O Administrador, em conjunto com Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) de verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400, ou; (iii) de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada

	<p>deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
 <p>Inadequação</p>	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.</p> <p>Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a Seção "9. – FATORES DE RISCO" a partir da página 101 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas A. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 101 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS A QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>
<p>Publicidade</p>	<p>Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial este Prospecto Preliminar, o Aviso ao Mercado, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, quando das suas respectivas disponibilizações, serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website acessar "INVESTIMENTOS", clicar em "OFERTA PÚBLICA", clicar em "OFERTA</p>



	<p>PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA” e em seguida localizar o documento); (ii) do Administrador: www.bancogenial.com (neste website clicar em “Administração Fiduciária”, clicar em “Fundos Administrados”, clicar em “PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, selecionar “Documentos” e em seguida localizar o documento); e (iii) da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, (a) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA” e, então, selecionar o “Prospecto Preliminar”).</p> <p>Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme o caso, dos Investidores da Oferta.</p>
Disponibilização do Regulamento e demais Informações do Fundo	<p>O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites do Administrador e da CVM, a seguir indicados: (i) do Administrador: www.bancogenial.com (neste website, na aba “Administração Fiduciária clicar em “Fundos Administrados” e selecionar o documento desejado); e (ii) da CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título “Pesquisa de Dados”, acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar “PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, e, então, selecionar o documento desejado).</p>



4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Cotas A da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas A no exterior.

4.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e a contratação do Coordenador Líder foram aprovadas pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.

4.3. Público-alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores, quais sejam, Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento total do Fundo, não obstante o disposto na Lei nº 11.478, observadas ainda as regras aplicáveis ao Limite de Participação, conforme indicadas na página 62 deste Prospecto Preliminar.

4.4. Quantidade de Cotas A e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de, inicialmente, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas A, perfazendo um montante de, inicialmente, R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), considerando o Preço de Subscrição.

O Preço de Subscrição será de R\$100,00 (cem reais) por Cota A.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição do Montante Total da Oferta durante o Período de Colocação. Após atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder e do Gestor, desde que sejam respeitados os procedimentos dispostos na seção "4 – Informações relativas à Oferta", a partir da página 25 deste Prospecto Preliminar.

O Coordenador Líder poderá, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada, ou seja, de até 340.000 (trezentas e quarenta mil) Cotas A, equivalente a até R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas A inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS A INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 9. "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 115 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR

4.5. Características, vantagens e restrições das Cotas A

As Cotas A correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas A a qualquer tempo. O resgate das Cotas A poderá ser feito na data de liquidação do Fundo nos termos previstos no Regulamento.

O patrimônio do Fundo será dividido em 3 (três) classes de cotas, quais sejam, as Cotas A, as Cotas B e as Cotas Amortizáveis, sendo que as Cotas Amortizáveis somente serão originadas em casos excepcionais e por tempo limitado, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV do Regulamento.

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas A e as Cotas B terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto somente com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

As Cotas A serão destinadas a Investidores Qualificados, observado o disposto no artigo 16 do Regulamento.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas, vide Seção "6. Sumário do Fundo", a partir da página 55 deste Prospecto Preliminar ou vide Capítulo VI do Regulamento.

4.6. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

4.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas A

As Cotas A objeto da Oferta são destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

Os Investidores deverão, previamente à subscrição e integralização das Cotas A, verificar os termos da Oferta e as características do Fundo, incluindo os riscos inerentes à sua Política de Investimentos. **OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 101 A 115 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

No ato da subscrição de Cotas A, cada subscritor deverá (i) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas A por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

As Cotas A serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida pelo Preço de Subscrição, na Data de Liquidação, por meio de mercado de balcão organizado operacionalizado e administrado pela B3 (Balcão B3), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a manifestar, por meio digital ou físico, sua orientação de voto ao Administrador, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 5º do Regulamento, para fins de deliberação, **FAVORÁVEL OU NÃO**, ou, ainda, para fins de **ABSTENÇÃO DO VOTO OU IMPEDIMENTO DE VOTO**, a critério exclusivo do Investidor, na Consulta Formal, para deliberar sobre **(a)** a instalação do Conselho Consultivo do Fundo, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pelo Gestor, e cuja remuneração será paga pelo Fundo, bem como **(b)** ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no Regulamento para fins da análise e aprovação, pelo Conselho Consultivo, da aplicação de recursos do Fundo

em Ativos Alvo representados por ações de Companhias Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 64 do Regulamento.

O Administrador e o Gestor encaminharam para análise e decisão pela CVM, em 04 de maio de 2022, pedido de aprovação de mecanismo prévia por Conselho Consultivo, tendo obtido a decisão da CVM em sentido favorável à implementação do Conselho Consultivo por meio do Ofício nº 179/2022/CVM/SIN/GIFI datado de 17 de junho de 2022 ("**Decisão da CVM**").

Os 3 (três) membros indicados pelo Gestor para compor o Conselho Consultivo inicialmente, sujeito à aprovação por meio da Consulta Formal para instalação do Conselho Consultivo são:

José Roberto de Mattos Curan: José Roberto é executivo com carreira desenvolvida na área financeira, com mais de 29 (vinte e nove) anos de vivência em instituições bancárias de grande porte (Bancos Francês e Brasileiro, Itaú e Votorantim), atuou em vários segmentos do setor financeiro e desenvolveu relacionamento institucional com os órgãos locais de fomento. Possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado, com Especialização em Finanças. Experiência no gerenciamento de áreas comerciais, produtos e operações estruturadas, simultaneamente envolvidas com gestão de riscos e possui contato com todo tipo de produtos bancários locais, inclusive os mais sofisticados na área de Banco de Investimento. Entre 2011 e 2014 foi sócio do escritório *Latin Finance Advisory & Research*, atuando como advisor e responsável pela área de Assessoria em *Project Finance*. Entre 2014 e 2016 contribuiu para a implantação do *Investment Banking* do Banco Original S.A. Em paralelo, atuou em Conselhos de Administração e Fiscal de várias companhias, destacando Grupo Boticario, Museu de Artes de São Paulo - MASP, Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP CPFL Renováveis e CONASA S.A. No momento atua como *advisor* na Urca Capital Partners, é sócio na Tax Performance, empresa de planejamento tributário, sendo membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria e Riscos de Alphaville Urbanismo S.A.

José R. Prado Jr: José Prado é sócio das áreas de M&A e Infraestrutura e Financiamento de Projetos do Machado Meyer Advogados. É especialista em *Project Finance*, operações financeiras internacionais, PPPs, direito administrativo e operações de M&A em setores regulamentados. Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo, com mestrado na King's College London, University of London. José Prado possui diversos reconhecimentos recentes, dentre os quais se destaca a publicação da Análise Advocacia 500, edição 2021, como um dos advogados mais admirados de São Paulo nas áreas de Contratos Empresariais, Operações Financeiras e Societário, a The Legal 500, recomendado em Projetos e Infraestrutura como Leading Individuals e pelo Lacca Approved em Bancário e Financeiro, 2020, 2021 e 2022 como Thought Leader.

Antonio Mary Ulrich: Antonio Mary Ulrich é desde 2003 acionista controlador e Diretor Presidente da UMA Incorporações de Imóveis Ltda. De 2003 a 2007, também ocupou o cargo de membro do Conselho de Administração da Empresas de Petróleo Ipiranga S.A. e de 2002 a 2003 foi Diretor Executivo da Companhia Siderúrgica Nacional S.A. Graduiu-se em engenharia civil e administração de empresas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, também obteve um MBA pela Georgia Southern University. Atualmente, é membro do Conselho de Administração da Hidrovias do Brasil S/A e membro da Diretoria da FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul.

A aprovação da instalação do Conselho Consultivo do Fundo, nos termos do Regulamento, é necessária tendo em vista que a atribuição do Conselho Consultivo do Fundo é avaliar e aprovar a realização de transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses, ou seja, atribuição original da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto pela Instrução CVM 578.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio de Consulta Formal, será realizada sob condição suspensiva e, desde que com orientação de voto favorável às matérias elencadas acima, constituirá expressa autorização para aprovação da instalação do Conselho Consultivo do Fundo, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pelo Gestor, e cuja remuneração será paga pelo Fundo, bem como as regras de governança do Conselho Consultivo.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio da Consulta Formal assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores à proposta objeto da deliberação acima. A manifestação de voto de cada Investidor por meio da Consulta Formal será realizada sob condição suspensiva e, desde que com orientação de voto favorável às

matérias elencadas na Consulta Formal (conforme indicadas acima), constituirá expressa autorização para aprovação da instalação do Conselho Consultivo do Fundo, com composição inicial de membros indicados pelo Gestor, bem como ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no Regulamento para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse, nos termos do Regulamento.

Adicionalmente, o Administrador esclarece que, conforme o disposto no Artigo 40, Parágrafo Primeiro, do Regulamento e item 6.1, na página 57 deste Prospecto Preliminar, qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que deliberar sobre a eleição de seus membros. Para indicar membros ao Conselho Consultivo, os Cotistas que se enquadrem na hipótese acima deverão enviar e-mail para ri.pier@patria.com com o assunto "INDICAÇÃO AO CONSELHO CONSULTIVO" com os dados do candidato indicado, incluindo as informações e documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas no Artigo 23 do Regulamento. A sugestão de membros por Cotistas deverá ser realizada até 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a divulgação do edital da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, conforme descrito na Seção "Cronograma Indicativo", na página 36 deste Prospecto Preliminar. Observado o a seguir descrito, a eventual indicação de candidatos pelos Cotistas, conforme descrito acima, poderá ou não prejudicar os votos manifestados, sob condição suspensiva, consoante a este modelo anexo ao Pedido de Reserva, sem prejuízo da possibilidade de revogação de tal manifestação de voto, conforme descrito mais abaixo, neste item "4.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas A", na página 28 deste Prospecto Preliminar. Neste sentido, na hipótese de indicação de membros ao Conselho Consultivo por Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, anteriormente à data prevista para a divulgação do edital da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, será realizada nova Consulta Formal aos Investidores contendo os novos membros sugeridos para compor o Conselho Consultivo, possibilitando aos Investidores manifestar novo voto no âmbito da Consulta Formal.

O exercício do direito de voto na forma acima será **FACULTATIVO** e será realizado **sob condição suspensiva, conforme dispõe o Código Civil, de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo**, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo Investidor, este poderá ser revogado e cancelado, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o momento da realização da Consulta Formal, mediante envio de e-mail para assembleia@genial.com.vc. Nesse sentido, a manifestação de voto de cada Investidor por meio da Consulta Formal não será realizada de forma irrevogável e irretroatável pelo Investidor.

Será garantido aos Investidores, antes de realizar tal manifestação por meio da Consulta Formal, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos no Prospecto, no manual de exercício de voto de Cotistas do Fundo e nos demais Documentos da Oferta. Desse modo, o exercício do direito de voto na forma acima indicada será realizado por Investidor que teve acesso aos referidos elementos informativos.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio da Consulta Formal assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto da deliberação acima.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS COTISTAS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO, TENDO EM VISTA QUE AS MATÉRIAS ACIMA LISTADAS SÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

4.8. Plano de distribuição

O Coordenador Líder da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas A conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos

subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto Preliminar e do Regulamento do Fundo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas;
- (ii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 ("**Deliberação CVM nº 818**");
- (iv) observado o disposto no Prospecto Preliminar e a possibilidade do recebimento de reservas ou ordens de investimento, conforme abaixo, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, que deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores através dos meios previstos no Artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (v) a partir de **12 de julho de 2022 (inclusive)** até **29 de julho de 2022 (inclusive)**, nos termos do "Cronograma Indicativo da Oferta" previsto neste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais; e até **20 de julho de 2022 (inclusive)**, nos termos do "Cronograma Indicativo da Oferta" previsto neste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas;
- (vi) os Investidores Não Institucionais indicarão, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas A que desejam subscrever no âmbito da Oferta, a seu exclusivo critério. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, §4º da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais poderão indicar sua intenção de subscrever Cotas A mediante o envio de ordem de investimento ao Coordenador Líder até 1 (um) Dia Útil antes da data do procedimento de alocação indicada no Cronograma Indicativo da Oferta;
- (vii) no mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas A da Primeira Emissão inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta ("**Alocação Prioritária**");
- (viii) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas A deverão fazê-la perante o Coordenador Líder da Oferta, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito no Prospecto Preliminar;
- (ix) serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta, sendo que, em relação aos Investidores Institucionais, serão atendidos apenas aqueles Investidores que, a critério do Coordenador Líder em conjunto com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores. Em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica serão utilizadas como critério para seleção e alocação de Investidores Não Institucionais;
- (x) na data do procedimento de alocação da Oferta, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas A, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem

eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. A alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas A;

- (xi) caso o total de Cotas A objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas A correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, as Cotas A destinadas aos Investidores Não Institucionais serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade definida pelos Coordenador Líder e Gestor, sendo que: (i) o limite será o Montante Total da Oferta; (ii) eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e (iii) será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas A entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas A destinadas aos Investidores Não Institucionais;
- (xii) caso o total de Cotas A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas A destinado aos Investidores Institucionais, após o atendimento dos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado aos Investidores Institucionais, após o atendimento dos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura;
- (xiii) até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xiv) caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas A inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476;
- (xv) o pagamento de cada uma das Cotas A será realizado na Data de Liquidação, não sendo permitida a subscrição de Cotas A da Primeira Emissão fracionadas;

(xvi) caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder **(i)** até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável nos termos do Contrato de Distribuição, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável; e

(xvii) caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, nos termos do Prospecto Preliminar.

4.9. Recebimento de Reservas

A partir de 12 de julho de 2022, conforme previsto no "Cronograma Indicativo da Oferta" constante deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará o procedimento de coleta de intenções de investimentos junto aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva ou do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

Os Investidores Não Institucionais indicarão, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas A que desejam subscrever, não sendo admitida a reserva de Cotas A fracionadas.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição, será considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre o dia **12 de julho de 2022 (inclusive)** e o dia **29 de julho de 2022 (inclusive)** e será considerado como "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" o período compreendido entre o dia **12 de julho de 2022 (inclusive)** e o dia **20 de julho de 2022 (inclusive)**, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis o Procedimento de Alocação.

A participação de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos acima, está sujeita às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais (como limites quanto ao valor do pedido de reserva, restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, condições de

desistência que não dependam de sua única vontade e sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras).

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção 9. "Fatores de Risco", na página 101 deste Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(ii)** verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Cotas A ofertadas, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas A entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas A destinadas aos Investidores Não Institucionais.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS A INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 9. "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 115 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

4.10. Início e Encerramento da Distribuição de Cotas A da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas A terá início a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** após a captação do Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder poderá, mediante solicitação do Gestor, decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Total da Oferta durante o Período de Colocação, a Oferta será automaticamente cancelada.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

4.11. Ambiente de negociação das Cotas A

No âmbito da Oferta, as Cotas A do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3). As Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

4.12. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.13. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas A referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.14. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou (iii) revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

4.15. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

4.16. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.17. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	04/05/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	05/07/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	06/07/2022
4	Início do Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	12/07/2022
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	20/07/2022
6	Registro da Oferta pela CVM	28/07/2022
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/07/2022
8	Encerramento do Período de Reserva	29/07/2022
9	Data do Procedimento de Alocação	29/07/2022
10	Data de Liquidação	03/08/2022
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	24/01/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.18. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas A e ao registro da Oferta, em valores estimados, considerando os cenários abaixo indicados. Os custos da Oferta serão os seguintes:

Custo da Distribuição	Montante Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾⁽⁴⁾
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição ⁽²⁾	5.950.000,00	3,50	3,50%
Tributos sobre a Comissão	635.500,83	0,37	0,37%
Total de Comissão⁽²⁾	6.585.500,83	3,87	3,87%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	61.200,00	0,04	0,04%
Taxa de Análise de Ofertas Públicas na B3	13.386,30	0,01	0,01%
Taxa de Registro ANBIMA	5.493,00	0,00	0,00%
Despesas com Consultores Legais	750.000,00	0,44	0,44%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	20.000,00	0,01	0,01%
Total de Despesas	850.079,30	0,50	0,50%
Total	7.435.580,13	4,38	4,37%%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas A. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

³ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com impressões, registros, dentre outros.

⁴ Os percentuais foram calculados considerando o preço de subscrição por Cotas A de R\$ 100,00 (cem reais).

Custo de Distribuição	
Preço de Subscrição da Cota A (R\$)	Custo por Cota A (R\$)
100,00	4,38
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo máximo da distribuição (R\$)
170.000.000,00	7.435.580,13
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota A (R\$)
162.564.419,87	95,62


4.19. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas A, diretamente pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas A da Primeira Emissão, sem a concessão de garantia de subscrição.

Sob pena de resolução do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) na Cláusula 2.2 do Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes (em conjunto as "Condições Precedentes"):

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta ("Documentos da Oferta"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iii) obtenção do registro de aprovação para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como obtenção de registro das Cotas A do Fundo para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
- (iv) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (v) recolhimento, em nome do Fundo, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Cotas A para negociação no mercado secundário na B3;
- (vi) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no artigo 48 da Instrução CVM 400; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e na Instrução CVM 400;
- (vii) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam, corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (viii) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;
- (ix) manutenção de toda a estrutura de contratos, licenças, alvarás e demais acordos existentes e necessários ao exercício das atividades dos emissores dos Ativos Iniciais descritos no Prospecto;
- (x) envio dos documentos e informações necessários para conclusão do processo de auditoria legal (*due diligence*) dos Ativos Iniciais a serem adquiridos com recursos da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição e da Oferta, conforme lista de *due diligence* elaborada pelos assessores legais do Coordenador Líder – observado que a ausência de envio de documentos e informações, ou existência de apontamento na *due diligence* que, em qualquer dos casos e a critério do Coordenador Líder, não afete materialmente o sucesso da Oferta, não será considerado descumprimento deste item para fins de satisfação das Condições Precedentes –, bem como recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, o qual deverá razoavelmente justificar caso não sejam. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação (conforme abaixo definido);
- (xi) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e pelo Administrador, conforme aplicável, constantes no Material Publicitário, Material de Roadshow e nos demais documentos relativos à Oferta;

- (xii) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pelo Administrador, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes no Material Publicitário, Material de Roadshow e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xiii) consenso entre o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas A no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xiv) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior ao início do *roadshow*, à data de alocação da Oferta e à data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
- (xv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência dos emissores dos Ativos Iniciais descritos neste Prospecto Preliminar e/ou do Gestor; (b) pedido de autofalência dos emissores dos Ativos Iniciais descritos neste Prospecto Preliminar e/ou do Gestor; (c) pedido de falência dos emissores dos Ativos Iniciais descritos neste Prospecto Preliminar e/ou do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelos emissores dos Ativos Iniciais descritos neste Prospecto Preliminar e/ou do Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelos emissores dos Ativos Iniciais descritos neste Prospecto Preliminar e/ou do Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xvi) cumprimento, pelos emissores dos Ativos Iniciais descritos neste Prospecto Preliminar, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas a trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e dos emissores dos Ativos Iniciais e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Socioambiental**"), exceto por aquelas situações (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) que tal descumprimento não gere um impacto adverso relevante nos negócios, operações, condições financeira e/ou econômicas e reputação dos Ativos Iniciais descritos no Prospecto;
- (xvii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais dos emissores dos Ativos Iniciais descritos neste Prospecto Preliminar ou do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Cotas A objeto da Oferta, a exclusivo critério Coordenador Líder;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais dos emissores dos Ativos Iniciais descritos no Prospecto, do Administrador e/ou do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;
- (xix) não ocorrência de um evento de rescisão involuntária, conforme previsto na Cláusula VIII do Contrato de Distribuição;
- (xx) autorização ao Coordenador Líder para divulgarem a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Instrução CVM 400;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelos emissores dos Ativos Iniciais descritos no Prospecto, pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;

- 
- (xxii) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor e/ou os emissores dos Ativos Iniciais descritos no Prospecto, e respectivos acionistas controladores e membros do conselho de administração, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor e/ou pelos emissores dos Ativos Iniciais descritos no Prospecto, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");
 - (xxiii) realização do registro da Oferta na CVM com a subsequente liberação das Cotas A para distribuição;
 - (xxiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
 - (xxv) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria técnica e financeira dos emissores dos Ativos Iniciais e/ou dos respectivos ativos caso aplicável descritos neste Prospecto Preliminar, cuja completude possa ser evidenciada, a critério do Coordenador Líder, e que deverá incluir, mas não se limita a: (i) análise dos equipamentos e indicadores de disponibilidade e performance, (ii) análise dos contratos de fornecimento dos equipamentos e respectivas garantias, (iii) análise dos custos de O&M, (iv) CapEx, (v) manutenção preventiva, e (vi) apólice de seguros;
 - (xxvi) recebimento pelo Coordenador Líder de estudos de diligência técnica atualizado, conforme natureza dos Ativos Iniciais descritos no Prospecto, em forma e conteúdo satisfatório ao Coordenador Líder, adequado de acordo com os procedimentos e a técnica empregados em análises da mesma natureza; e
 - (xxvii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas A e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas A aos potenciais investidores.

4.20. Formador de Mercado

Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, caso ocorra o registro e listagem das Cotas do Fundo no ambiente de bolsa da B3, poderá ser contratada instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas A, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM 384 de 17 de março de 2003, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas A no mercado secundário.

4.21. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 101 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, E DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO

MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTOS PRELIMINAR CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS A UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

AS COTAS A NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUALQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUALQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas A representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas A estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas A e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (páginas 109 a 109) e no Regulamento (Capítulo XVIII), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas A não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

4.22. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS SEGUINTE PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA INDICADAS ABAIXO E DA CVM.

Administrador

www.bancogeneral.com (neste website clicar em "Administração Fiduciária", clicar em "Fundos Administrados", clicar em "PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", selecionar "Documentos" e em seguida localizar o documento).

Coordenador Líder

www.xpi.com.br (neste website acessar "INVESTIMENTOS", clicar em "OFERTA PÚBLICA", clicar em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e em seguida localizar o documento).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em

seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência do Coordenador Líder, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, o Coordenador Líder alerta os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, quando da sua disponibilização, e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 101, BEM COMO O CAPÍTULO XVIII DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 04 de maio de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas A representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas A estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas A, aos setores vinculados aos Ativos Iniciais e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos no item 9 "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar (páginas 109 a 109) e no Regulamento (Capítulo XVIII), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas A não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

4.23. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador

O Coordenador Líder e o Administrador apresentam, como Anexos I e II a este Prospecto Preliminar, declaração nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400, informando que **(i)** tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** este Prospecto Preliminar contém, na sua respectiva data de publicação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas A, o Fundo, incluindo as suas atividades e riscos e elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e **(b)** as informações prestadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto Preliminar, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** este Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as normas e informações pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme o caso, dos Investidores da Oferta.



5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Destinação dos recursos

Com base no Preço de Subscrição, é estimado que os recursos líquidos (caixa ou investimentos líquidos) provenientes da Oferta, após a dedução da comissão e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$95,62 por Cota A. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja o item "4.18. – Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 37 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição, direta ou indiretamente, de participação no capital social dos Ativos Iniciais (conforme descritos na seção "5.2. Investimento pelo Fundo nos Ativos Iniciais" abaixo, na página 45 deste Prospecto Preliminar), na forma da tabela abaixo:

Ativos	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição dos ativos (R\$) ¹	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
Ativos Iniciais	16%	162.564.419,87	100%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição dos Ativos Iniciais, considerando o Preço de Subscrição.

Após as aquisições descritas acima, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em outros Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que venham a ser selecionados pelo Gestor e/ou em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento.

O investimento pelo Fundo, direta ou indiretamente, nos Ativos Iniciais ainda está em fase de negociação. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta e/ou indiretamente, nos Ativos Iniciais conforme descrito neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tal ativo, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar.

Caso o investimento nos Ativos Iniciais não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores de acordo com os Critérios de Restituição.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS INICIAIS DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO A NÃO AQUISIÇÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS" NA PÁGINA 112 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

5.2. Investimento pelo Fundo nos Ativos Iniciais

A Política de Investimento do Fundo consiste na aquisição de Ativos Iniciais, ou seja, ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Companhias Investidas com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, conforme detalhado no Regulamento.

Com resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e demais custos da Oferta, conforme previsto na seção 4.18 "Custos da Oferta" na página 37 deste Prospecto Preliminar, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas A serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo. O Fundo buscará investir, inicialmente, nos Ativos Iniciais descritos a seguir, observado que a aquisição dos Ativos Iniciais pelo Fundo ainda está em negociação e está sujeita à implementação de determinadas condições precedentes, como é usual nesse tipo de transação. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos Ativos Iniciais descritos

neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar.

5.3. Ativos Iniciais

O Fundo buscará investir, inicialmente, em determinados projetos de geração de energia que compõem o portfólio da CG Participações, quais sejam tecnologicamente e geograficamente diversificados e estão contratados através de contratos de compra e venda de energia de longo prazo no Ambiente de Contratação Regulada e Livre, que são reajustados por inflação (IPCA ou IGPM).

O modelo de negócio da CG Participações é baseado em investimento e operação de projetos de geração de energia que proporcionam resultados operacionais e fluxos de caixa futuros estáveis e previsíveis. A CG Participações opera seus ativos buscando a excelência operacional com foco na saúde e segurança de seus funcionários e busca ativamente reduzir seus riscos operacionais e financeiros e maximizar o retorno para seus investidores.

Segue, abaixo, descrição da CG Participações, bem como dos projetos de geração de energia detidos ou a serem por ela detidos (antes do investimento pelo Fundo) pela CG Participações.

5.3.1. CG Participações S.A.

Descrição da CG Participações:

A CG Participações iniciou seus investimentos no Brasil no segmento de geração de energia hidrelétrica por meio da aquisição de participação societária nas empresas Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. e Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A. adicionando ao seu portfólio de ativos 37MWs em desenvolvimento. A CG Participações desenvolveu, construiu e atualmente opera as Pequena Centrais Hidrelétricas ("PCHs"), em sua maioria integrantes do Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE") e com despacho centralizado, detidas por estas afiliadas.

Em março de 2017, a CG Participações concluiu a aquisição da totalidade de ações da Energyworks do Brasil Ltda., Goiás Sul Geração de Energia S.A., Bahia PCH I S.A. e Capuava Energy Ltda., bem como 98.63% da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A., que era uma companhia de capital aberto na época da aquisição, e 70% da Rio PCH I S.A. Com esta aquisição a CG Participações acrescentou mais 141MWs ao seu portfólio de ativos.

No caso da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A., após a sua aquisição, foi realizado processo de Oferta Pública de Aquisição Obrigatória ("OPA"), com o cancelamento do registro da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. para negociação de ações no mercado como emissora de valores mobiliários na CVM. Assim, a CG Participações passou a deter 100% das ações de emissão da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. a partir de 2 de janeiro de 2018.

Em 31 de maio de 2018, a Energyworks do Brasil Ltda. foi incorporada pela CG Participações. As usinas de geração de energia térmica da EnergyWorks foram mantidas ativas e transformadas em filiais da CG Participações. Como parte da negociação para aquisição dos Ativos Iniciais, espera-se que as usinas de geração térmicas sejam cindidas da CG Participações, pois não fazem parte do perímetro da transação.

Sendo assim, a CG Participações controla os Ativos Iniciais, cujas descrições seguem abaixo, vinculados à geração de energia elétrica: (i) Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A.; (ii) Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.; (iii) Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.; (iv) Goiás Sul Geração de Energia Elétrica S.A.; (v) Rio PCH I S.A.; e (vi) Bahia PCH I S.A.

NOVE ATIVOS OPERACIONAIS TOTALIZANDO 167MW DE CAPACIDADE INSTALADA



Fonte: Gestor

OS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE UM PORTFÓLIO DE GERAÇÃO HÍDRICA 100% OPERACIONAL

- Portfólio de geração hídrica, composto de 9 pequenas centrais hidrelétricas totalizando 167 MW de capacidade instalação de geração
- Todas as usinas 100% operacionais, com contratos de venda de energia de longo prazo
 - Ativos com previsibilidade de geração de caixa, proteção contra inflação e baixo risco hidrológico

Principais Destaques



OS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE UM PORTFÓLIO DE GERAÇÃO HÍDRICA 100% OPERACIONAL

- Portfólio de geração hídrica, composto de 9 pequenas centrais hidrelétricas totalizando 167 MW de capacidade instalação de geração
- Todas as usinas 100% operacionais, com contratos de venda de energia de longo prazo
 - Ativos com previsibilidade de geração de caixa, proteção contra inflação e baixo risco hidrológico

Cluster	SPE	Usina	Capacidade Instalada (MW)	Fim da Autorização	Fim do Contrato PPA
Bahia	Bahia PCH	Sítio Grande	25.0	2043	2029
		Alto Femeas	10.7	2028	2027
		President Goulart	8.0	2029	2027
Goiás	Goiás Sul	Santa Cruz	24.7	2042	2038
		Galheiros	12.1	2049	2042
		Goiandira	27.0	2042	2039
		Nova Aurora	21.0	2043	2039
Rio de Janeiro	Rio PCH	Pirapetinga	20.0	2041	2038
		Pedra Garrafão	19.0	2041	2038
		Total	6 SPEs	9 PCHs	167.4

(i) Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A.

A Galheiros é uma sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.851.565/0001-94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 31, parte E, Itaim Bibi, CEP 04542-000, local onde funciona seu escritório administrativo, e filial situada na Cidade de São Domingos, Estado de Goiás, na Estrada Cana Brava, km. 5,4, Fazenda Passarinho, Zona Rural, CEP 73860-000, local em que é exercida a atividade de geração de energia elétrica por fonte alternativa.

O objeto social da Galheiros consiste em estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, especialmente em relação à exploração do potencial hidráulico denominado PCH Galheiros I, localizado no Rio Galheiros, bacia hidrográfica do rio Tocantins, Município de São Domingos, Estado de Goiás, e as instalações de interesse restrito da central geradora, constituídas de subestação da usina bem como uma linha de transmissão para interligação a subestação, com a comercialização da energia elétrica produzida.

A Galheiros é um produtor independente de energia elétrica, conforme Resolução Autorizativa nº 2.489, de 27 de julho de 2010 e Resolução Autorizativa nº 3.730, de 23 de outubro de 2012, da ANEEL, mediante a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Galheiros I (PCH Galheiros I), com 12.060 kW de capacidade instalada, localizada no rio Galheiros, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Município de São Domingos, Estado de Goiás.

A Galheiros é detentora da PCH Galheiros I, conforme Resolução Autorizativa nº 2.489, de 27 de julho de 2010 publicada pela ANEEL e Resolução Autorizativa nº 11.023, de 31 de janeiro de 2022, que estende o prazo da outorga de autorização da PCH Galheiros I para 09 de novembro de 2042. Posteriormente, por meio da Resolução Homologatória nº 2.919 da ANEEL, houve a extensão em mais 2.155 dias, encerrando no dia 7 de novembro de 2049. A PCH Galheiros I entrou em operação comercial em 09 de novembro de 2012, conforme Despacho nº 3.570, de 8 de novembro de 2012 publicado pela ANEEL.

A energia elétrica produzida destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, sendo comercializada majoritariamente no ambiente de contratação regulada (ACR).

(ii) Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.

A Santa Cruz é uma sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.533/0001-85, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, conjunto 161, parte D, Cidade Monções, CEP 04576-080, local onde funciona seu escritório administrativo, e filial situada na Cidade de São Domingos, Estado de Goiás, na Estrada São Domingos, km. 8,2, CEP 73860-000, local em que é exercida a atividade de geração de energia elétrica por fontes alternativas.

O objeto social da Santa Cruz consiste em estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH São Domingos 11, localizado no rio São Domingos, bacia hidrográfica do rio Tocantins, Município de São Domingos, Estado de Goiás, e as instalações de interesse restrito da central geradora, constituídas de subestação da usina bem como uma linha de transmissão para interligação e subestação, com a comercialização da energia elétrica produzida.

A Santa Cruz obteve autorização da ANEEL para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH São Domingos II, com 24,66 MW de potência instalada, localizado no Rio São Domingos, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, Município de São Domingos, Estado de Goiás. O prazo de autorização da PCH São Domingos II é até 7 de maio de 2039, conforme estabelecido pela Resolução Autorizativa nº 10.748 da ANEEL, retificada em 25 de novembro de 2021. Além disso, de acordo com Resolução Homologatória Nº 2.919 da ANEEL, houve a extensão do prazo de autorização da PCH São Domingos II em 1.281 dias, ou seja, até 08 de novembro de 2042. A autorização poderá ser prorrogada a pedido da Santa Cruz e critério da ANEEL.

A PCH São Domingos II entrou em operação comercial em 12 de dezembro de 2009, nos termos do Despacho nº 1.680, de 06 de maio de 2009 publicado pela ANEEL.

A energia elétrica produzida destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, sendo comercializada majoritariamente no ambiente de contratação regulada (ACR).

(iii) Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.

A Afluente é uma sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.620.094/0001-40, com sede na tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, conjunto 161, parte BB, Cidade Monções, CEP 04576-080.

O objeto social da Afluente consiste primordialmente em (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração de energia pertencente ao Estado, à União ou ao Município, prestar serviços técnicos de sua especialidade; e (iii) explorar a concessão do Serviço Público de Geração.

Atualmente a Afluente opera as usinas hidrelétricas de Presidente Goulart e Alto Fêmeas. A UHE (Usina Hidrelétrica) Alto Fêmeas possui capacidade instalada de 10,65 MW e a UHE Presidente Goulart possui capacidade instalada de 8,0 MW, que não está inserida no âmbito do MRE.

A Afluente possui Contrato de Concessão, tendo como objeto estabelecer as condições para prestação do serviço público de geração de energia elétrica, o qual estabelece o prazo de vigência até 08 de agosto de 2027 para usina Presidente Goulart. Posteriormente, de acordo com a Resolução Homologatória Nº 2.919 da ANEEL, em que houve a extensão do prazo de autorização da usina Presidente Goulart até 21 de março de 2029. Enquanto para UHE Alto Fêmeas, o prazo de vigência inicial é até 19 de outubro de 2027, porém, considerando a extensão do prazo, de acordo com a Resolução Homologatória Nº 2.919 da ANEEL, a vigência do Contrato de Concessão da UHE Alto Fêmeas irá até o dia 20 de dezembro de 2028. O Contrato de Concessão foi celebrado em 20 de dezembro de 2010.

No caso da Afluente, a infraestrutura recebida ou construída da atividade de geração é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber: (a) parte através de valores a receber pela energia gerada e entregue no sistema (emissão de faturamento mensal da medição de energia gerada/vendida) durante o prazo da concessão; e (b) parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, esta a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

(iv) Goiás Sul Geração de Energia Elétrica S.A.

A Goiás Sul é uma sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.836.421/0001-04, com sede na tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, conjunto 161, parte CC, Cidade Monções, CEP 04576-080.

O objeto social da Goiás Sul consiste primordialmente em (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica das pequenas centrais hidrelétricas de Goiandira e Nova Aurora, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito das pequenas centrais hidrelétricas Goiandira e Nova Aurora, bem como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) prestação de serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos à atividade relacionada à produção e/ou geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e desenvolvimento de sistemas de energia elétrica e similares de interesse restrito das pequenas centrais hidrelétricas Goiandira e Nova Aurora; e (iii) elaborar projetos técnicos na área de energia e correlatos de interesse restrito das pequenas centrais hidrelétricas Goiandira e Nova Aurora.

A Goiás Sul foi constituída com o propósito de construir, operar e manter a PCH Goiandira e a PCH Nova Aurora, ambas localizadas no Rio Veríssimo, Goiás, cuja energia é gerada através de unidades geradoras, sendo duas para a PCH Goiandira (27 MW) e duas para a PCH Nova Aurora (21 MW).

Ao final do prazo de autorização da PCH Goiandira, previsto para 11 de novembro de 2040, e após a extensão concedida por meio da Resolução Homologatória Nº 2.919 da ANEEL, para 28 de novembro

de 2042. Enquanto o final do prazo de autorização da PCH Nova Aurora seria inicialmente previsto para 19 de janeiro de 2041, e, após Resolução Homologatória Nº 2.919 da ANEEL, ficou previsto para 2 de maio de 2043, respectivamente, não havendo prorrogação, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados, e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL.

A PCH Goiandira entrou em operação comercial em 09 de dezembro de 2010, conforme Despacho nº 3.766, de 08 de dezembro de 2010 publicado pela ANEEL.

A PCH Nova Aurora entrou em operação comercial em 1º de abril de 2011, conforme Despacho nº 1.444, de 31 de março de 2011 publicado pela ANEEL.

(v) Rio PCH I S.A.

A Rio PCH é uma sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.656.307/0001-57, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758, conjunto 31, Itaim Bibi.

O objeto social da Rio PCH consiste em (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar empreendimentos e sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica, da pequena central hidrelétrica Pirapetinga (PCH Pirapetinga) conforme definida pela Resolução ANEEL no. 702/2002 e da Pequena Central Hidroelétrica Pedra do Garrafão (PCH Pedra do Garrafão) conforme definida pela resolução ANEEL no. 701/2002, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito da PCH Pirapetinga e PCH Pedra do Garrafão, bem como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) prestar serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos a atividades relacionadas à produção e/ou geração, distribuição e transmissão.

A Rio PCH foi constituída em 26 de janeiro de 2007 e tem por objetivo explorar as pequenas centrais hidrelétricas (PCH) de Pirapetinga (20 MW), vigente até 14 de agosto de 2039, e, após Resolução Homologatória Nº 2.919 da ANEEL, até 08 de novembro de 2041, e Pedra do Garrafão (19 MW), no Rio Itabapoana, divisa dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, vigente até 18 de setembro de 2039, sendo estendido até 03 de dezembro de 2041, após a Resolução Homologatória Nº 2.919 da ANEEL.

A energia elétrica produzida destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, sendo comercializada majoritariamente no ambiente de contratação regulada (ACR).

A PCH Pirapetinga entrou em operação comercial em 14 de agosto de 2009, conforme Despacho nº 3.011, de 13 de agosto de 2009.

A PCH Pedra do Garrafão entrou em operação comercial em 18 de setembro de 2009, conforme Despacho nº 3.526, de 17 de setembro de 2009 publicado pela ANEEL.

(vi) Bahia PCH I S.A.

A Bahia PCH é uma sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.836.421/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, conjunto 161, parte EE, Cidade Monções, CEP 04576-080.

O objeto social da Bahia PCH consiste primordialmente em (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar empreendimentos e sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica, da pequena central hidrelétrica de Sítio Grande, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito da pequena central hidrelétrica de Sítio Grande, bem como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) prestar serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos à atividade relacionada à produção e/ou geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e desenvolvimento de sistemas de energia elétrica e similares de interesse restrito da pequena central hidrelétrica de Sítio Grande; e (iii) elaborar projetos técnicos na área de energia e correlatos de interesse restrito da pequena central hidrelétrica de Sítio Grande.

A Bahia PCH foi constituída em 1º de maio de 2007, com o propósito de construir, operar e manter a PCH Sítio Grande, localizada no Rio das Fêmeas, município de São Desidério, BA, cuja energia é gerada

através de duas usinas que tem potência instalada de 25 MW. O prazo de autorização da usina seria inicialmente até 23 de outubro de 2040, conforme publicado pela ANEEL na Resolução Autorizativa nº 10.748, retificada em 25 de novembro de 2021, porém, por meio da Resolução Homologatória nº 2.919, houve a extensão do prazo em mais 996 dias, se encerrando em 16 de julho de 2043.

A Bahia PCH possui PPA com a Vale do Rio Doce Energia, com vigência até 31 de dezembro de 2029.

A PCH Sítio Grande entrou em operação comercial em 23 de outubro de 2010, conforme Despacho nº 3.150, de 22 de outubro de 2010.

Apresenta-se abaixo uma projeção de resultados de distribuição do Fundo após a Oferta, preparado pelo Gestor, considerando o investimento nos Ativos Iniciais descritos nesta seção:

SENSIBILIDADE DO IMPACTO DO IPCA NO RENDIMENTO NOMINAL DO FUNDO

Premissa de IPCA (longo prazo)	PIER		Fundo equivalente sem isenção de IR ²		Premissas de Projeção:
	Rendimento Médio (5 anos) ³	Distribuição (por cota/mês)	Rendimento Médio (5 anos) ³	Distribuição (por cota/mês)	
IPCA – 4,0%	12,4%	R\$ 1,03	14,8%	R\$ 1,24	<ul style="list-style-type: none"> Considera a aquisição de 16% das ações da Empresa Alvo, detentora do portfólio de usinas de geração hídrica; Projeções financeiras baseadas nos contratos energia existentes, expectativas de mercado e estudos elaborados⁴; Metodologia de avaliação dos ativos: Modelo de Dividendos Descontados (“DDM”) Distribuição de dividendos mensais do Fundo
IPCA – 5,0% (Caso Base)	12,7%	R\$ 1,06	15,2%	R\$ 1,27	
IPCA – 6,0%	13,1%	R\$ 1,09	15,6%	R\$ 1,30	

Fonte: Gestor

RESUMO DAS PROJEÇÕES DE RESULTADOS ANUAIS

Rendimento Protegido da Inflação (5 anos) ⁵	R\$'M	Rendimento Médio	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Resultado dos Ativos	R\$'M	28,7	26,8	25,4	33,0	29,2	29,2
Despesas Operacionais	R\$'M	(2,8)	(2,3)	(2,6)	(2,9)	(3,0)	(3,0)
Resultado Líquido para os Cotistas	R\$'M	25,9	24,5	22,7	30,1	26,2	26,2
PIER – Considerando R\$ 100/cota (valor da emissão)							
Dividend Yield (termos nominais)	%	12,7%	12,0%	11,1%	14,8%	12,8%	12,8%
Distribuições por cota/mês	R\$	R\$ 1,06	R\$ 1,00	R\$ 0,93	R\$ 1,23	R\$ 1,07	R\$ 1,07
Fundo equivalente sem isenção de IR²							
Dividend Yield (termos nominais)	%	15,2%	15,3%	13,1%	17,4%	15,1%	15,1%

Distribuição Mensal Média (por cota)

R\$ 1,06

Dividend Yield Médio (termos nominais)

12,7%

Taxa de Retorno - TIR (Líquida)^{3,4}

IPCA + 9,0%

Fonte: Gestor

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

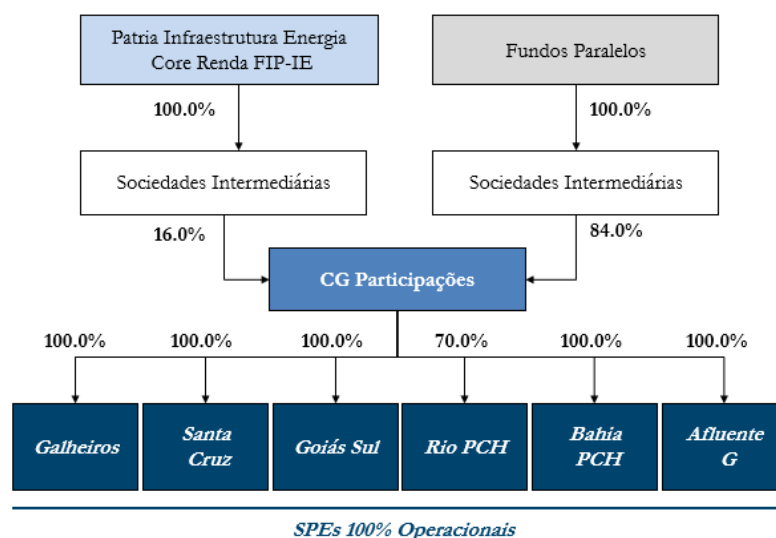
5.3.2. Descrição do Contrato de Compra e Venda dos Ativos Iniciais

O Fundo investirá, inicialmente e indiretamente, nos Ativos Iniciais através da aquisição de ações de emissão de sociedades que deterão participação em determinados projetos de geração de energia estruturados pela CG Participações, detentora dos Ativos Iniciais, mediante o exercício do direito de preferência para subscrição de ações emitido pelas referidas sociedades (“Operação”).

No âmbito da Operação, a Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. ("**Compradora**"), na qualidade de compradora, e a Kani Lux Holdings S.À R.L. ("**Vendedora**"), na qualidade de vendedora, celebraram, em 20 de janeiro de 2022, contrato de compra e venda das ações de emissão da CG Participações de titularidade da Vendedora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CG Participações ("**Ações**" e "**Contrato de Compra e Venda**", respectivamente). Neste sentido, a formalização da venda das Ações pela Vendedora à Compradora está sujeita à implementação de determinadas condições previstas no Contrato de Compra e Venda a serem verificadas na data de fechamento da Operação.

Posteriormente à concretização da operação objeto do Contrato de Compra e Venda, o Fundo investirá nos Ativos Iniciais, através da aquisição de ações de emissão de sociedades que deterão percentual de participação na CG Participações.

Neste sentido, segue abaixo breve descritivo da referida Operação:



Adicionalmente, são descritos abaixo os principais termos e condições formalizados por meio do Contrato de Compra e Venda:

- (i) Vendedora: Kani Lux Holdings S.À R.L.
- (ii) Compradora: Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.
- (iii) Objeto: aquisição pela Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CG Participações, detidas pela Vendedora.
- (iv) Preço de Aquisição: R\$ 897.923.000,00 (oitocentos e noventa e sete milhões e novecentos e vinte e três mil reais), sem considerar as dívidas líquidas da CG Participações, e aproximadamente R\$ 1.793.000.000,00 (um bilhão e setecentos e noventa e três milhões de reais), considerando as dívidas líquidas da CG Participações. De acordo com o Contrato de Compra e Venda, o referido valor poderá sofrer alteração à época da data de fechamento da Operação.
- (v) Condições Precedentes: o fechamento da Operação está condicionado à verificação ou dispensa de determinadas condições precedentes anteriormente à data de fechamento da Operação, incluindo ("**Condições Precedentes**"):
 - (a) a aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**");
 - (b) o consentimento da Operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**");
 - (c) nenhuma autoridade relevante tenha editado ou promulgado qualquer lei que esteja vigente no momento do fechamento da Operação e que torne a Operação ilegal ou restrinja ou proíba a conclusão da Operação;

- (d) envio de circular ao *Financial Conduct Authority* ("**FCA**") para fins de informação da Operação e publicação de fato relevante pela ContourGlobal plc, sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, com registro sob o nº 10982736, com endereço em 55 Baker Street, Londres, W1U 8EW ("**Contour**") confirmando que a Contour: (i) recebeu o compromisso irrevogável de seu acionista, detentor das 468.189,424 ações ordinárias de emissão da Contour, representando aproximadamente 71,36% do total de seu capital social emitido (excluindo as ações em tesouraria), para votar a favor da Operação ("**Aprovação de Acionista**"); e (ii) não está promovendo assembleia geral de acionistas da Contour a respeito da Operação, de modo que a Aprovação de Acionista será, portanto, cumprida;
- (e) conclusão de reorganização societária atualmente conduzida pela Compradora; e
- (f) obtenção de determinadas dispensas (*waivers*) relacionadas às debêntures emitidas pela CG Participações e pela Santa Cruz Usinas Hidroelétricas S.A. em 15 de junho de 2013.

Se quaisquer das Condições Precedentes não for verificada até dia 20 de outubro de 2022 (ou até outra data acordada entre a Compradora e Vendedora) ("**Data de Verificação**"), a Compradora ou a Vendedora poderão rescindir o Contrato de Compra e Venda, mediante comunicação a outra parte.

- (vi) Declarações e Garantias pela Vendedora: a Vendedora prestou declarações e garantias no âmbito do Contrato de Compra e Venda comumente observadas em operações de mesma natureza e tamanho da Operação na jurisdição brasileira. Neste sentido, foram prestadas declarações relacionadas: (a) aos poderes da Vendedora para firmar o Contrato de Compra e Venda; (b) ao cumprimento de leis anticorrupção; (c) à propriedade pela Vendedora das Ações da CG Participações; (d) à organização societária da Vendedora e da CG Participações e de suas sociedades subsidiárias ("**Grupo Econômico da CG Participações**"); (e) à solvência da Vendedora e do Grupo Econômico da CG Participações; (f) aos documentos de constituição e livros societários da Grupo Econômico da CG Participações; (g) às demonstrações financeiras do Grupo Econômico da CG Participações e eventos desde as mais recentes demonstrações financeiras auditadas; (h) a acordos materiais do Grupo Econômico da CG Participações; (i) a questões relacionadas a licenças, permissões e autorizações regulatórias necessárias à condução dos negócios do Grupo Econômico da CG Participações; (j) aos ativos detidos pelo Grupo Econômico da CG Participações; (k) a questões relacionadas a empregados; (l) à propriedade intelectual; (m) à tecnologia da informação; (n) a seguros; (o) a questões imobiliárias; (p) a questões ambientais; (q) a contencioso; e (r) à tributação.
- (vii) Indenização: o Contrato de Compra e Venda estabelece obrigações de indenização entre as partes conforme termos comumente observados em operações do mesmo tamanho e natureza da Operação na jurisdição brasileira.
- (viii) Rescisão: o Contrato de Compra e Venda contém previsões que garantem à Compradora e à Vendedora o direito de rescindir o referido contrato em determinadas circunstâncias na e anteriormente à data de fechamento da Operação. Neste sentido, o Contrato de Compra e Venda poderá ser rescindido: (i) pela Compradora ou pela Vendedora se qualquer das Condições Precedentes não for verificada até às 17h30 da Data de Verificação; ou (ii) pela Compradora se, a qualquer momento anteriormente à data de fechamento da Operação, uma ou mais declarações de natureza fundamental prestadas no âmbito do Contrato de Compra e Venda for descumprida (ou será descumprida na data de fechamento da Operação).
- (ix) Lei aplicável e resolução de disputas: o Contrato de Compra e Venda é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Qualquer disputa relacionada ao Contrato de Compra e Venda será resolvida por arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Comércio Internacional.

Dessa forma, o investimento, pelo Fundo, nos Ativos Iniciais, dependerá da formalização de todos os atos necessários à conclusão da Operação. **O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS INICIAIS DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO A NÃO AQUISIÇÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS" NA PÁGINA 112 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. SUMÁRIO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

6.1. Características Gerais do Fundo

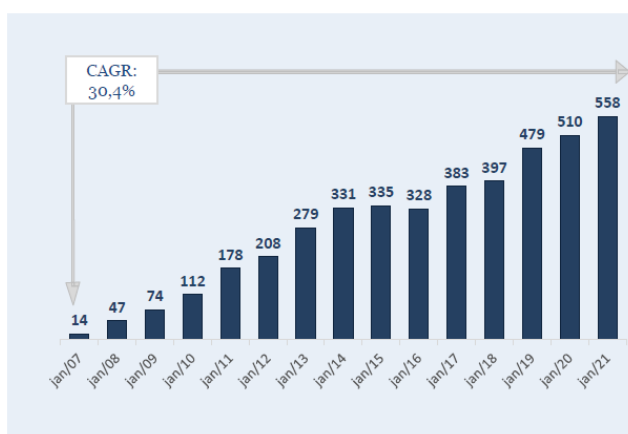
Forma e base legal

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura ("FIP-IE"). O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Lei 11.478; (iv) a Instrução CVM 579; e (v) o Código ANBIMA.

Em relação à tributação aplicada aos FIPs-IE, esses fundos possuem características vantajosas quando comparadas a outros títulos e veículos de investimento incentivados. Abaixo, segue quadro comparativo da tributação aplicável ao FIP-IE em relação a outros investimentos:

Produtos	Quadro comparativo de tributação							
	FIP-IE		FII		CRA/CRI		Debêntures 12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Tributação de IRRF sobre rendimentos	Isento	15%	Isento	20%	Isento	>=15%	0%	15%
Tributação de IRRF sobre ganhos de capital	0%	15%	20%	20%	Isento	>=15%	0%	15%
Tributação de IRRF sobre valor de liquidação de resgate	0%	15%	20%	20%	Isento	>=15%	0%	15%

Abaixo, encontra-se descritivo da evolução do patrimônio dos fundos de investimento em participações no mercado brasileiro¹ (R\$ Bi):



Fonte: ANBIMA. Em moeda constante do último mês, deflacionado pelo IGP-DI.

Prazo de Duração

O Fundo terá, inicialmente, Prazo de Duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento.

Objetivo e Política de Investimentos:

O Fundo tem como política de investimento a realização de investimentos nas Companhias Investidas e nos Ativos Alvo.

O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Companhias Investidas com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, conforme detalhado no Regulamento. Com os recursos da Oferta, o Fundo investirá em Companhias Investidas e/ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam em Ativos Alvo que se enquadrem na Política de Investimentos.

O Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, conforme mencionado acima. O Gestor priorizará investimento pelo Fundo em Ativos Alvo que adotem ou se comprometam a implementar e monitorar periodicamente boas práticas relacionadas a critérios ESG, conforme disposto no Regulamento.

O Fundo investirá em Companhias Investidas cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário.

Principais características das Cotas e Direitos Patrimoniais:

O patrimônio do Fundo será representado por até três classes de Cotas. De modo geral, o Fundo contará com as Cotas A e as Cotas B, conforme estabelecido no Regulamento, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir 3 (três) classes, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV do Regulamento.

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas A e as Cotas B terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto somente com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

As Cotas B serão destinadas exclusivamente ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e veículos de investimento cujos investidores sejam partes relacionadas ao Gestor. As Cotas B poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, e não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor. Os Cotistas titulares de Cotas B poderão solicitar a conversão de suas Cotas B em Cotas A, nos termos do Artigo 27 do Regulamento.

As Cotas de B serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do qual serão emitidas e ofertadas as Cotas B. O início da distribuição da Oferta Restrita de Cotas B, incluindo a subscrição e integralização das Cotas B, ocorrerá após a publicação do Anúncio de Encerramento da presente Oferta de Cotas A.

Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas, de acordo com os seguintes critérios: (i) terão Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas da respectiva classe de novas Cotas sendo emitidas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva classe em circulação à época da emissão das novas Cotas; (ii) caso um Cotista seja titular de Cotas de mais de uma classe e a respectiva Oferta Subsequente seja realizada com a emissão de novas Cotas de mais de uma classe, a preferência descrita neste Parágrafo poderá ser exercida com relação a cada classe de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida em cada classe; e (iii) o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor ou pela Assembleia Geral, sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será indicada nos documentos que aprovarem a Oferta Subsequente, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Como condição à subscrição de Cotas por entidades fechadas de previdência complementar ou por sociedades seguradoras, no âmbito de ofertas do Fundo, se aplicável, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu grupo econômico deverão manter, no mínimo, 3% do capital subscrito do Fundo. Caso eventuais Ofertas Subsequentes sejam realizadas por meio de uma oferta pública com esforços restritos de


colocação, durante o prazo de 90 dias após a subscrição das Cotas objeto da(s) Oferta(s) Subsequente(s) (ou no prazo determinado pela Instrução CVM 476 ou regulamentação aplicável, se diferente) ("**Prazo de Lockup**"), os subscritores das Cotas estarão impedidos de vender ou de outra forma transferir as Cotas, excetuados os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável.

As Ofertas Subsequentes de Cotas A e/ou Cotas B serão realizadas mediante ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, contra o Capital Autorizado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas B serão destinadas exclusivamente às partes mencionadas no Parágrafo 3º do Artigo 19 do Regulamento. Os subscritores de Cotas B deverão obedecer ao Prazo de Lockup após cada subscrição de Cotas B que tenha ocorrido mediante oferta pública com esforços restritos de colocação. Observado o Prazo de Lockup, os Cotistas titulares de Cotas B estarão livres para vender ou de outra forma transferir as Cotas B que vierem a subscrever, desde que (i) referida venda ou outra forma de transferência seja realizada de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor, empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor, ou (ii) anteriormente a tal venda ou outra forma de transferência, realizem a conversão das Cotas B a serem transferidas em Cotas A, nos termos do Artigo 27 do Regulamento.

Obrigações do Administrador:

Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e do Regulamento, são obrigações do Administrador:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelos prazos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do Conselho Consultivo, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 e/ou no Regulamento;
- iv. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso i. do Artigo 8º do Regulamento até o término do respectivo procedimento;
- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- ix. elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

- 
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 6 do Regulamento;
 - xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
 - xii. realizar, conforme orientação do Gestor, a emissão de novas Cotas ou a amortização de Cotas, observado o disposto no Regulamento;
 - xiii. em caso de substituição do Administrador, enviar ao novo administrador do Fundo todos os documentos estabelecidos na Ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a referida substituição;
 - xiv. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de administração do Fundo, incluindo representação perante autoridade e investidores, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas, incluindo aquelas relativas ao enquadramento de carteira do Fundo, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, bem como cumprir e fazer cumprir determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) decisões não transitadas em julgado ou que, em razão de discussão nas esferas administrativas e/ou judicial, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
 - xv. cumprir e fazer cumprir a Legislação Anticorrupção;
 - xvi. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas; e
 - d) quando aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;
 - xvii. proteger e promover os interesses do Fundo;
 - xviii. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
 - xix. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Capítulo I do Regulamento.


Obrigações do Gestor:

Sem prejuízo, (i) das atribuições e obrigações impostas ao Administrador nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como (ii) do disposto no Contrato de Gestão e no Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo e compete ao Gestor, inclusive, as seguintes atribuições:

- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos (e, mediante obtenção das autorizações aplicáveis, incluindo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, prestar as garantias correlatas cabíveis), boletins de subscrição,

acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de Companhias Investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

- ii. apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de captação de recursos para as Companhias Investidas, incluindo a distribuição de valores mobiliários, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- iii. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine que o Fundo se enquadra, ou não, como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
 - b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- v. elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do Regulamento;
- vi. fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- viii. fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- x. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;
- xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Conselho Consultivo, observado o disposto no Artigo 6º do Regulamento, bem como cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) decisões não transitadas em julgado ou que, em razão de discussão nas esferas administrativas e/ou judicial, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- xii. cumprir e fazer cumprir a Legislação Anticorrupção;

- 
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
 - xiv. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;
 - xv. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros;
 - xvi. representar o Fundo, conforme previsto no Regulamento e na legislação aplicável, perante as Companhias Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados às Companhias Investidas e aos Ativos Financeiros, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
 - xvii. orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento;
 - xviii. monitorar as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas Companhias Investidas e Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
 - xix. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento; e
 - xx. manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;
 - xxi. decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;
 - xxii. obter, a seu exclusivo critério, apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável e no Regulamento;
 - xxiii. em caso de substituição do Gestor, enviar ao novo gestor de recursos do Fundo todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo; e
 - xxiv. nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>

Cotas Amortizáveis:

As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória para os fins de enquadramento ao Limite de Participação, conforme procedimento abaixo descrito.

Limite de Participação:

Caso um Cotista venha a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderão adquirir novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos do Regulamento, todos os Cotistas se comprometem a informar ao Gestor e ao Administrador diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e por conta

e ordem do Cotista, todas as vezes em que (a) realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas, e/ou (b) atingir o Limite de Participação.

Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que ocorrer o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos do Regulamento, o Escriturador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação que deverá ser observado por cada Cotista, individualmente.

Adicionalmente ao disposto no acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o parágrafo acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o Valor de Mercado, observado o disposto no Parágrafo 7º do artigo 17 do Regulamento.

Para fins de implementação das disposições acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo 5º do artigo 27 do Regulamento, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

Conselho Consultivo:

O Fundo terá um Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo representados por ações de Companhias Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 64 do Regulamento ("**Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse**" ou "**Transações em Potencial Conflito de Interesse**").

O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no Artigo 40 do Regulamento.

O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

Competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

O Conselho Consultivo avaliará as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses de que trata o Artigo 35 do Regulamento e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Conselho Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses, bem como solicitar ao Gestor quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações em Potencial Conflito de Interesses submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; (ii) submeter a proposta de Transação em Potencial Conflito de Interesses à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (iii) desistir da Transação em Potencial Conflito de Interesses apresentada ao Conselho Consultivo.

A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o artigo 35 do Regulamento deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- I. a Transação em Potencial Conflito de Interesses atenda aos seguintes critérios (cada um, um "Critério de Elegibilidade"):
 - a. seja representada por uma Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesses, conforme definida no artigo 35 do Regulamento;
 - b. tenha por objetivo obter um retorno mínimo superior ao valor indicado pelo Gestor de acordo com o Laudo de Avaliação, observado que:
 - (i) na hipótese de proposta para Aplicação em Ativo Alvo em Potencial Conflito de Interesse que correspondam a ações de emissão de Companhias Investidas ou que atuem no setor de geração de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA +

de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,50% ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado; e

- (ii) na hipótese de proposta para Aplicação em Ativo Alvo em Potencial Conflito de Interesses que correspondam a Ativos Alvo representados por ações de emissão de Companhias Investidas que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA + de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,00% ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado;
- (iii) nos casos indicados nos itens "(i)" a "(ii)" acima, o retorno mínimo esperado será apurado pelo Avaliador Independente por meio de metodologia de fluxo de caixa descontado que considerará as seguintes projeções, a serem apuradas a partir de premissas do Avaliador Independente: (a) receita, (b) custo, (c) impostos, (d) despesas financeiras, (e) capital de giro e (e) investimentos, além do preço sugerido pelo Gestor para a transação.
 - a. ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo igual ou inferior ao Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação; e
 - b. o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ou inferior ao valor indicado no Laudo de Avaliação, conforme definido na alínea "a" do item II abaixo.

II. o Gestor, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar além dos detalhes da transação:

- a. um laudo de avaliação fundamentado elaborado por um avaliador independente ("**Avaliador Independente**" e "**Laudo de Avaliação**", respectivamente), observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 41 do Regulamento; e
- b. quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação.

Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, o Gestor estará autorizada a proceder com a sua realização observado que a autorização do Conselho Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

As demais regras referentes ao funcionamento do Conselho Consultivo estão previstas no Capítulo IX do Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas:

A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Competências da Assembleia Geral de Cotistas:

Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação e a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação (observado ainda os quóruns estabelecidos no Artigo 30 do Regulamento):

Deliberação	Quórum de Aprovação
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes

Deliberação		Quórum de Aprovação
ii.	deliberar sobre a alteração do Regulamento, observado o disposto no Artigo 30 do Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
iii.	deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
iv.	deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
v.	deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% das Cotas Classe A subscritas
vi.	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo	50%+1 das Cotas subscritas
vii.	deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 23 do Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
viii.	deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar;	50%+1 das Cotas subscritas
ix.	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes
x.	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 30 do Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
xi.	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
xii.	deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	maioria das Cotas subscritas presentes
xiii.	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
xiv.	deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% das Cotas subscritas, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 67 do Regulamento, e que não tenham sido objeto de aprovação pelo Conselho Consultivo;	50%+1 das Cotas subscritas
xv.	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas
xvi.	deliberar sobre a aprovação da integralização das Cotas em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização;	50%+1 das Cotas subscritas
xvii.	deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas
xviii.	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Companhias Investidas ou Ativos Financeiros no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega das Companhias Investidas ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação do Fundo;	maioria das Cotas subscritas presentes
xix.	requerimento da decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1º do Regulamento, e do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil;	50%+1 das Cotas subscritas
xx.	deliberar sobre a proposta de liquidação financeira das Companhias Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo encaminhada pelo Gestor no âmbito do processo de liquidação do Fundo ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação;	50%+1 das Cotas subscritas presentes, desde que representativas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo
xxi.	deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Gestão Complementar;	90% das Cotas subscritas
xxii.	a eleição de membros do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração; e	50%+1 das Cotas subscritas, observado o procedimento descrito nos termos do Artigo 35 do Regulamento.
xxiii.	a destituição dos membros do Conselho Consultivo	50%+1 das Cotas subscritas, observado o procedimento descrito nos termos do Artigo 35 do Regulamento.

Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso "xvi." do Artigo 29 do Regulamento; (iii) sejam o Administrador ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto para os itens (i) a (vi) em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Amortizáveis em razão do disposto no Artigo 17 do Regulamento.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Pela prestação dos serviços referidos no Parágrafo 3º do Artigo 46 do Regulamento, prestados pelo Administrador, e dos serviços de gestão, prestados pelo Gestor, será devida pelo Fundo a remuneração global equivalente a:

- i. Para as Cotas A: 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, com desconto de 0,20% (zero vírgula vinte centésimos) ao ano, nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas A, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) caso as cotas A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração; e
- ii. Para as Cotas B: a partir da data da primeira integralização de Cotas B, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, determinado conforme abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração Global
Até R\$ 600.000.000,00	0,1030%
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 e até R\$ 1.000.000.000,00	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00	0,0065%

A remuneração devida ao Administrador ("**Taxa de Administração**") será calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, conforme aplicável, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador e, conforme previsto no Artigo 47 do Regulamento, ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor ao Fundo, incluindo os serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador poderá conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos no Regulamento.

Não obstante o disposto no *caput* do artigo 46 do Regulamento, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 46 do Regulamento) corresponderá a até 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

A remuneração do Gestor (“**Taxa de Gestão**”) está englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 46 do Regulamento, será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A, e será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto no Artigo 46 e no Contrato de Gestão.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, considerando apenas Dias Úteis, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor.

Nos termos do Contrato de Gestão, o Gestor poderá conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Gestão aos percentuais previstos no Regulamento.

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos do Regulamento, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira (“**Taxa de Gestão Complementar**”). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A.

Exercício Social e Demonstrações Contábeis: O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

6.2. 5 (cinco) Principais Fatores de Risco do Fundo

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

(i) Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte do Fundo:

os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras. **Conforme descrito na página 103 deste Prospecto Preliminar.**

(ii) Não Existência de Garantia de Rentabilidade:

a verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas. **Conforme descrito na página 105 deste Prospecto Preliminar.**

(iii) Riscos Relacionados às Companhias Investidas:

a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência de tais companhias, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas,

não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. **Conforme descrito na página 110 deste Prospecto Preliminar.**

(iv) Riscos de Alterações das Regras Tributárias:

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Capítulo XIX do Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.03. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. **Conforme descrito na página 106 deste Prospecto Preliminar.**

(v) Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas:

o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. **Conforme descrito na página 113 deste Prospecto Preliminar.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador

A área de Administração Fiduciária do grupo Genial começou suas atividades em 1997, como resultado da necessidade de prestar serviços para os fundos geridos pela própria casa. Com mais de 20 anos de mercado, o grupo Genial administra atualmente mais de 290 (duzentos e noventa) fundos de investimento, totalizando um patrimônio de aproximadamente R\$ 55 bilhões (cinquenta e cinco bilhões de reais) sob sua administração.

7.2. Breve histórico do Gestor

7.2.1. Breve histórico do Pátria Investimentos

O Pátria Investimentos, com sede em São Paulo, é uma gestora com atuação global e mais de 30 anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina, e, em especial, no Brasil. A empresa investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, imobiliária, crédito, PIPE e agronegócios, e é liderada por Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh, CEO do Pátria Investimentos. Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Gestor reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

O Gestor teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("**Patrimônio**"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em associação com o Salomon Brothers. Em 1991, a empresa foi adquirida com divisão de capital com o Salomon Brothers e se transformou em corretora de valores. Em 1994, a corretora tornou-se banco de investimento, o Banco Patrimônio de Investimento S.A, e o grupo já atuava em segmentos como fusões e aquisições, *private equity*, finanças corporativas, *asset management*, *private banking*, mercado de capitais, *research* e tesouraria. Com a venda do Salomon Brothers ao Travelers Group em 1997 e a posterior fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os sócios brasileiros do Patrimônio decidiram recomprar sua participação de 50% no Patrimônio e, posteriormente, venderam as operações para o Chase Manhattan, com exceção das atividades de *private equity*, iniciadas em 1994 e com a captação do primeiro fundo em 1997 (Private Equity Fund I), que permaneceram independentes com os sócios brasileiros.

Após a venda do banco de investimentos ao Chase Manhattan, diversos sócios do Patrimônio se juntaram ao Chase. No entanto, com a fusão entre o JP Morgan e o Chase Manhattan, em setembro de 2000, muitos dos sócios redirecionaram suas carreiras de banco de investimento para investimentos alternativos, especificamente para a área de *Private Equity*. A plataforma de negócios foi aprimorada em 2002, quando a unidade de *Real Estate* foi criada e o Gestor foi formalmente estruturado como uma gestora de investimentos alternativos. O Gestor restabeleceu seu negócio de consultoria financeira e deu início às suas atividades de investimentos líquidos em 2003, e em 2004, a gestora firmou uma aliança formal estratégica com a Blackstone, líder mundial em *private equity* (de acordo com o ranking de 2020 da PEI 300, "*The world's largest private equity firms*"), com o objetivo de buscar oportunidades de negócio conjuntamente.

Em 2006, o Gestor adicionou uma quarta plataforma de investimento: a de Infraestrutura, e em 2009, a gestora expandiu sua atuação com a criação da área de *Credit Solutions*, focada na gestão de crédito.

Em 2010, a Blackstone ingressou no quadro de sócios do Pátria Investimentos, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria Investimentos com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. O modelo comercial da Blackstone serviu de inspiração para o desenvolvimento e expansão das operações do Gestor.

Em 2014, o Pátria Investimentos lançou o seu primeiro fundo com foco em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). Em 2015, tiveram início as atividades na área de *agribusiness*, para gestão de investimentos no setor de agronegócio.

Desde sua fundação até 31 de dezembro de 2021, o Pátria Investimentos realizou mais de 100 (cem) investimentos nos setores de *private equity*, infraestrutura e *real estate*, desinvestimentos em 40 (quarenta) companhias e ativos (incluindo 7 IPOs), como por exemplo Alliar, Anhanguera, Hidrovias do Brasil e Smartfit, e se posicionou como líder no mercado de gestão de recursos alternativos na América Latina. Adicionalmente, o Pátria Investimentos captou nacional e internacionalmente em 2021 mais de R\$ 11 bilhões¹ em debêntures e *bonds* privados para financiamento das companhias dos portfólios dos fundos sob sua gestão, incluindo um *green bond* emitido pela LAP (Latin American Power), companhia de energia renovável investida pelo

1 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de emissão da dívida.

Infraestrutura II, em junho de 2021. O *green bond*, no valor aproximado de R\$ 2 bilhões² (US\$ 404 milhões) e vencimento em 2033, tem como objetivo refinanciar a dívida dos campos eólicos da LAP no Chile, que juntos tem capacidade instalada de ~240 MW, e representa o primeiro *high yield* 100% (cem por cento) *green bond* do Chile³.

No início de 2021, o Pátria Investimentos concluiu o IPO de sua controladora na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões⁴, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios do Pátria Investimentos aumentaram sua participação na gestora com um período de *lock-up* de cinco anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Pátria Investimentos anunciou a combinação com a Moneda, administradora chilena líder em ativos diversificados, com mais de R\$ 50,3 bilhões⁵ em ativos sob gestão ("AUM") em crédito e ações. A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Pátria Investimentos como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a quase R\$ 131 bilhões⁶ em AUM, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Pátria. Segundo o ranking da ANBIMA, publicado em dezembro de 2021, o Pátria possui R\$ 48,3 bilhões de Patrimônio Líquido sob gestão.⁷

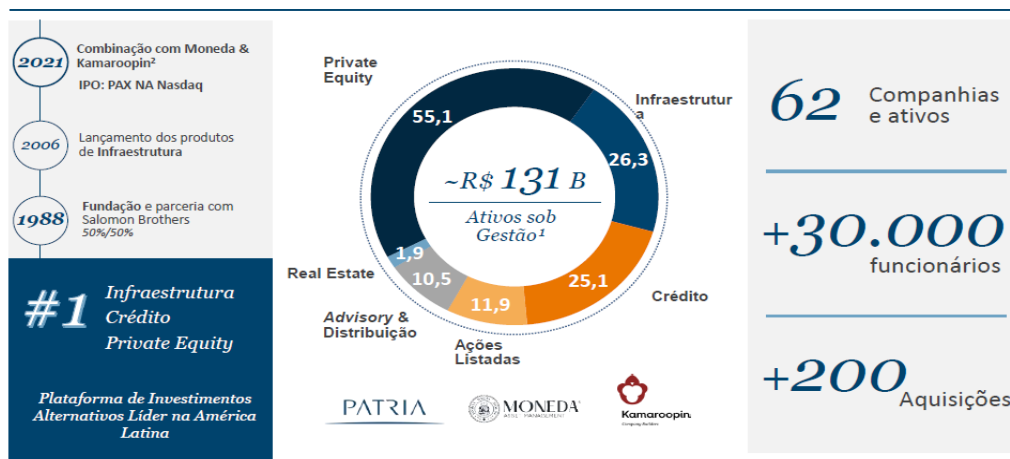
Em dezembro de 2021, o Pátria Investimentos anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria com a Kamaroopin, grupo de investimentos em mercados privados. O Pátria Investimentos acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores. Em junho de 2021, a carteira da Kamaroopin chegava a quase R\$ 1 bilhão em AUM.

Ao longo dos anos, o Pátria Investimentos ampliou suas atividades internacionais, criando afiliadas nos principais centros econômicos do mundo, como Nova Iorque, Ilhas Cayman, Londres, Santiago, Bogotá, Dubai, Hong Kong, Montevidéu, dentre outros.⁸ Os escritórios internacionais exercem relevante atividade de captação e parte deles atua também na gestão de recursos de veículos e investimentos fora do Brasil.

O Gestor adota o conceito de meritocracia e ética em todos os seus negócios. Os sócios do Gestor possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional. Os sócios executivos creditam parte significativa de seu histórico no mercado financeiro brasileiro ao relacionamento sólido e duradouro criado por eles.

Pátria Investimentos

GESTOR LÍDER EM INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS NA AMÉRICA LATINA, COM 33 ANOS DE HISTÓRIA



2 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,0022, publicada pelo BCB em 30/06/2021, câmbio de fechamento do segundo trimestre de 2021, quando o *bond* foi emitido.

3 De acordo com o escritório de advocacia *Greenberg Traurig LLP*.

4 Aproximadamente, R\$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Pátria.

5 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4394, publicada pelo BCB em 31/09/2021, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2021, quando foi assinado o *closing* da combinação.

6 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4394, publicada pelo BCB em 31/09/2021, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2021, sendo o último resultado trimestral publicado pela gestora.

7 Fonte Anbima. Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm.

8 Fonte: Gestor. Disponível em <https://www.patria.com/the-firm>

7.2.2. Pátria Infraestrutura

A. Breve histórico do Pátria Infraestrutura

Liderado por 5 (cinco) sócios e com mais de 70 profissionais, a área de infraestrutura do Gestor (“**Pátria Infraestrutura**”) possui 16 (dezesesseis) anos de história e uma das maiores e mais experientes equipes dedicadas a investimentos alternativos em infraestrutura na América Latina, contando com sócios, *associate partners*, diretores, vice presidentes, associados e analistas com dedicação majoritária às atividades do Pátria Infraestrutura e/ou das companhias do portfólio dos fundos geridos pelo mesmo. É importante destacar que há profissionais do Pátria Infraestrutura alocados nas companhias investidas exercendo posições de liderança, sendo essa alocação parte importante do modelo de gestão ativa do Pátria Infraestrutura. Nesse sentido, espera-se que esses profissionais possam retornar à gestora ou serem alocados em outras investidas de maneira a contribuir com o conhecimento adquirido ao longo das suas carreiras no Pátria Infraestrutura.

Time do Pátria Infraestrutura

UM DOS MAIORES TIMES DEDICADOS A INFRAESTRUTURA NA AMÉRICA LATINA COM +70 PROFISSIONAIS¹

Liderança de Investimento



Otavio C. Branco
Sócio fundador e membro do Conselho
39 anos de experiência
19 anos no Pátria



Andre Sales
MP & CEO/CIO do Pátria Infraestrutura
25 anos de experiência
19 anos no Pátria



Felipe Pinto
Sócio, CMO, Infra Novos Invest. Brasil
25 anos de experiência
14 anos no Pátria



Marcelo Souza
Sócio, Líder do Setor de Energia e CIO Core
28 anos de experiência
14 anos no Pátria



Roberto Cerdeira
Sócio, Líder do Setor de Log & Transp.
22 anos de experiência
11 anos no Pátria

~30 anos Experiência de investimento	15+ anos Trabalhando juntos, em média	23 Investimentos realizados
+R\$ 25 B Ativos sob gestão	300+ Projetos analisados	60+ Diligências

Fonte: Gestor

O Pátria Infraestrutura atua em diversos setores de Infraestrutura no Brasil e na América Latina, com presença em 8 países (Brasil, Colômbia, Chile, Peru, Paraguai, Argentina, Uruguai e México). Em 31 de dezembro de 2021, o Pátria Infraestrutura tinha sob gestão mais de R\$ 28 bilhões, divididos entre os setores de (i) Transporte e Logística; (ii) Energia Elétrica e Gás; (iii) Telecomunicações; (iv) Serviços Ambientais. Apesar de ter como foco os setores supracitados, o Pátria Infraestrutura, a partir de sua abordagem *top-down* de construção de portfólio, está continuamente atento às mudanças no ambiente de infraestrutura e às oportunidades que são criadas em decorrência dessas mudanças.

O Pátria Infraestrutura tem histórico de investimentos desde 2006, e possui ampla experiência nos diversos setores de infraestrutura. O time de infraestrutura é um dos maiores times de investimentos em infraestrutura na América Latina, tendo analisado mais de 300 (trezentos) projetos, realizado mais de 60 (sessenta) diligências, resultando na execução de 23 (vinte e três) investimentos e 6 (seis) co-investimentos, com a realização de 8 (oito) desinvestimentos, dentro dos prazos determinados, no setor de infraestrutura ao longo dos últimos 16 (dezesesseis) anos, incluindo 2 (duas) Ofertas Públicas Iniciais (“**IPOs**”). O Pátria Infraestrutura conta com ampla experiência em originar oportunidades proprietárias, em sua maioria, ativos *greenfield*.

Nos 23 investimentos mencionados acima, o Pátria Infraestrutura acumulou R\$ 8,7 bilhões em capital investido nas empresas, R\$ 10,6 bilhões de valor criado em seus investimentos, R\$ 40 bilhões de dívidas estruturadas, R\$ 50 bilhões de CapEx executado/a serem executados e, considerando os 8 desinvestimentos, R\$ 6,8 bilhões retornados aos seus investidores.

No setor de Energia, o Pátria Infraestrutura realizou seu primeiro investimento em 2006, na criação do Fundo I. Até 31 de março de 2022, o Pátria havia realizado 6 (seis) investimentos no setor, que incluem (i) mais do que 3GW em capacidade instalada, das quais 2,5GW são em renováveis; (ii) uma planta de 565MW de energia a gás em construção; e (iii) cerca de 1.450km em linhas de transmissão construídas.

Em Logística e Transportes, o Gestor já realizou 9 (nove) investimentos até 31 de março de 2022, iniciando com a Nova Agri Infraestrutura de Armazenamento Agrícola S.A. em 2010. Os investimentos incluem (i) mais de 3.500km de rodovias pedagiadas em operação (no Brasil e na Colômbia); (ii) o maior operador hidroviário na América Latina, (iii) o segundo maior operador de OSVs no Brasil e um dos maiores no mundo; e (iv) o terceiro maior operador de estacionamento no Brasil.

Em Telecomunicações, o Gestor já realizou 5 (cinco) investimentos até 31 de março de 2022, iniciando pela Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. em 2012. Os investimentos incluem (i) mais de 1.300 torres construídas e mais 5.000 em construção para o leilão do 5G; (ii) um dos 3 (três) maiores operadores de *data centers* na América Latina; e (iii) a operação de mais de 20.000 km de fibra óptica.

Por fim, o Gestor realizou 2 investimentos no setor de *Serviços Ambientais*, no qual iniciou sua atuação com a Opersan Resíduos Industriais S.A. em 2012 e posteriormente com a Águas Pacífico Spa em 2018. Os investimentos incluem (i) um projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento; e (ii) um operador de água e esgoto no Brasil

Desde o início do Pátria Infraestrutura, aproximadamente R\$ 39 bilhões em CapEx foi e está sendo desenvolvido, apoiados por cerca de R\$ 15 bilhões em financiamentos de longo prazo.

Experiência do Pátria em Investimentos de Infraestrutura

16 anos de experiência, 23 investimentos, ~R\$ 51 B de CapEx

			
 Energia	 Logística e Transporte	 Infraestrutura de Dados	 Serviços Ambientais
16 anos de experiência 7 investimentos	12 anos de experiência 9 investimentos	10 anos de experiência 5 investimentos	10 anos de experiência 2 investimentos
<ul style="list-style-type: none"> +3,1 GW de capacidade instalada total 2,5 GW em renováveis Planta de ~600 MW de energia a gás em construção 1.450 km de linhas de transmissão construídas 	<ul style="list-style-type: none"> +3.500 km de rodovias pedagiadas em operação (Brasil e Colômbia) Maior operador hidroviário na América Latina 2º maior operador de OSVs no Brasil, um dos maiores no mundo 2º maior operador de estacionamento no Brasil 	<ul style="list-style-type: none"> ~9.000 torres construídas/a serem construídas Um dos 3 maiores operadores de <i>data centers</i> na América Latina Operação de mais de 20.000 km de fibra óptica 	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento Operador de água e esgoto no Brasil

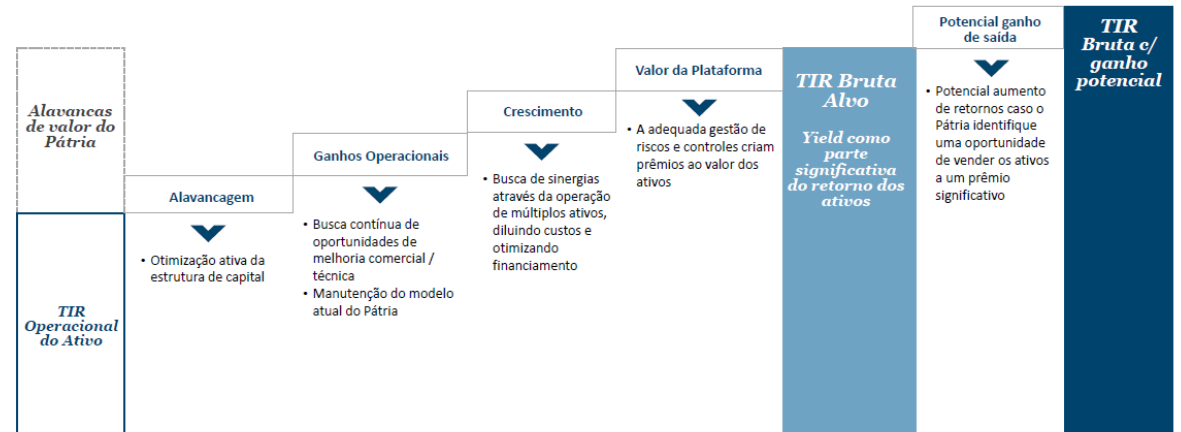
Fonte: Gestor

B. Estratégia de Investimento do Pátria Infraestrutura

A partir da sua experiência desenvolvendo e operando ativos de infraestrutura desde 2006, o Pátria encontrou nos FIPs-IE a oportunidade de oferecer um produto focado em renda, a partir da distribuição de dividendos de ativos maduros de infraestrutura. Essa tese é descrita em mais detalhes no quadro abaixo:

Pátria Infraestrutura Core | Estratégia de Investimento

O PÁTRIA UTILIZARÁ SUAS ALAVANCAS DE VALOR ATUAIS PARA CRIAR UMA ESTRATÉGIA DIFERENCIADA PARA ATIVOS CORE



Fonte: Gestor

Os possíveis investimentos do Fundo em ativos estratégicos possuem potencial de crescimento e rentabilização através do fluxo de dividendos e da valorização da cota. Dessa forma, o Gestor destaca abaixo as principais características estruturais buscadas na composição dos ativos, que podem alavancar o retorno dos ativos a partir da gestão ativa do Gestor:

Pátria Infraestrutura Energia Core Renda | Tese de Investimento

INVESTIMENTOS EM ATIVOS MADUROS E DE ALTA QUALIDADE NO SETOR DE ENERGIA PROPORCIONANDO RETORNOS CONSISTENTES



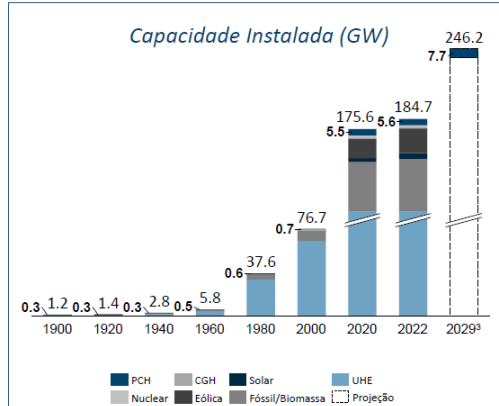
Fonte: Gestor

O Gestor busca aplicar sua estratégia de investimento em infraestrutura no setor de energia. Dessa forma, abaixo encontra-se visão do Gestor a respeito do referido setor no Brasil:

Setor de Energia no Brasil | Geração

CAPACIDADE INSTALADA DO SISTEMA ENERGÉTICO BRASILEIRO DEVE CRESCER ~62 GW ATÉ 2029, SENDO GRANDE PARTE DO CRESCIMENTO DERIVADO DE FONTES RENOVÁVEIS (EÓLICA, SOLAR, PCHs¹, BIOMASSA)

Histórico da Matriz Energética Brasileira²



Fundamentos de Investimentos em Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs)

- **Ativos com Tecnologia Provada:**
 - a. Brasil possui mais de 5.0 GW de Capacidade Instalada de Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCHs")
 - b. Existem PCHs que operam desde 1910 como a PCH Itatinga, localizada em Bertioga-SP, com 15 MW instalados
- **Contratos de Longo Prazo de Venda de Energia geram Fluxo de Caixa Previsível**
 - a. Preço determinado na contratação, reajustado por inflação tanto para contratos regulados (ACR), quanto no mercado livre (ACL), em que a energia é negociada diretamente com grandes consumidores;
 - b. Operação simples e automatizada permite que as PCHs sejam operadas com cerca de 10 a 15 funcionários em campo por usina.
- **Arcabouço Regulatório Sólido**
 - a. Sistema regulatório nacional, liderado pela ANEEL, agência independente criada em 1997, com robusto corpo técnico e histórico estabilidade e previsibilidade das decisões.
 - b. PCHs podem fazer parte do Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE"), onde compartilham o risco de geração com todo o sistema, permitindo que as usinas atinjam seus níveis de garantia física do ponto de vista contábil, independente da geração real.

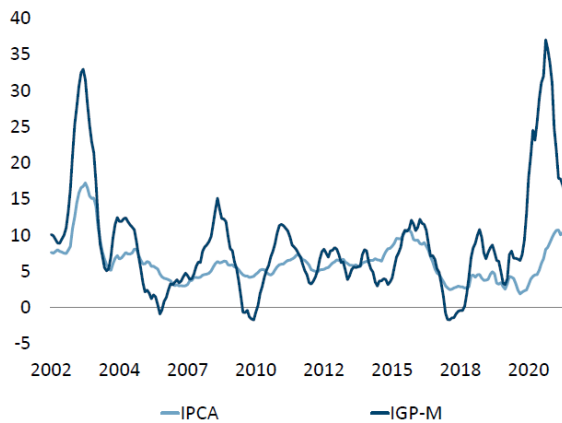
Fonte: Aneel

O Gestor enxerga no mercado atual, com pressão inflacionária e alta de juro real de longo prazo, uma atraente oportunidade para investimentos em determinados ativos de infraestrutura que fornecem (i) proteção contra a inflação através de contratos de longo prazo indexados à inflação; e (ii) potencial valorização dos ativos com a queda do juro de longo prazo:

Habitação e Transporte Pressionaram a Inflação nos Últimos Meses

ENCARECIMENTO DE ENERGIA SE SOMOU À ALTA DE PREÇOS DE ALIMENTOS; DESINFLAÇÃO MAIS LENTA EM 2022

Brasil: inflação IPCA & IGP-M ao longo do tempo
% variação acumulada em 12-meses



Inflação hoje:	11.3 %
(-) Habitação	1.7 %
(-) Transporte	3.4 %
Inflação ajustada:	6.2 %

Pressão inflacionária:

Originalmente de consumo básico e discricionário agora se soma a alta de alimentos e energia

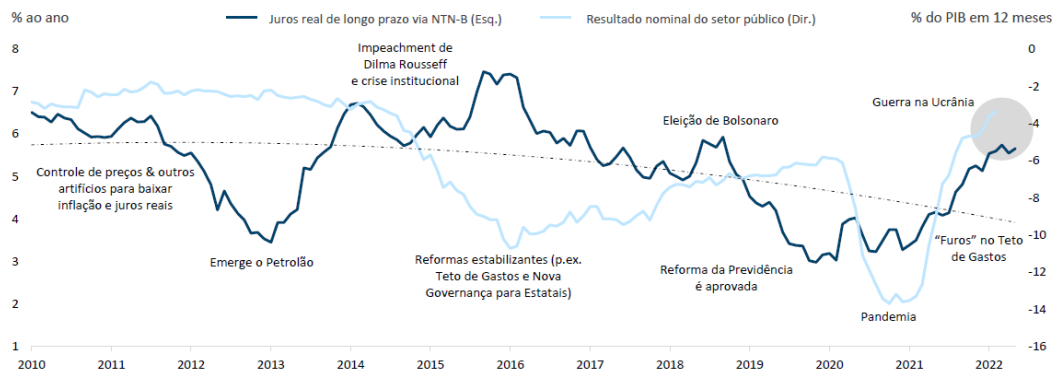
Cenário para 2022:

Desinflação mais lenta dado os subsequentes choques, combinados a moeda ainda desvalorizada, apesar do aumento de juros

Fonte: Bloomberg, Tendências Consultoria, IBGE, FGV/IBRE e Gestor.

Trajetória dos Juros Reais de Longo Prazo

TENDÊNCIA DE LONGO PRAZO É DE QUEDA, MAS TRAJETÓRIA É NÃO-LINEAR E MUITO SENSÍVEL A CHOQUES ADVERSOS



- Melhora significativa das contas fiscais, mas juros reais **ainda refletem o descrédito do mercado** quanto a política fiscal
- Juros reais acima da tendência decrescente de longo prazo: **cenário mais provável é de reversão a média**, após período eleitoral em 2022
- Ativos maduros de infraestrutura deverão ser reprecificados com a potencial queda de juros

Fonte: Bloomberg, Tesouro Nacional, Ipeadata e Gestor

C. Time do Pátria Infraestrutura e Comitê de Investimentos

ALÉM DE UM TIME DEDICADO A INVESTIMENTOS CORE, O PÁTRIA POSSUI UM EXPERIENTE TIME SETORIAL E DE GESTÃO

Time de Relacionamento Pátria Brasil

- José Teixeira**
Sócio
Head de Marketing e Produtos do Pátria
- Marina Tennebaum**
Managing Director
- Carolina Dorta**
VP
Investidores PF com elevado patrimônio
- Carolina Medley**
Associate
Plataformas e Agentes Autônomos
- Bruno Fregonezi**
Diretor
RI Infraestrutura

Time de Gestão Infraestrutura Core

- Marcelo Souza**
Sócio
Líder do Setor de Energia CIO Core
- Martiello Franco**
Senior VP
Originação e Estruturação
- Leonardo Gadelha**
VP
Originação e Estruturação
- Lucas Porsani**
Associate
Estruturação e Gestão

+3 Profissionais



Time robusto de gestão da plataforma

- Leonardo Serpa**
CEO
15+ anos de experiência em energia, foco em renováveis
- Eduardo Bechara**
CFO
21+ anos de experiência (5+ anos em energia)
- Gilberto Peixoto**
COO
20+ anos de experiência em energia

- Time Jurídico, Comercial e RH**
15 profissionais
- Time Ambiental, Segurança e Saúde**
4 profissionais
- Time de Construção e O&M**
17 profissionais
- Finanças & Business Development**
17 profissionais

Time de Suporte Multidisciplinar

Time de Value Creation: +17 profissionais

Pátria Infraestrutura | Comitê de Investimentos

- Otavio Castello Branco**
Sr. Managing Partner, Chairman do Comitê de Investimentos de Infraestrutura

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2003;
- Diretor executivo no BNDES para os setores de Infraestrutura;
- Ex-CEO Brasil do JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).

- Alexandre Saigh**
Sr. Managing Partner, Chairman do Comitê de Investimentos de Private Equity e CEO Pátria Investimentos

- Sócio do Pátria Investimentos desde 1994;
- Ex-CEO e CFO da Drogasil;
- Participou dos Conselhos da DASA, Anhanguera, Bio Ritmo/Smart Fit, entre outros;
- Formado em Administração Financeira na Universidade de Boston.

- Olímpio Matarazzo**
Sr. Managing Partner, Chairman do Conselho do Pátria Investimentos

- Sócio do Pátria Investimentos desde 1988;
- Liderou as mesas de operações no Banco Patrimônio;
- Atuou como Co-head das mesas do Chase Manhattan;
- Formado em Administração na Universidade de São Paulo (USP).

- Andre Sales**
Managing Partner, CEO do Pátria Infraestrutura

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2006;
- Trabalhou no braço de Energia da Vale e no BNDES;
- Investment Banking no JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).

- Ricardo Scavazza**
Managing Partner, CEO do Pátria Private Equity

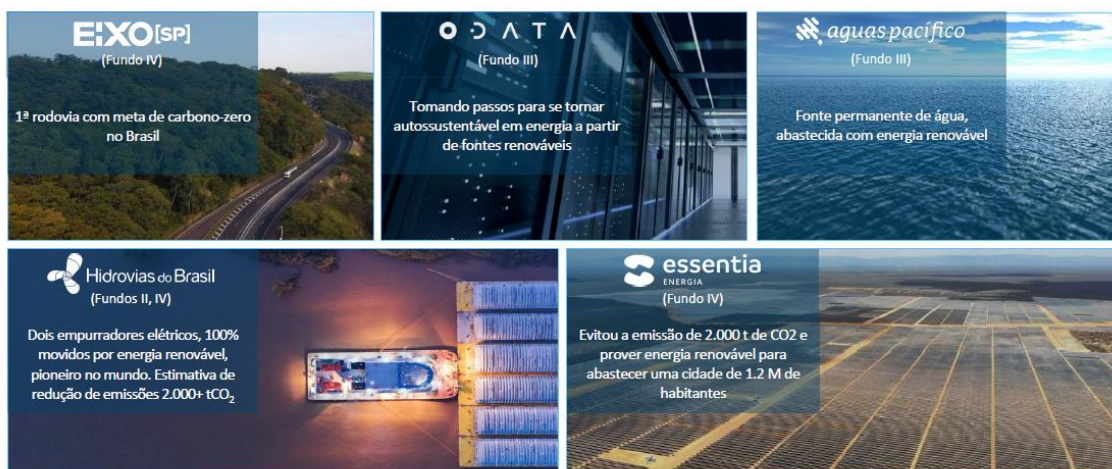
- Sócio do Pátria Investimentos desde 2005;
- Ex-CEO da Anhanguera;
- Ex-CFO da DASA;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).

- Daniel Sorrentino**
Managing Partner, Líder de Estratégias Brasil

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2009;
- Chairman da Alliar, Vincula e Tenco;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).

D. Iniciativas ESG no Portfólio do Pátria Infraestrutura

O PÁTRIA TEM IMPLEMENTADO INICIATIVAS ESG NAS COMPANHIAS DO PORTFÓLIO



E. Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Infraestrutura

Experiência do Pátria em Energia

16 ANOS DE EXPERIÊNCIA NO SETOR DE ENERGIA COM INVESTIMENTOS EM RENOVÁVEIS, TRANSMISSÃO E GERAÇÃO TÉRMICA



Fonte: Gestor

O Pátria Infraestrutura tem como objetivo o investimento e desenvolvimento de plataformas de infraestrutura com foco nos seguintes setores de atuação: (i) transporte e logística, (ii) energia elétrica e gás, (iii) telecomunicações, e (iv) serviços ambientais. Ao longo de sua história, desde 2006, o Pátria Infraestrutura estabeleceu 20 investimentos na América Latina, em quatro gerações de fundos descritos abaixo:

Pátria Infraestrutura Fundo I:

Em 2006, o Gestor iniciou seus investimentos no segmento de infraestrutura com um investimento no setor de geração de energia a partir de fontes renováveis através da ERSA. Até 2010, a companhia desenvolveu um portfólio com capacidade de geração de mais de 250 MW de energia, e em 2011, houve a fusão da ERSA e dois ativos de energia renovável da CPFL Energia S.A., formando a CPFL Renováveis S.A., então a maior plataforma de energia renovável da América Latina. A companhia foi vendida para a StateGrid em 2018.

Pátria Infraestrutura Fundo II:

Em agosto de 2011, o Pátria Infraestrutura, na época ainda em *joint venture* com a Promon Engenharia S.A. através do Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda., concluiu a captação do segundo fundo voltado para investimentos no setor, o Pátria Infraestrutura FIP-M ("**Fundo II**"), com US\$ 1,15 bilhões em capital comprometido por investidores locais e internacionais. Desde a sua captação, o Pátria Infraestrutura realizou seis investimentos, que são descritos abaixo:

- i. **NovaAgri Infraestrutura de Armazenamento e Escoamento Agrícola S.A.** - (Transporte e Logística): Transporte integrado de commodities, investida entre 2010 e 2015.
- ii. **Hidroviás do Brasil S.A.** - (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. Em setembro de 2020, a companhia concluiu o IPO de cerca de 60% de suas ações, totalizando R\$ 3,4 bilhões, o segundo maior IPO no mercado brasileiro em 2020.
- iii. **Grupo CBO - Oceana Offshore S.A.** - (Transporte e Logística - setor de Óleo e Gás): Um dos grandes provedores de logística e serviços de suporte para as plataformas *offshore* de exploração e produção de Óleo e Gás no Brasil, criada em 2011 pelo Fundo II.
- iv. **LAP - Latin America Power Holding B.V.** - (Energia - renovável): Companhia do setor de energias renováveis no Chile e no Peru, com foco no desenvolvimento, construção e operação de pequenas e médias centrais hidrelétricas e plantas de energia eólica. Sociedade do Gestor com alguns dos investidores e sócios da ERSA. Construção de portfólio de mais de 300 MW em parques eólicos e PCHs no Chile e no Peru.
- v. **Operan Resíduos Industriais S.A.** - (Ambiental - água e saneamento / tratamento de resíduos): Adquirida pelo Fundo II em 2012, a Operan Resíduos Industriais S.A. é uma plataforma que provê soluções sustentáveis para necessidades corporativas relacionadas à gestão de água e efluentes. Em 2020 o Pátria Infraestrutura assinou o contrato de venda da plataforma.
- vi. **Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A.** - (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Plataforma de torres de telecomunicação criada pelo Gestor em 2012, que consolidou um portfólio de mais de 1000 torres entre 2012 e 2019. Em 2019 o Pátria Infraestrutura assinou o contrato de venda de 100% da plataforma.

Pátria Infraestrutura Fundo III:

Em março de 2015, o Pátria Infraestrutura finalizou a captação de seu terceiro fundo, o Pátria Infraestrutura III FIP-M ("**Fundo III**"), com comprometimento de capital de aproximadamente US\$ 1,7 bilhões, proveniente de investidores locais e internacionais. Desde a sua captação até dezembro de 2018, o Fundo III fez 10 investimentos, os quais são descritos abaixo:

- i. **Vogel Participações S.A.** - (Telecomunicações - infraestrutura de banda larga): Provedora de serviços de infraestrutura de banda larga baseada em redes de fibra óptica para operadoras de telecomunicações e outros clientes corporativos, investida em 2014. Em maio de 2021 o Fundo III assinou contrato de venda da companhia.
- ii. **Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A.** - (Energia – emergencial/geradores): Prestadora de serviços de energia temporária, investida em 2014. Em dezembro de 2020, o Fundo III concluiu o desinvestimento da sua parcela de capital na Tecnogera para os seus acionistas originais.
- iii. **Odata Brasil S.A.** - (Telecomunicações - infraestrutura de datacenters): Em junho de 2015, o Fundo III anunciou a criação da Odata, uma plataforma *start-up* para prover infraestrutura de *data center* e serviços de *colocation* para clientes privados na América Latina.
- iv. **Pare Bem - PB Participações S.A.** - (Logística e Transporte - plataforma de estacionamentos): Em 2014, o Fundo III iniciou sua tese de estacionamentos com a aquisição da Pare Bem, companhia que serviu de plataforma inicial para desenvolver e adquirir ativos, concessões e serviços de longo prazo no setor de estacionamentos.

- v. **Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.** - (Energia - transmissão): Plataforma criada pelo Pátria Infraestrutura para investir no setor de transmissão de energia no Brasil em 2016, com projetos *greenfield* de mais de 1.500km de linhas de transmissão e 10 subestações. A companhia foi desinvestida em 2020 a dois *players* estratégicos internacionais.
- vi. **Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.** - (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Plataforma criada pelo Gestor em 2017 para exploração de concessões de rodovias, com contrato de 30 anos para operação de 570km no interior do estado de São Paulo.
- vii. **Atis Group S.A.**⁹ - (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Provedora independente de soluções de infraestrutura para a indústria de telecomunicações na Argentina.
- viii. **Arke Energia - Marlim Azul Energia S.A.** - (Energia – térmica a gás): Usina termoeétrica de gás natural com capacidade instalada de 565 MW e capacidade de expansão para 1,5 GW. O projeto está localizado em Macaé, no estado do Rio de Janeiro, e será a primeira usina termoeétrica a gás natural suprida exclusivamente com gás das reservas do Pré-Sal. O projeto, criado e controlado pelo fundo gerido pelo Gestor em sociedade com Shell e Mitsubishi, está em fase de construção de usina termoeétrica de 565MW, com capacidade de expansão para 1,5GW.
- ix. **Aguas Pacifico SpA**¹⁰ - (Ambiental - dessalinização de água / eficiência de recursos hídricos): Planta de dessalinização multi-cliente *greenfield* no Chile. Este projeto está sendo desenvolvido para fornecer uma nova fonte de água para concessionárias, clientes industriais, imobiliários e de mineração em uma região com grande escassez de água.
- x. **Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.** - (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Rodovia no Estado de São Paulo, com 440km, mais de 10 anos de histórico de operação e 20 anos restantes no prazo de concessão, adquirida pelo fundo III em abril de 2020.

Pátria Infraestrutura Fundo IV:

Por fim, o Pátria Infraestrutura encerrou a captação do Pátria Infraestrutura IV FIP-M ("**Fundo IV**") no segundo semestre de 2020, com um valor total de R\$ 10,0 bilhões. O Fundo, nesta data, conta com três investimentos: uma plataforma de energia renovável, uma concessão rodoviária no estado de São Paulo e uma plataforma de infraestrutura *wireless*, duas concessões rodoviárias na Colômbia e a Hidrovias do Brasil, companhia do portfólio do Pátria Infraestrutura Fundo II, mencionada acima:

- i. **Essentia Energia (Infraestrutura Brasil Holding I S.A. e Infraestrutura Brasil Holding IV S.A.)** – (Plataforma de Energia Renovável): Nova plataforma de energia renovável no estado da Bahia, conquistado em 2019 através da aquisição inicial de um projeto eólico *greenfield* de alta qualidade, com 465MW de capacidade instalada, em construção desde janeiro de 2021, assim como pelo projeto solar *greenfield* com 475MWp (415MWac) de capacidade instalada, 100% (cem por cento) operacional desde outubro de 2021.
- ii. **Eixo-SP - Concessionária de Rodovias Piracicaba - Panorama S.A.** - (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Maior concessão rodoviária do Brasil, com 1.273km na região centro-oeste do estado de São Paulo. Adquirida em 2020, a concessão de 30 anos da EIXO-SP posiciona o Gestor como um dos maiores investidores rodoviários do país.

⁹ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

¹⁰ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

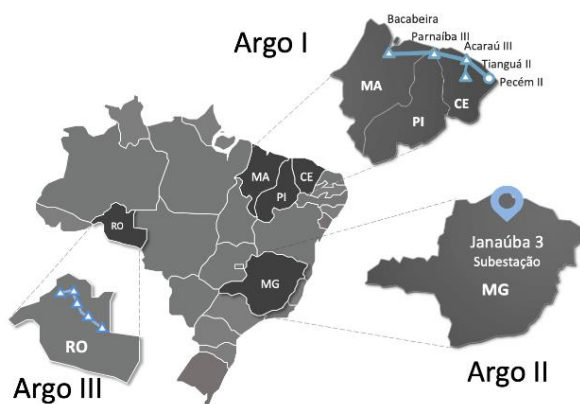
- iii. **Winity - One Infraestrutura de Dados S.A.** – (Plataforma de Infraestrutura *Wireless*): Plataforma de infraestrutura *wireless* criada pelo Gestor em 2020, que irá focar em prover soluções de infraestrutura *wireless*, como torres, sistemas *indoor*, *small cells* e outros projetos proprietários. Em 2021, a companhia ganhou um contrato de autorização de 20 anos para operar o espectro de 700MHz no Brasil, o que permite a empresa implementar infraestrutura *wireless* relevante através de um modelo inovador.
- iv. **Rutas del Valle** - (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de 346 km na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 18 de maio de 2021. A rodovia é responsável pela operação da malha rodoviária que circunda a cidade de Cali, com 8 praças de pedágio e um histórico de 20 anos de tráfego forte e consolidado.
- v. **Ruta al Sur** - (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de mais de 450 km e 6 praças de pedágio na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 30 de junho de 2021. A rodovia conecta duas cidades (Neiva e Santana) no sudeste da Colômbia, próximo à fronteira do Equador.
- vi. **Hidrovias do Brasil S.A.** - (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. O Fundo IV adquiriu 10,3% da companhia em maio de 2021.

Cases de Investimento – Pátria Infraestrutura

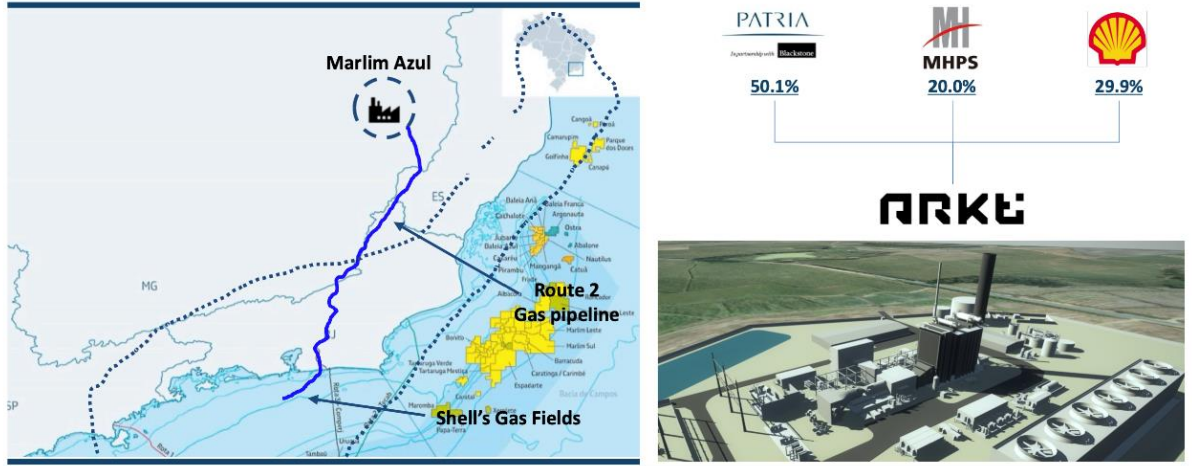
Argo | Transmissão de Energia



Empresa criada pelo Pátria em 2016 | +1.500km de linhas de transmissão e 11 subestações em 5 Estados brasileiros



Plataforma criada pelo Pátria em 2018 | "Joint Venture" entre Pátria, Shell e Mitsubishi para desenvolvimento da primeira planta de energia térmica (565 MW) do Brasil a utilizar o gás natural do pré-sal



Essentia | Energia Renovável

Plataforma criada pelo Pátria em 2019 | +900MW em projetos greenfield de energia solar e eólica no nordeste do Brasil



LAP | Energia Renovável



Plataforma criada pelo Pátria em 2012 | A LAP foi criada visando desenvolver e adquirir projetos de geração renovável no Chile e no Peru, tendo uma capacidade instalada total de 340 MW



Hidroviás do Brasil | Logística Hidroviária



Empresa criada pelo Pátria em 2010 | Hoje a maior plataforma de logística hidroviária da América Latina



Nova Agri | Logística de Grãos

NOVA | AGRI

Empresa adquirida pelo Pátria em 2010 | Provedora de infraestrutura logística para o setor de commodities



ODATA | Data Centers

ODATA

Empresa criada pelo Pátria em 2015 | Provedora de infraestrutura de data centers na América Latina



Empresa criada pelo Pátria em 2017 | 570 km de rodovias pedagiadas no Estado de São Paulo



F. Estratégias de atuação do Pátria Infraestrutura junto às companhias investidas

Pátria Infraestrutura Core | Processo de Investimento

MONITORAMENTO CONSTANTE DE OPORTUNIDADES E GESTÃO ATIVA DO PORTFÓLIO



I. Gestão ativa:

Para implementar sua estratégia de gestão ativa, o Pátria Infraestrutura acredita que é importante ter governança relevante em suas companhias investidas, tornando possível a implementação de medidas que alavanquem a geração de valor do portfólio e defina padrões de governança, *ESG*, *Compliance* e gestão de riscos alinhados com seus valores.

O Pátria Infraestrutura possui uma abordagem de gestão ativa de suas companhias do portfólio, o que busca (i) indicação do time de executivos (CEO, CFO, COO, entre outros cargos de liderança) que muitas vezes são profissionais do Pátria Infraestrutura transferidos para as companhias, (ii) participação ativa nas companhias, (iii) acompanhamento periódico de diferentes comitês do Conselho de Administração nas companhias que controla (Riscos Operacionais e Finanças, Técnico e *ESG*, *Compliance*, e Recursos Humanos), com participação dos executivos, membros do conselho e profissionais especializados. O Pátria Infraestrutura mantém um time de suporte de gestão dedicado a cada um dos temas mencionados anteriormente¹¹.

¹¹ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, *ESG*,

- O Comitê de Riscos Operacionais e Finanças tipicamente ocorre com frequência mensal, tendo como participantes típicos os CFOs das companhias investidas e o time de Finanças e Operações do Pátria Infraestrutura¹². Seu objetivo é monitorar a performance financeira e operacional e a estrutura de capital das companhias, garantindo aderência aos padrões de qualidade do Pátria Infraestrutura. Esse comitê também monitora o processo de auditoria financeira anual e definição de orçamentos das companhias do portfólio.
- O Comitê de Riscos Jurídicos & Compliance tem como principais objetivos definir padrões e disseminar as melhores práticas em termos de *compliance* e práticas anticorrupção entre as companhias do portfólio, mitigando riscos relacionados a esse tema, além de atuar na identificação e mitigação de potenciais contingências e riscos jurídicos. Este comitê é supervisionado pelo time de Jurídico & *Compliance* do Pátria Infraestrutura¹³, que define as práticas e orientações, e conduzido no nível das companhias do portfólio por um consultor jurídico de elevada senioridade e seu time de suporte. O comitê ocorre com base mensal, bimestral ou trimestral, a depender da companhia, com a participação dos responsáveis por questões jurídicas e de *compliance* das empresas investidas.
- O Comitê Técnico e ESG ocorre com base mensal ou bimestral nas empresas que possuem programas de CapEx relevante em andamento. Nesse Comitê, participam os CEOs, diretores de Implantação e times técnicos das companhias investidas e o time técnico do Pátria Infraestrutura¹⁴. Seu objetivo é apoiar as empresas investidas na definição de sua estrutura organizacional, processos e ferramentas para monitorar proximamente a implantação (a) de CapEx, (b) dos processos de engenharia, e (c) dos cronogramas de implementação, utilizando uma metodologia específica de gestão de projetos de forma a garantir aderência aos padrões de qualidade do Pátria Infraestrutura. Esse comitê também tem a responsabilidade de garantir a implantação das metodologias ESG nas companhias investidas.
- O Gestor é signatário do PRI – Principles for Responsible Investing da ONU e considera os temas socioambientais em todas as etapas de seu processo de investimento, desde o investimento, à criação de valor e, posteriormente, no desinvestimento. O Gestor possui um time dedicado ao acompanhamento e gestão de riscos socioambientais e implementou diversas iniciativas, por meio de suas empresas investidas, como por exemplo:
 - Na Hidrovias do Brasil, foi criado o Instituto Hidrovias, responsável por consolidar as práticas sociais da companhia em prol da comunidade em que atua, incluindo programas de voluntariado e de suporte a projetos socioeducacionais, incluindo a construção e manutenção de uma escola em Barcarena-PA, que segue os padrões da UNESCO;
 - Na ODATA, empresa de *data centers*, ativos foram certificados com o selo LEED Gold, que reconhece o uso eficiente de recursos naturais, no caso, principalmente a energia elétrica;
 - Na ARGO, empresa de transmissão de energia, o Gestor promoveu uma série de cursos para mais de 1.000 pessoas e também construiu uma escola para a população local;
 - No seu portfólio, o Gestor estabelece rígidos princípios de governança e ética, com diversas ferramentas anticorrupção. A Entrevias, concessionária rodoviária, foi premiada pelo seu programa de *Compliance* já no seu segundo ano de existência (2019) pela revista Exame.

cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

¹² Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

¹³ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

¹⁴ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

- O Comitê de Recursos Humanos ocorre com base mensal ou bimestral, a depender da companhia, tendo como participantes os Diretores/Gerentes de RH das companhias investidas e o time de RH do Pátria Infraestrutura¹⁵. Quando necessário, o CFO e/ou CEO são envolvidos em temas pontuais. Seu objetivo é monitorar as práticas de recursos humanos e manter alinhamento das práticas de remuneração meritocrática entre as companhias do portfólio.

Visão Estratégica sobre ESG do Pátria Infraestrutura

O PÁTRIA INFRAESTRUTURA POSSUI UM *FRAMEWORK* ROBUSTO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS E GOVERNANÇA RÍGIDA, COM MONITORAMENTO ATRAVÉS DE TIMES ESPECIALIZADOS



II. Gerenciamento de projetos, desenvolvimento e gestão de CapEx

A fim de aumentar a eficiência das companhias investidas, e dada a relevância e magnitude das atividades de gerenciamento de projetos nas empresas do portfólio e teses de investimento analisadas, o Gestor desenvolveu uma estrutura interna robusta de gerenciamento de projetos. A equipe de gestão de projetos, liderada por uma *managing director* da equipe de investimentos, é composta por engenheiros com experiência em gerenciamento de projetos e desenvolvimento de CapEx.

O modelo de gerenciamento de projetos do Gestor visa garantir que o programa de investimentos para cada tese de investimento e/ou empresa do portfólio seja bem planejado e apoiado por fornecedores respeitáveis. Esse modelo proprietário abrange as seguintes atividades, sob a responsabilidade do diretor de projeto (“PMO”):

- Processo de *due diligence* de M&A: compromete-se a garantir a qualidade dos ativos adquiridos e a mitigar os riscos de engenharia e ambientais;
- Configuração de processos e procedimentos de engenharia para novas companhias do portfólio e/ou investimentos;
- Avaliação técnica de programas de CapEx usando a metodologia “FEL” (*Front End Loading* - carregamento frontal); e
- Monitoramento do desenvolvimento de CapEx utilizando a metodologia PMI (*Project Management Institute*), inclusive com relação a questões de ESG.

Dada a experiência e a abordagem em gerenciamento de projetos, o Gestor acredita ser considerado um parceiro procurado por empreendedores brasileiros no setor de infraestrutura, e que possui um alto nível de reputação entre outros *players* do mercado, como reguladores e agências ambientais, instituições financeiras, fornecedores e, principalmente, potenciais clientes.

¹⁵ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

III. Project Finance

Estrutura de capital sólida: O Gestor busca estruturas de capital prudentes em seus investimentos, baseadas principalmente em financiamento de projetos de longo prazo e uma forte base de capital próprio. Nos últimos 14 anos, o Pátria Infraestrutura acessou diversas fontes de financiamento, incluindo BNDES, fundos setoriais, fundos de desenvolvimento regional, bancos multilaterais e comerciais. O Gestor acredita que desenvolveu relacionamentos saudáveis com os credores como uma contraparte desejável e de credibilidade, também com amplo acesso ao mercado de capitais local e estrangeiro. A estrutura de financiamento e capital é monitorada de perto pelos comitês financeiros das companhias do portfólio para que as melhores práticas sejam implementadas no portfólio.

IV. Jurídico e Compliance:

O Gestor tem uma equipe dedicada de Jurídico e *Compliance* ("J&C") responsável por dar suporte a diversos aspectos estratégicos das atividades dos Fundos. Durante o ciclo de investimento, a equipe de J&C tem diferentes funções e objetivos¹⁶.

- i. Originação/Pré-deal: As principais funções nesta fase incluem (i) avaliar a compatibilidade do negócio ou tese com os regulamentos e características do fundo aplicável, (ii) antecipar os riscos associados ao setor ou empresa-alvo, (iii) selecionar a assessoria jurídica para auxiliar o Fundo nas transações, (iv) estabelecimento da estrutura de investimento, e (v) exploração das conclusões da auditoria legal e de *compliance*.
- ii. Monitoramento e melhoria: nesse contexto, um canal relevante é o Comitê de conformidade e riscos legais, implementado à medida em que o investimento se torna parte do portfólio do Fundo. Os principais objetivos desse comitê são padronizar e disseminar as melhores práticas legais e de conformidade entre as empresas do portfólio, e evitar passivos e reduzir riscos. O comitê é patrocinado pela equipe de J&C do Gestor e conduzido no nível do portfólio por um profissional externo sênior de jurídico e compliance. Em 2015, o Comitê aprimorou seu conjunto de melhores práticas de compliance e anticorrupção e materiais de suporte, que foram posteriormente adotados pelas empresas do portfólio em 2016.
- iii. Saída: a equipe de J&C participa ativamente da negociação dos acordos de desinvestimento, buscando garantir uma exposição reduzida do Fundo a obrigações futuras (por exemplo, indenizações) relacionadas à venda de seus interesses em uma empresa do portfólio, para que as melhores práticas e precedentes do Gestor sejam seguidas em qualquer novo evento.

7.2.3. Demais áreas do Pátria Investimentos

A. Pátria Private Equity

A estratégia da área de *private equity* do Pátria Investimentos baseia-se na busca de oportunidades de investimento que sigam os seguintes critérios: (i) investimentos com grande potencial de crescimento, (ii) oportunidade de parceria com sócios experientes no setor alvo, (iii) investimentos em setores suscetíveis à consolidação, (iv) modelos de negócio que sejam escaláveis, e (v) potencial para alavancagem. Os setores alvo da estratégia são: saúde, alimentação, educação, logística e agronegócio, entre outros.

A área de *private equity* teve seu início em 1997, com a aquisição minoritária da Drogasil. Em 1997, o Pátria Investimentos captou o seu primeiro fundo de *private equity* e, em dezembro de 2018, concluiu a captação de seu sexto fundo de *private equity*, com aproximadamente US\$ 2,7 bilhões. A estratégia de desinvestimento dos ativos foi realizada principalmente através da venda para outros investidores estratégicos e através de IPOs ou vendas no mercado secundário.

¹⁶ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

B. Pátria PIPE

Em 2014, o Pátria Investimentos lançou o seu primeiro fundo fechado focado em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). A área possui foco em companhias abertas de menor liquidez, tipicamente em setores que o Pátria Investimentos possui experiência prévia (aluguel de equipamentos, construção civil, tecnologia, etc.).

C. Pátria Real Estate

A área de *Real Estate* do Pátria Investimentos possui experiência em centros de distribuição, galpões refrigerados, edifícios comerciais, campus educacionais, *self-storage*, condomínios residenciais, shopping centers, *call-centers*, hospitais e outros tipos de empreendimentos. Em seus fundos focados em *real estate* (Fundo I, II e III), o Gestor captou aproximadamente R\$ 2,5 bilhões.

D. Pátria Crédito

A área de crédito do Pátria Investimentos teve início em 2009. O primeiro fundo de capital fechado de crédito do Gestor possui o objetivo de investir principalmente em empresas com receita de até R\$ 1,5 bilhões e securitizações, oferecendo crédito de até 7 anos. Importantes investidores institucionais do Brasil e do mundo fazem parte da base de investidores desse FIDC como o IFC, IADB e BNDES.

7.2.4. Sumário da Experiência Profissional do Pátria Investimentos

Sócios e Liderança

O Gestor oferece a seus clientes conhecimento profundo do mercado brasileiro, possuindo larga experiência em gestão de investimentos alternativos. A gestora possui histórico de sucesso de investimentos na economia real e no mercado financeiro brasileiro, pautada desde sua fundação pela ética e profissionalismo.

Sócios Fundadores

Otávio Castello Branco – Sócio Fundador e membro do Conselho de Administração do Pátria Investimentos. É responsável por gerenciar o relacionamento institucional com investidores relevantes e membro sênior do Comitê de Investimentos. Foi responsável pelo desenvolvimento da área de Infraestrutura do Pátria. Ingressou no Pátria em 2003, inicialmente como Sócio Diretor responsável pelo Grupo Consultivo. Em 2006, passou a liderar a área de Infraestrutura, tornando o Pátria uma das principais gestoras da América Latina nesta classe de ativos. Anteriormente, de 2001 a 2002, foi Diretor Executivo do BNDES responsável pelo Departamento de Infraestrutura e Energia. Enquanto estava no BNDES, também foi membro executivo do Comitê de Crise de Energia do governo federal, e membro do conselho de administração da Vale do Rio Doce e da Eletrobrás. De 1995 a 2000, liderou a unidade do banco de investimentos do J.P. Morgan no Brasil, assumindo a copresidência das operações brasileiras em 2000. De 1990 a 1995, foi Diretor Financeiro e membro do Comitê Executivo do Grupo Caemi (um dos maiores conglomerados de mineração do Brasil). De 1983 a 1990, trabalhou no J.P. Morgan no Brasil como banqueiro de investimentos. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica de São Paulo (USP).

Olimpio Matarazzo Neto – Sócio Fundador, Presidente do Conselho de Administração, membro do Conselho de Administração desde 2010 e Presidente do Comitê de Investimentos Imobiliários e de Crédito e de Desinvestimento em nível executivo. Ao longo de sua carreira, o Sr. Matarazzo Neto atuou em diferentes funções dentro do Pátria, sendo o principal responsável pelo desenvolvimento das estratégias imobiliárias e de crédito. O Sr. Matarazzo Neto foi Sócio Fundador do Pátria Investimentos em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para fazer do Pátria uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Olímpio também foi um dos fundadores do Banco Patrimônio em 1988. Após a venda do Banco Patrimônio a *Chase Manhattan* em 1999, o Sr. Olímpio passou dois anos na *Chase Manhattan*. Antes de fundar o Banco Patrimônio, o Sr. Matarazzo Neto trabalhou no J.P. Morgan. É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh – Diretor Presidente do Pátria Investimentos e membro do Conselho de Administração do Pátria desde 2010. Também é Sócio Fundador, Presidente do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos de *Private Equity* de nível executivo. Antes de assumir o cargo de Diretor Presidente Global, o Sr. Saigh foi o principal responsável pelo início e desenvolvimento da divisão de *Private Equity*. O Sr. Saigh foi um dos fundadores do Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para que o Pátria se tornasse uma das empresas líderes do mercado privado na

América Latina. O Sr. Saigh ingressou no Banco Patrimônio em 1994 como Sócio Diretor, responsável pelo desenvolvimento e execução dos negócios de *Private Equity*. Entre 1994 e 1997, enquanto desenvolvia a estratégia de *private equity* do Banco Patrimônio, o Sr. Saigh foi Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Drogasil, uma das principais cadeias de drogarias do Brasil e o primeiro investimento em *private equity* do Pátria. Antes de ingressar no Banco Patrimônio, o Sr. Saigh trabalhou no J.P. Morgan *Investment Bank* de 1989 a 1994, como Vice-Presidente das divisões de *Private Equity*, finanças corporativas e M&A. O Sr. Saigh é bacharel em Administração Financeira e Administração Hoteleira pela Universidade de Boston e possui um Certificado de Pós-Graduação em Estudos Especiais em Administração pela Universidade de Harvard.

Comitê de Investimentos do Gestor:

Pátria Infraestrutura | Comitê de Investimentos



Otavio Castello Branco
Sr. Managing Partner, Chairman do Comitê de Investimentos de Infraestrutura

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2003;
- Diretor executivo no BNDES para os setores de Infraestrutura;
- Ex-CEO Brasil do JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).



Alexandre Saigh
Sr. Managing Partner, Chairman do Comitê de Investimentos de Private Equity e CEO Pátria Investimentos

- Sócio do Pátria Investimentos desde 1994;
- Ex-CEO e CFO da Drogasil;
- Participou dos Conselhos da DASA, Anhanguera, Bio Ritmo/Smart Fit, entre outros;
- Formado em Administração Financeira na Universidade de Boston.



Olímpio Matarazzo
Sr. Managing Partner, Chairman do Conselho do Pátria Investimentos

- Sócio do Pátria Investimentos desde 1988;
- Liderou as mesas de operações no Banco Patrimônio;
- Atuou como Co-head das mesas do Chase Manhattan;
- Formado em Administração na Universidade de São Paulo (USP).



Andre Sales
Managing Partner, CEO do Pátria Infraestrutura

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2006;
- Trabalhou no braço de Energia da Vale e no BNDES;
- Investment Banking no JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).



Ricardo Scavazza
Managing Partner, CEO do Pátria Private Equity

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2005;
- Ex-CEO da Anhanguera;
- Ex-CFO da DASA;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).



Daniel Sorrentino
Managing Partner, Líder de Estratégias Brasil

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2009;
- Chairman da Alliar, Vincula e Tenco;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Além dos Sócios Fundadores, o seu Comitê de Investimentos do Gestor é formado por: Ricardo Scavazza, Andre Franco Sales e Daniel Sorrentino.

Ricardo Scavazza: Sócio-Gerente e Diretor de Investimentos da área de *Private Equity* do Pátria Investimentos. O Sr. Scavazza é o principal responsável pela condução das estratégias de *Private Equity* da América Latina do Pátria. Antes de assumir o atual cargo, atuou como o estrategista-chefe da área de *Private Equity* no Brasil. Ingressou no Banco Patrimônio em 1999, tornou-se sócio em 2005 e trabalhou em diversos novos investimentos e aquisições para as empresas do portfólio dos Fundos de *Private Equity* I, II, III, IV e V. Além disso, o Sr. Scavazza trabalhou como Diretor Executivo na Anhanguera entre 2009 e 2013. Também foi Diretor Financeiro na DASA em 2001, e na Anhanguera de 2003 a 2006. É bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas ("**FGV**") e possui *MBA* pela *Kellogg School of Management, Northwestern University*.

Andre Franco Sales: Sócio-Gerente e Diretor de Investimentos da área de Infraestrutura do Pátria. É o principal responsável por liderar a área de Infraestrutura, conduzindo investimentos na América Latina. Antes de assumir o atual cargo, trabalhou em diversos investimentos dos Fundos de Infraestrutura I, II, III e IV. Também atuou como Diretor da divisão de M&A *Advisory* do Pátria Investimentos e foi copresidente da ERSA (Infraestrutura I), companhia que mais tarde se tornou a CPFL Renováveis. Antes de ingressar no Pátria, foi Gerente Sênior nos negócios de energia da Vale e Associado Sênior no departamento de Infraestrutura do BNDES. Foi cofundador de um *market place* vendido para o Bradesco em 2000. Também trabalhou por quatro anos no J.P. Morgan em São Paulo e Nova Iorque na divisão de M&A e Finanças Corporativas. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Daniel Sorrentino: Sócio-Gerente do Pátria Investimentos e Diretor Executivo e Diretor de Gestão perante a CVM responsável por Fundos de Investimento em Participações. O Sr. Sorrentino é o principal responsável pela administração do escritório brasileiro, incluindo produtos e estratégias denominados em reais. Ingressou no Pátria Investimentos em 2001 e tornou-se sócio em 2009. De 2003 a 2007, trabalhou na Anhanguera Educacional liderando a equipe de M&A. Antes disso, o trabalhou na DASA na iniciativa de M&A e na Fotóptica como analista de negócios. É graduado em Administração de Empresas pela FGV.

Sócios do Pátria Infraestrutura

Além do Otavio Castello Branco e do Andre Franco Sales, que dedicam seu tempo para a área de infraestrutura, assim como para os Comitês, conforme mencionado acima, o Pátria Infraestrutura possui três sócios:

Felipe Andrade Pinto: Sócio do Pátria Infraestrutura, Líder da área de RI e Novos Investimentos de Infraestrutura e Diretor de Administração Fiduciária. O Sr. Felipe, que possui mais de 20 anos de experiência profissional, ingressou no Pátria em 2008. Anteriormente, foi responsável pelo desenvolvimento de negócios da Cargill na América do Sul, e posteriormente, tornou-se um executivo sênior da empresa, sendo o principal responsável por um dos negócios da Cargill no Brasil. Anteriormente, foi líder de projetos com a *Bain & Company*. É graduado em Administração de Empresas pela FGV, e tem um Certificado de Estudos Especiais em Gestão da *Harvard University* e *MBA* pela *Insead Business School* ("INSEAD"), na França.

Marcelo Souza: Sócio do Pátria Infraestrutura, Presidente do Conselho de Administração da ARKE desde 2018 e da Essentia Energia ("Essentia") desde 2020, e membro do Conselho de Administração da CBO e Hidrovias, atuou como conselheiro e Diretor Presidente da Argo Energia e como conselheiro e Diretor Financeiro da CPFL Energias Renováveis e possui mais de 20 anos de experiência profissional. Antes de ingressar no Pátria, trabalhou por dois anos na *Econergy International Corporation* como VP de *Business Development* e por cinco anos na *Alliant Energy* como Diretor Financeiro. Antes disso, trabalhou por seis anos na PwC como Gerente de Auditoria. É formado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Pós-Graduado em Finanças Corporativas pela FGV e possui *MBA* pela *Ohio University*.

Roberto Lucio Cerdeira Filho: Sócio do Pátria Infraestrutura desde 2021, tendo atuado como Diretor Presidente da Pare Bem, empresa do portfólio do Pátria no segmento de estacionamento urbano. O Sr. Cerdeira ingressou no Pátria em 2011 como Vice-Presidente de Investimentos. Anteriormente, trabalhou no time de M&A da *Evercore Partners* em Londres e para a *Gulf Capital Partners*, empresa de *private equity* brasileira com investimentos em imóveis, serviços financeiros e energias renováveis. O Sr. Cerdeira possui experiência em uma ampla gama de setores, como logística, tratamento de água e resíduos sólidos, imóveis, energia e serviços financeiros. É formado em Administração de Empresas PUC-RJ e possui *MBA* pela *London Business School*.

Segue abaixo um diagrama do time do Pátria Infraestrutura em abril de 2022.

Time de Infraestrutura

UM DOS MAIORES TIMES DEDICADOS A INFRAESTRUTURA NA AMÉRICA LATINA COM +70 PROFISSIONAIS²



PÁTRIA

Dados de fevereiro de 2022. 1. Alguns dos profissionais desta página podem ter sido destacados e remunerados pelas empresas do portfólio, apesar de serem considerados parte do time de Infraestrutura. 2. Consultores/prestadores de serviço que prestam serviços customizados para a vertical de infraestrutura não necessariamente são da folha de pagamentos do Gestor. * em transição.

1. Alguns dos profissionais acima página, podem ter sido destacados e remunerados pelas empresas do portfólio, apesar de serem considerados parte do time de Infraestrutura. 2. Consultores/prestadores de serviço que prestam serviços customizados para a vertical de infraestrutura não necessariamente são da folha de pagamentos do Gestor. * em transição.

7.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: **(i)** corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; **(ii)** gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e **(iii)** mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de

Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. Relacionamento

8.1.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Coordenador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

8.1.2. Relacionamento do Administrador com o Gestor

Exceto pelo relacionamento indireto em razão de prestação de serviços ao Fundo, o Gestor e o Administrador não têm qualquer relacionamento comercial relevante na data deste Prospecto. O Gestor e o Administrador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse nas respectivas atuações em relação ao Fundo.

8.1.3. Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, Ativos Alvo (incluindo os Ativos Iniciais) e os Ativos Financeiros, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

9.1. Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas

Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

I. Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte do Fundo:

os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

II. Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:

conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Companhias Investidas integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

III. Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e ao Prazo de Duração do Fundo:

o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas apenas por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação (antecipada ou não) do Fundo. Adicionalmente, caso ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas o Fundo terá prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

IV. Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Companhias Investidas:

apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, de Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Companhias Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

V. Risco de Concentração:

o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Companhias Investidas. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto no item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucas Companhias Investidas. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas companhias investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

VI. Riscos Relacionados à Amortização:

os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

VII. Conversão e amortização integral compulsória das Cotas:

Nos termos do capítulo IV do Regulamento, caso um Cotista venha deter, a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderão adquirir novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas. Caso o Cotista não aliene as Cotas A que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador mencionada acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas A), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos econômicos e políticos suspensos e suas Cotas A convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

VIII. Risco operacional na conversibilidade de Cotas A em Cotas Amortizáveis:

A conversão das Cotas A que excedam o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do capítulo IV do Regulamento, depende de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, escrituradores e intermediários do Cotista em questão que exceder o Limite de Participação e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas A que excedam o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas A que excedam o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

IX. Não Existência de Garantia de Rentabilidade:

a verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

X. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:

o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

XI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo:

na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

XII. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:

o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XVII do Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho Consultivo ou, conforme o caso, Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Companhias Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor.

XIII. Risco Relacionado à realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses:

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Não Realização de Transações em Conflito de Interesse:

O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, incluindo por meio da realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na Primeira Oferta poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

XV. Risco Riscos de Alterações das regras tributárias:

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no país, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.03. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

XVI. Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos:

o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de Fundos Paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados às Companhias Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados aos setores relacionados às Companhias Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

XVII. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

o Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

XVIII. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:

o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após

eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

XIX. Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor:

o Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

XX. Demais Riscos:

o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras ou interpretações legais aplicáveis às Companhias Alvo ou aos ativos financeiros, mudanças impostas às Companhias Alvo ou aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

XXI. Risco de Desenquadramento:

não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

XXII. Risco Relacionado a Impossibilidade Operacional do Acompanhamento do Limite de Participação:

Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos do Regulamento, o Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação definido no Artigo 17 do Parágrafo 4º do Regulamento. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas de informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, conforme estabelecido no Parágrafo 2 do Artigo 17 do Regulamento, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

XXIII. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:

a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

XXIV. Risco de Governança:

caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XXV. Não Existência de Garantia de Rentabilidade:

a verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

XXVI. Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:

o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

XXVII. Risco de Restrições à Negociação:

determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Companhias Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

XXVIII. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado:

a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

XXIX. Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:

o estudo de viabilidade para realização de Ofertas Subsequentes poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às Ofertas Subsequentes ser realizado pelo Gestor, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

XXX. Risco Relativo à elaboração do Laudo de Avaliação na Hipótese de Transações em Potencial Conflito de Interesses:

Competirá exclusivamente ao Gestor fornecer ao Avaliador Independente os documentos necessários para auxiliá-lo a validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Avaliador Independente selecionado pelo Comitê Consultivo e contratado pelo Fundo no âmbito de uma Transação em Potencial Conflito de Interesses submetida à análise do Comitê Consultivo. Não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor e as projeções nelas baseadas se concretizem e o Laudo de Avaliação pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao Conselho Consultivo.

XXXI. Risco de Perda de Membros do Gestor:

o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XXXII. Risco de não continuidade do Fundo:

caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração do Fundo, o Fundo entrará em liquidação, nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados ao setor econômico

XXXIII. Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:

o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

XXXIV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:

o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

XXXV. Risco relacionado a Geopolítica Internacional:

o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, fatores relacionados à geopolítica internacional que podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo

que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por conseqüência, o mercado de capitais, além de gerar um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Companhias Investidas e, por conseqüente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

XXXVI. Morosidade da Justiça Brasileira:

o Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

XXXVII. Arbitragem:

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Companhia Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

XXXVIII. Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

XXXIX. Risco de Liquidez das Companhias Investidas:

consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas Companhias Investidas integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

XL. Risco de Crédito:

consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Investimentos do Fundo em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções contratuais para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Companhias Investidas que compõem a carteira do Fundo.

XLI. Risco de Mercado:

consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

XLII. Riscos Relacionados às Companhias Investidas:

a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência de tais companhias, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

XLIII. Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia:

a operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Investidas, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

XLIV. Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos:

as Companhias Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Companhias Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Companhias Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

XLV. Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:

há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Companhias Investidas com o poder concedente (caso a Companhia Investida saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

XLVI. Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Companhias Investidas:

as Companhias Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Companhia Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

XLVII. Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:

no âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

XLVIII. Riscos Ambientais:

as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

XLIX. Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas:

o funcionamento adequado das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Companhias Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

L. Risco Relacionado a Não Aquisição das Companhias Investidas:

o Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Companhias Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Companhias Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na

forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

LI. Risco Geológico:

consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Companhias Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

LII. Risco Arqueológico:

o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Companhias Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Companhias Investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

LIII. Risco de *Completion*:

as Companhias Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

LIV. Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:

esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Companhias Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Companhia Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Companhia Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Companhias Investidas

LV. Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas:

o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

LVI. Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia:

o setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas,

aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

LVII. Risco Ambiental:

o Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

LVIII. Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos hidrelétricos:

As usinas e centrais geradoras hidrelétricas cujas outorgas e registros são detidos pelas companhias investidas para exploração da atividade de geração de energia elétrica têm sua operação dependente da disponibilidade hídrica das regiões do país em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de secas e baixa pluviosidade podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio das companhias investidas e/ou destinadas ao suprimento de contratos de compra e venda de energia. Além disso, usinas hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE também podem sofrer impactos decorrentes de cenários de escassez hídrica. Em 01 de junho de 2021, a Agência Nacional de Águas – ANA declarou, em resposta à recomendação feita pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), situação crítica de escassez dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, que abrange os territórios de cinco estados (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo). Ao longo do segundo semestre de 2021, a situação se intensificou e o ano foi marcado pelo pior cenário de escassez hídrica observado nos últimos 90 anos. Diversos fatores contribuíram para esse resultado, como o aumento do consumo de energia elétrica, em razão da retomada de determinados setores da economia após o abrandamento da pandemia do COVID-19, além da escassez de chuvas e os baixos níveis dos reservatórios. Em razão desse cenário, de acordo com informações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as usinas hidrelétricas participantes do MRE fecharam o ano de 2021 com um fator de ajuste do MRE (GSF) consolidado de cerca de 73%, índice inferior à média verificada nos últimos anos. Caso novos cenários de escassez hídrica sejam identificados nos próximos anos, os resultados das companhias investidas poderão ser adversamente afetados e, por consequência, tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

LIX. Riscos Relacionados às Mudanças Climáticas:

As mudanças climáticas podem afetar a quantidade e a qualidade das fontes de energia dos projetos das Companhias Investidas e conseqüentemente a forma como suas atividades são desenvolvidas. Especialmente a intensificação ou escassez das chuvas, a ocorrência de enchentes e outros fenômenos decorrentes das mudanças climáticas podem influenciar negativamente o desenvolvimento das atividades das Companhias Investidas, o que, por sua vez, pode levar a uma redução nas receitas ou participação de mercado das Companhias Investidas, afetando adversamente seus negócios e resultados financeiros e causando prejuízos aos Fundo.

LX. Risco Relacionado à Renovação dos Contratos:

os instrumentos contratuais das Companhias Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Companhias Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Companhias Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

LXI. Risco de Surgimento de Novos Competidores das Companhias Investidas na Região de Influência:

considerando que as Companhias Investidas atuam no setor de energia, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Companhias Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Companhias Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

Riscos Relacionados à Oferta

LXII. Risco de Cancelamento da Oferta:

Na eventualidade de o montante mínimo da Oferta não ser colocado, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Caso o Montante Total da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento automaticamente cancelados e o Fundo liquidado.

LXIII. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta e ausência de limite de sua participação:

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite de participação. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas A para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas A posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas A por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas A no mercado secundário.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. TRIBUTAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Nesse sentido, recomenda-se que os investidores analisem, previamente à adesão à Oferta, todas as disposições referentes às regras de tributação especificadas abaixo.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IRRF, alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

Tributação do Fundo:

- a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF envolvendo IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas:

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) Cotista Residente Pessoa Física: As pessoas físicas residentes no país Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- b) Cotista Residente Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas residentes no país do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%. Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real em conexão com o investimento em Cotas do Fundo e não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- c) Cotistas Investidor Não Residente ("Cotistas INR"): Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

d) Cotistas INR não residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

b) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, tribunais e/ou do Administrador. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Administrador a retenção de distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Administrador poderá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Administrador (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.



ANEXOS

ANEXO I DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

ANEXO II DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO III ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO IV REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

BANCO GENIAL S.A. (atual razão social de Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia ("CNPJ") sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada de tempos em tempos, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Fundo"), vem, no âmbito da distribuição pública de cotas classe A da primeira emissão do Fundo ("Oferta" e "Cotas", respectivamente), nos termos do Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas A, da Primeira Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Preliminar") contém, e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas A, da Primeira Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Definitivo") conterà, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, do Administrador, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se houver, que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 164EE601767C4CC...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F...</p>
<p>BANCO GENIAL S.A. na qualidade de Administrador</p>	<p>BANCO GENIAL S.A. na qualidade de Administrador</p>
<p>Nome: Cintia Sant'Ana Cargo: Diretora</p>	<p>Nome: Rodrigo de Godoy Cargo: Diretor</p>

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E1345E67D2D54CE4BE14FDA75B954F3C
 Assunto: Patria Infra Energia Core Renda FIP-IE - Declaração do Administrador
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Assinar páginas: 2
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Juliana Samuel
 RUA SURUBIM, 373, 4o ANDAR, CIDADE
 MONÇÕES
 Sao Paulo, 04571-050
 juliana.samuel@genial.com.br
 Endereço IP: 163.116.224.118

Rastreamento de registros

Status: Original
 22/06/2022 17:25:11

Portador: Juliana Samuel
 juliana.samuel@genial.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Cintia Sant'Ana
 cintia.santana@bancoplural.com
 DIRETORA
 BANCO PLURAL
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 164EE601767C4CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 cintia.santana@bancoplural.com
 Usando endereço IP: 163.116.228.34

Registro de hora e data

Enviado: 22/06/2022 17:27:43
 Visualizado: 22/06/2022 17:31:12
 Assinado: 22/06/2022 17:31:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Rodrigo de Godoy
 rodrigo.godoy@bancoplural.com
 DIRETOR
 Plural SA Banco
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 DD7EA1FCBE7843F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 rodrigo.godoy@bancoplural.com
 Usando endereço IP: 177.92.121.194

Enviado: 22/06/2022 17:27:43
 Visualizado: 22/06/2022 17:48:10
 Assinado: 22/06/2022 17:48:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/06/2022 17:27:43
Entrega certificada	Segurança verificada	22/06/2022 17:48:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/06/2022 17:48:15
Concluído	Segurança verificada	22/06/2022 17:48:15

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia ("CNPJ") sob o n.º 02.332.886/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("**Coordenador Líder**") da distribuição pública das cotas classe A da primeira emissão ("**Oferta**") do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada de tempos em tempos, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.829.737/0001-50 ("**Fundo**"), administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.** (atual razão social de Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("**Administrador**"), no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos ("**Instrução CVM 400**"), vem declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se houver, que integram o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas A, da Primeira Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Prospecto Preliminar**") e que integrarão o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas A, da Primeira Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Prospecto Definitivo**") são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (iv) realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no Artigo 56 da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO.04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 22/06/2022 16:31:27 BRT
ICP
Brasil
7C22D1135AF542898E1FF860CB5732BD

DocuSigned by:
Thiago Maffra
Assinado por: THIAGO SIMOES MAFFRA.33076631861
CPF: 33076631861
Data/Hora da Assinatura: 22/06/2022 16:32:20 BRT
ICP
Brasil

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de Coordenador Líder

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

Nome: Thiago Simões Maffra
Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AB1CB28E67FA450EA8EFCBE50B87BA69

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Patria Infra Energia Core Renda FIP-IE - Declaração do Coordenador Líder (v. SF 22.06...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Bruna Beraldo De Lima

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

bruna.beraldo@xpi.com.br

Endereço IP: 179.191.127.102

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bruna Beraldo De Lima

Local: DocuSign

22/06/2022 10:20:34

bruna.beraldo@xpi.com.br

Eventos do signatário

Bernardo Amaral Botelho

mirhem.comunale@xpi.com.br

Lawyer

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Assinatura

DocuSigned by:

Bernardo Amaral Botelho

7C22D1135AF5426...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

mirhem.comunale@xpi.com.br

Usando endereço IP: 179.191.127.101

Registro de hora e data

Enviado: 22/06/2022 10:21:24

Reenviado: 22/06/2022 10:41:03

Reenviado: 22/06/2022 16:30:24

Visualizado: 22/06/2022 16:31:04

Assinado: 22/06/2022 16:31:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/06/2022 10:52:09

ID: 07488c9b-2429-4ba4-8e32-c985eb424195

Thiago Maffra

mirhem.comunale@xpi.com.br

Lawyer

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

DocuSigned by:

Thiago Maffra

7C22D1135AF5426...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

mirhem.comunale@xpi.com.br

Usando endereço IP: 179.191.127.101

Enviado: 22/06/2022 16:30:57

Visualizado: 22/06/2022 16:31:44

Assinado: 22/06/2022 16:32:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/06/2022 16:31:44

ID: a25251bc-5741-48c1-a5cd-1c224e643d73

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/06/2022 10:21:24
Entrega certificada	Segurança verificada	22/06/2022 16:31:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/06/2022 16:32:26
Concluído	Segurança verificada	22/06/2022 16:32:26

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO

BOGOTÁ BG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Por este Instrumento Particular de Termo de Constituição (“Termo de Constituição”) do **BOGOTÁ BG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“Fundo”), a **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 (“Administradora”), devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, por seus representantes legais infra-assinados, vem pela presente, deliberar, a constituição do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, juntando para tanto:

(i) o Regulamento do Fundo (“Anexo I”), ora devidamente aprovado.

Ficará como condição precedente, a obtenção do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil.

Sendo assim, assina o presente Termo de Constituição em 1 (uma) via de igual teor.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

DocuSigned by:	DocuSigned by:
<i>Cintia Sant'Ana</i>	<i>Rodrigo de Godoy</i>
164EE601767C4CC...	-DD7EA1FCBE7843F...
BANCO GENIAL S.A.	



ANEXO I - REGULAMENTO

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-6000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK

PHONE:
1 212 388-5600



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BOGOTÁ BG – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/ME Nº 45.829.737/0001-50**

BANCO GENIAL S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de administrador fiduciário do **BOGOTÁ BG – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.829.737/0001-50 (“Fundo”), resolve, pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Fundo (“Instrumento de Alteração”) e considerando que o Fundo encontra-se em fase pré-operacional e não possui quaisquer Cotistas até a presente data, aprovar:

(a) a alteração da classe do Fundo, para que este deixe de ser um “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado” e passe a ser um “Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos;

(b) a alteração da denominação social do Fundo para **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**;

(c) a contratação do **PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011, como prestador do serviço de gestão de recursos do Fundo (“Gestor”);

(d) a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I (“Regulamento”), substituindo por completa toda e qualquer versão anterior;

(e) as condições da 1ª (primeira) emissão de cotas classe A do Fundo (“Primeira Emissão” e “Cotas A”, respectivamente), nos termos do Regulamento do Fundo. As

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK

PHONE:
1 212 388-5600



Cotas A emitidas terão os direitos e características definidos na versão do Regulamento ora aprovada, sendo certo que serão emitidas, inicialmente, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas A no âmbito da Primeira Emissão de Cotas Classe A, objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, destinadas a Investidores Qualificados, conforme definidos pelo art. 12º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Oferta", "Instrução CVM 400" e "Resolução CVM 30", respectivamente) pelo preço de subscrição e de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o montante inicial da Oferta de, inicialmente, R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), podendo o Montante da Oferta ser aumentado em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 340.000 (trezentos e quarenta mil) Cotas A em virtude do exercício do lote adicional, nos termos do §2º do art. 14 da Instrução CVM 400, conforme quadro resumo abaixo:

Número mínimo de cotas a serem distribuídas: 1.700.000 Cotas A

Número máximo de cotas a serem distribuídas: 2.040.000 Cotas A

Valor unitário da cota: R\$ 100,00 (cem reais)

Período de Colocação: 180 (cento e oitenta) dias

Data de início de distribuição: a data em que for realizada a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

(g) a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, para realizar a distribuição das Cotas A da Primeira Emissão do Fundo, na qualidade de coordenador líder da Oferta.

Os termos utilizados neste Instrumento de Alteração, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou plural e que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento de Alteração, terão os significados atribuídos no Regulamento.

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK

PHONE:
1 212 388-5600



Sendo assim, assina eletronicamente o presente Instrumento de Alteração em 1 (uma) via de igual teor.

DocuSigned by:
Cintia Sant'ana de Oliveira o de Godoy
96B043B6B4B9437...
RIO de Janeiro, 04 de maio de 2022.
77A400479...

BANCO GENIAL S.A.

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK

PHONE:
1 212 388-5600



**ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO DO PATRIA INFRAESTRUTURA
ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME Nº 45.829.737/0001-50**

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK

PHONE:
1 212 388-5600

ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME Nº 45.829.737/0001-50**

BANCO GENIAL S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob nº 45.246.410/0001-55 ("Administrador"), devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de administrador fiduciário do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Fundo"), resolve, pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Fundo ("Instrumento de Alteração") e considerando que o Fundo encontra-se em fase pré-operacional e não possui quaisquer Cotistas até a presente data, aprovar:

(a) a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I ("Regulamento"), substituindo por completa toda e qualquer versão anterior.

Os termos utilizados neste Instrumento de Alteração, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou plural e que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento de Alteração, terão os significados atribuídos no Regulamento.

Sendo assim, assina eletronicamente o presente Instrumento de Alteração em 1 (uma) via de igual teor.

DocuSigned by:
Cintia Sant'Ana
1550127038
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

DocuSigned by:
Rodrigo de Godoy
1520127038
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

BANCO GENIAL S.A.

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO
PHONE:
55 21 3923-3011
3500-3000

SÃO
PAULO
PHONE:
55 11 3206-8000
3920-8000

MIAMI
AFFILIATE
PHONE:
1 212 388-5601

NEW
YORK
PHONE:
1 212 388-5800



**ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO DO PATRIA INFRAESTRUTURA
ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME Nº 45.829.737/0001-50**

BANCOGENIAL.COM.BR

**RIO DE
JANEIRO**

PHONE:
55 21 3923-3011
3500-3000

**SÃO
PAULO**

PHONE:
55 11 3206-8000
3970-8000

**MIAMI
AFFILIATE**

PHONE:
1 212 388-5600

**NEW
YORK**

PHONE:
1 212 388-5800

REGULAMENTO DO
PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 45.829.737/0001-50

Datado de

27 de junho de 2022

REGULAMENTO DO
PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Instrução CVM 579; (iv) a Lei 11.478; e (v) o Código ANBIMA.

Parágrafo 1º. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo 2º. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação específica estabelecida pela CVM e aos fatores de risco aqui descritos, observado o disposto no Artigo 11 abaixo.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º acima, caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 4º. O patrimônio do Fundo será representado por até três classes de Cotas, quais sejam, as Cotas A e as Cotas B, conforme descrito neste Regulamento, podendo contar também com uma classe de Cota Amortizável, conforme descrito no Capítulo IV abaixo.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. O Fundo terá, inicialmente, prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”), observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação em ambiente de bolsa da B3 será de competência exclusiva do Gestor.

Capítulo III. Administração, Gestão e Outros Serviços

Artigo 3º. O Fundo será administrado pelo **Banco Genial S.A.** (atual razão social de Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), que também exercerá a controladoria e escrituração das Cotas.

Artigo 4º. O Fundo será gerido pela **Patria Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor").

Parágrafo 1º. O Gestor manterá uma equipe responsável pela gestão da carteira do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo) ("Equipe Chave"), cujo perfil está descrito no **Anexo II** deste Regulamento.

Artigo 5º. Caberá ao Administrador contratar, em nome do Fundo, os serviços de atividades de controladoria, escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia de ativos financeiros, bem como os demais serviços necessários ao funcionamento do Fundo.

Parágrafo 1º. Os serviços de custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelo Custodiante. Caso venha a ser eventualmente dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, o Administrador deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- i. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencie e comprove a existência do lastro dos ativos;
- ii. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- iii. cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Parágrafo 2º. O Gestor, por sua vez, poderá contratar, em nome do Fundo, e observado o disposto neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis (incluindo obtenção das aprovações eventualmente necessárias), os serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros (exceto pelas atividades que sejam

privativas ao Gestor da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, que continuarão a ser realizadas pelo Gestor).

Artigo 6º. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não violem este Regulamento e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como não resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Administrador e/ou do Gestor decorrentes deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ato da Assembleia Geral de Cotistas em violação a este Artigo, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, poderá, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes deste Regulamento e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

Artigo 7º. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por Empresa de Auditoria.

Deveres e Direitos do Administrador

Artigo 8º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelos prazos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do Conselho Consultivo, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 e/ou neste Regulamento;

- iv. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso i. deste Artigo 8 até o término do respectivo procedimento;
- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- ix. elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 6 acima;
- xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- xii. realizar, conforme orientação do Gestor, a emissão de Novas Cotas ou a amortização de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- xiii. em caso de substituição do Administrador, enviar ao novo administrador do Fundo todos os documentos estabelecidos na Ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a referida substituição;
- xiv. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de administração do Fundo, incluindo representação perante autoridade e investidores, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas, incluindo aquelas relativas ao enquadramento de carteira do Fundo, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, bem como cumprir e fazer cumprir determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) decisões não transitadas em julgado ou que, em razão de discussão nas esferas administrativas e/ou judicial, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- xv. cumprir e fazer cumprir a Legislação Anticorrupção;
- xvi. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas; e
 - d) quando aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;
- xvii. proteger e promover os interesses do Fundo;
- xviii. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- xix. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Artigo 55 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Gestor, ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Deveres e Direitos do Gestor

Artigo 9º. Sem prejuízo (i) das atribuições e obrigações impostas ao Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como (ii) do disposto no Contrato de Gestão e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo e compete ao Gestor, inclusive, as seguintes atribuições:

- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade,

memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos (e, mediante obtenção das autorizações aplicáveis, incluindo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, prestar as garantias correlatas cabíveis), boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de Companhias Investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

ii. apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de captação de recursos para as Companhias Investidas, incluindo a distribuição de valores mobiliários, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

iii. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine que o Fundo se enquadra, ou não, como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

v. elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

vi. fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

- vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- viii. fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- x. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;
- xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Conselho Consultivo, observado o disposto no Artigo 6 deste Regulamento, bem como cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) decisões não transitadas em julgado ou que, em razão de discussão nas esferas administrativas e/ou judicial, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- xii. cumprir e fazer cumprir a Legislação Anticorrupção;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;
- xv. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros;
- xvi. representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Companhias Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados às Companhias Investidas e aos Ativos Financeiros, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- xvii. orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de Novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- xviii. monitorar as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas Companhias Investidas e Ativos Financeiros, realizando todas as demais

ações necessárias para tal exercício;

xix. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento;

xx. manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

xxi. decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;

xxii. obter, a seu exclusivo critério, apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável e neste Regulamento;

xxiii. em caso de substituição do Gestor, enviar ao novo gestor de recursos do Fundo todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo; e

xxiv. nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>

Parágrafo 1º. Na data de constituição do Fundo e da realização da Primeira Oferta, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Administrador, ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Normas de Conduta do Administrador e do Gestor

Artigo 10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e no Artigo 9, inciso xxii, deste Regulamento, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 29, inciso i.xiii, deste Regulamento,

observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste inciso iii. não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 35 abaixo;

- iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vii. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso sejam emitidos pelas Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 11. O Administrador e o Gestor, conforme o caso, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente (i) de má-fé ou fraude das Partes Indenizáveis; ou (ii) da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de má-fé ou dolo da Parte Indenizável e desde que sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo ou às Companhias Investidas; e em todos os casos indenizáveis a partir do momento que as Demandas se materializem ao Administrador, Gestor ou Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final.

Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 12. O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Artigo 13. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final da CVM; (ii) renúncia; e (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo único. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Artigo 14. A destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Artigo 15. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo 2º. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Contrato de Gestão, conforme o caso, e deste Regulamento.

Parágrafo 5º. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão Complementar, conforme disposto no Artigo 48.

Parágrafo 6º. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do

Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 16. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior ("Investidores Qualificados"), que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento do Fundo.

Parágrafo 1º. É permitido ao Administrador e ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

Artigo 17. Ao longo do prazo de duração, o Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Parágrafo 1. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.

Parágrafo 2. Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Regulamento, todos os Cotistas se comprometem a informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que **(A)** realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas, e/ou **(B)** atingir o Limite de Participação definido no Parágrafo 4 abaixo.

Parágrafo 3. Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que ocorrer o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Regulamento, o Escriturador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem

como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação que deverá ser observado por cada Cotista, individualmente. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará o Administrador para que este notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 4. Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) (conforme aplicável, o "Limite de Participação"), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderão adquirir Novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 5. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo 3 acima, caso o Cotista não aliene as Cotas A que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o Parágrafo 3 acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

Parágrafo 6. As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o Valor de Mercado, observado o disposto no Parágrafo 7 abaixo.

Parágrafo 7. Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo 5 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

Parágrafo 8. A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de

cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

Parágrafo 9. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 10. Todos os procedimentos descritos do Parágrafo 5 ao Parágrafo 9 acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 18. O Fundo terá como política de investimento a realização de investimentos em Companhias Investidas que atuem no setor de energia, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Companhias Investidas com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira do Fundo e aumento potencial de ganhos do Fundo.

Parágrafo 1. O Fundo investirá em Companhias Investidas cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do

respectivo título ou valor mobiliário.

Parágrafo 2. A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive, mas não se limitando, indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Companhias Investidas; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 4. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 5. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Companhias Investidas.

Parágrafo 6. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na política de investimentos, deverão ser somados aos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas os seguintes valores: (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 7. Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578, o Fundo

terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos no Parágrafo 5 acima, observado que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a uma Companhia Investida.

Parágrafo 8. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia investida;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Empresa de Auditoria.

Parágrafo 9. Caberá ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados nas Companhias Investidas serão investidos em Ativos Financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 10. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, do patrimônio detido pelo Fundo, direta ou indiretamente; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo 11. O Fundo poderá realizar AFACs nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio

Líquido para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses da sua realização.

Parágrafo 12. O Gestor poderá realizar Coinvestimentos e compor recursos desse Fundo com outros fundos, geridos ou não pelo Gestor, com Cotistas ou não Cotistas, nas condições que determinar.

Parágrafo 13. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVIII deste Regulamento.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização de Cotas

Artigo 19. O patrimônio do Fundo será representado por até três classes de Cotas. De modo geral, o Fundo contará com as Cotas A e as Cotas B, conforme estabelecido neste Regulamento, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir 3 (três) classes, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV acima. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas A e as Cotas B terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto somente com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1º. As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. As Cotas A serão destinadas a Investidores Qualificados, estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor nos termos dispostos no Artigo 46 e no Artigo 47, e da Taxa de Gestão Complementar nos termos do Artigo 48, e poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Parágrafo 3º. As Cotas B serão destinadas exclusivamente ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e veículos de investimento cujos investidores sejam partes relacionadas ao Gestor. As Cotas B poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, e não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor. Os Cotistas titulares de Cotas B poderão solicitar a conversão de suas Cotas B em Cotas A, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Parágrafo 4º. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17 acima.

Artigo 20. O Fundo promoverá a Primeira Oferta, sendo que, após a Primeira Oferta, o Fundo poderá

emitir Novas Cotas e realizar Ofertas Subsequentes.

Parágrafo único. As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, ou fora do limite do Capital Autorizado, desde que aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 21. As Cotas Iniciais serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, por meio de oferta pública em regime de melhores esforços de colocação, na forma e prazos estabelecidos pela Instrução CVM 400.

Parágrafo 1º. A Primeira Oferta será (i) composta por Cotas A, (ii) destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 400 e (iii) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. A integralização das Cotas Iniciais deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido no ato que aprovar a Primeira Oferta.

Parágrafo 2º. As Cotas Iniciais do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos disponibilizados e operacionalizados pela B3. Para efeito de registro e depósito das Cotas na B3 será considerada a data de emissão a data da primeira integralização das Cotas realizada pelo respectivo investidor. À medida em que sejam integralizadas, as Cotas A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, nos termos do artigo 27 e seguintes abaixo.

Parágrafo 3º. O Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do fundo, e, conforme o caso, o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável, serão responsáveis pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do Fundo. Ainda conforme previsto na regulamentação aplicável, na hipótese de subscrição por conta e ordem das Cotas, o respectivo distribuidor deverá criar o registro complementar de Cotistas em nome de seus respectivos titulares, atribuindo a cada Cotista um código de cliente.

Parágrafo 4º. Adicionalmente, com relação as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante ou, se for o caso, junto ao respectivo distribuidor que atuar por conta e ordem.

Parágrafo 5º. Como condição à subscrição de Cotas por entidades fechadas de previdência complementar ou por sociedades seguradoras, no âmbito da Primeira Oferta ou de uma Oferta Subsequente, se aplicável, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu grupo econômico deverão manter, no mínimo, 3% do capital subscrito do Fundo. Caso eventuais Ofertas Subsequentes sejam realizadas por meio de uma oferta pública com esforços restritos de colocação, durante o prazo de 90 dias após a subscrição das Cotas objeto da(s) Oferta(s) Subsequente(s) (ou no prazo determinado pela Instrução CVM 476 ou regulamentação aplicável, se diferente) (“Prazo de Lockup”), os subscritores das Cotas estarão impedidos de vender ou de outra

forma transferir as Cotas, excetuados os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo 6º. As Ofertas Subsequentes de Cotas A e/ou Cotas B serão realizadas mediante ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, contra o Capital Autorizado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas B serão destinadas exclusivamente às partes mencionadas no Parágrafo 3º do Artigo 19. Os subscritores de Cotas B deverão obedecer ao Prazo de Lockup após cada subscrição de Cotas B que tenha ocorrido mediante oferta pública com esforços restritos de colocação. Observado o Prazo de Lockup, os Cotistas titulares de Cotas B estarão livres para vender ou de outra forma transferir as Cotas B que vierem a subscrever, desde que (i) referida venda ou outra forma de transferência seja realizada de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor, empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor, ou (ii) anteriormente a tal venda ou outra forma de transferência, realizem a conversão das Cotas B a serem transferidas em Cotas A, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Artigo 22. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta, no mínimo, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas Iniciais, a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota e integralizadas nos termos estabelecidos nos documentos da Primeira Oferta. A integralização das Cotas de cada Oferta Subsequente deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão, observado o disposto no Artigo 25.

Parágrafo 1º. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir e solicitar ao Administrador a emissão de Novas Cotas de qualquer classe, por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Capital Autorizado").

Parágrafo 2º. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor, de acordo com um dos seguintes critérios:

- (i) para a emissão de Cotas A, o Gestor poderá utilizar como critério (i.a) o Valor de Mercado, ou uma média do Valor de Mercado em relação a um determinado período, das Cotas negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.b) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas em circulação, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; e
- (ii) para a emissão de Cotas B, o preço unitário de emissão de cada Nova Cota será (i) o mesmo preço de emissão por Cota A estabelecido na Primeira Oferta, desde que ocorrida em até 30 (trinta) dias antes da respectiva emissão de Cotas B, ou (ii) caso a última Oferta

Subsequente de Cotas A tenha ocorrido há mais de 30 (trinta) dias da respectiva emissão de Cotas B, pelo valor correspondente ao valor patrimonial das Cotas A, conforme venha a ser definido pelo Gestor.

Parágrafo 3º. Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) terão Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas da respectiva classe de Novas Cotas sendo emitidas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva classe em circulação à época da emissão das Novas Cotas;
- (ii) caso um Cotista seja titular de Cotas de mais de uma classe e a respectiva Oferta Subsequente seja realizada com a emissão de Novas Cotas de mais de uma classe, a preferência descrita neste Parágrafo poderá ser exercida com relação a cada classe de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida em cada classe; e
- (iii) o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual possibilidade de cessão do Direito de Preferência), a ser eventualmente estabelecida nos documentos que aprovarem a Oferta Subsequente) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor ou pela Assembleia Geral, sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será indicada nos documentos que aprovarem a Oferta Subsequente, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Parágrafo 4º. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Parágrafo 5º. Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17 não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.

Artigo 23. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação do Gestor.

Artigo 24. Observado o disposto no Artigo 21 acima, a colocação das Novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476.

Artigo 25. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será admitida a integralização de Cotas com ativos, desde que referida integralização seja respaldada por laudo de avaliação emitido por avaliador independente aprovado pelo Administrador e não resulte em descumprimento deste Regulamento, incluindo o Limite de Participação e a política de investimentos do Fundo. Eventual integralização de Cotas

com ativos deverá observar os procedimentos operacionais aplicáveis e será realizada em regime escritural junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3.

Artigo 26. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada, conforme aplicável, mediante ordem de investimento ou assinatura do Pedido de Reserva e/ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

Parágrafo 1º. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, podendo ser estipulada a integralização por meio de chamadas de capital, as quais serão realizadas a critério do Gestor.

Parágrafo 2º. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, excepcionalmente, em caso de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

Parágrafo 3º. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas após uma chamada de capital, conforme aplicável, na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, (i) terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste Parágrafo, e (ii) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de (ii.a) seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento era devido e a data em que for efetivamente realizado, e (ii.b) multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

Parágrafo 4º. Durante o período em que seu inadimplemento não seja sanado, as distribuições do Fundo ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, salvo os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 44 abaixo, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições do Fundo, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista acima.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 27. À medida em que sejam integralizadas, as Cotas A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão

organizado, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados. As Cotas B somente poderão ser negociadas (i) de forma privada, exclusivamente entre as partes mencionadas no Parágrafo 3º do Artigo 19 deste Regulamento, ou (ii) conforme aplicável, no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, desde que antes sejam convertidas em Cotas A, conforme disposto abaixo. Ademais, caso aplicável, deverá ser observado o Prazo de Lockup.

Parágrafo 1º. A qualquer momento após o encerramento do Prazo de Lockup, se aplicável, as Cotas B poderão ser convertidas em Cotas A, desde que observado o seguinte procedimento:

- (i) O Cotista titular de Cotas B deverá enviar notificação ao Administrador nos termos do **Anexo III** deste Regulamento informando a quantidade de Cotas B a serem convertidas em Cotas A, sendo certo que a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas. Após a conversão, o Escriturador efetuará o depósito das Cotas A convertidas na B3, caso as Cotas A venham a ser admitidas a negociação, nos termos da ordem de transferência preenchida pelo Cotista nos termos do **Anexo III** deste regulamento.

Parágrafo 2º. A relação de troca entre Cotas B para Cotas A, será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCCConv \left(\frac{VPCConv}{VPA} \right)$$

Em que:

“NCA” significa o número de Cotas A serem atribuídas ao Cotista como resultado da conversão;

“NCCConv” significa o número de Cotas B, conforme aplicável, a serem convertidas;

“VPA” significa o valor patrimonial das Cotas A, apurado pelo Administrador; e

“VPCConv” significa o valor patrimonial das Cotas B, conforme aplicável, apurado pelo Administrador.

Parágrafo 3º. Considerando que as Cotas A poderão ser admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas A fracionadas, eventual fração de Cota A atribuída ao Cotista como resultado da conversão das Cotas B, conforme aplicável, será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

Parágrafo 4º. A conversão de Cotas B em Cotas A será realizada pelo Administrador em até três dias úteis do recebimento da notificação enviada pelo respectivo Cotista nos termos do **Anexo III** deste Regulamento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a conversão de Cotas B em Cotas A não caracterizará nova oferta de Cotas.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que

os interesses do Fundo exigirem.

Artigo 29. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação e a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação (observado ainda os quóruns estabelecidos no Artigo 30 abaixo):

Deliberação	Quórum de Aprovação
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
ii. deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 30;	50%+1 das Cotas subscritas
iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
iv. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
v. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% das Cotas Classe A subscritas
vi. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
vii. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 23 deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
viii. deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar;	50%+1 das Cotas subscritas
ix. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes

Deliberação	Quórum de Aprovação
x. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 30;	50%+1 das Cotas subscritas
xi. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
xii. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	maioria das Cotas subscritas presentes
xiii. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
xiv. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% das Cotas subscritas, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 67 deste Regulamento, e que não tenham sido objeto de aprovação pelo Conselho Consultivo;	50%+1 das Cotas subscritas
xv. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas
xvi. deliberar sobre a aprovação da integralização das Cotas em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização;	50%+1 das Cotas subscritas
xvii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas
xviii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Companhias Investidas ou Ativos Financeiros no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos	maioria das Cotas subscritas presentes

Deliberação	Quórum de Aprovação
de entrega das Companhias Investidas ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação do Fundo;	
xix. requerimento da decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1 deste Regulamento, e do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil;	50%+1 das Cotas subscritas
xx. deliberar sobre a proposta de liquidação financeira das Companhias Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo encaminhada pelo Gestor no âmbito do processo de liquidação do Fundo ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação;	50%+1 das Cotas subscritas presentes, desde que representativas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo
xxi. deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Gestão Complementar;	90% das Cotas Subscritas
xxii. a eleição de membros do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração; e	50%+1 das Cotas subscritas, observado o procedimento descrito nos termos do Artigo 35.
xxiii. a destituição dos membros do Conselho Consultivo	50%+1 das Cotas subscritas, observado o procedimento descrito nos termos do Artigo 35.

Artigo 30. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo 29 acima, sendo certo que:

- i. outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes;
- ii. alterações a este Artigo 30 e/ou ao inciso "v." do Artigo 29 acima somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas;
- iii. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao

Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e

iv. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; e/ou (b) alterem a política de investimento do Fundo estabelecida no Artigo 18, somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas.

Parágrafo 1º. Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso "xvi." do Artigo 29; (iii) sejam o Administrador ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto para os itens (i) a (vi) em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Amortizáveis em razão do disposto no Artigo 17.

Artigo 31. Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 32. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 dias, mediante correio eletrônico, carta ou qualquer outra forma de comunicação admitida pela regulamentação aplicável, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á (i) de forma presencial, no local onde o Administrador tiver a sede ou, em outro local indicado com clareza no edital, caso haja necessidade de realizar-se em outro local, ou (ii) de forma digital, em que os Cotistas poderão votar a distância, por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro sistema, plataforma ou meio eletrônico, desde que admitido pela regulamentação aplicável, ou (iii) de forma semipresencial, em que os Cotistas poderão votar presencialmente, nos termos do item (i), ou digitalmente, nos termos do item (ii), desde que admitido pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 3º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante seus respectivos custodiantes e/ou intermediários todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo. Os Cotistas que mantenham cotas escriturais deverão manter seu cadastro atualizado perante o Escriturador.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, se prazo maior não for estipulado na consulta formal.

Parágrafo 6º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal, sendo que (i) na hipótese de deliberação de que trata o inciso "xxii" do Artigo 29, deverão ser disponibilizados aos cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo; e (ii) na hipótese de deliberação de que trata o inciso "xiv" do Artigo 29, deverá ser disponibilizado aos cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a transação.

Parágrafo 7º. Para fins do exercício do direito de voto, bem como para fins do cálculo dos quóruns para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas será considerada a relação e número de Cotistas na data de realização da convocação.

Artigo 33. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista

Parágrafo 1º. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia (ou, conforme aplicável, na data do envio da consulta formal), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 34. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão de forma unilateral pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

Capítulo IX. Conselho Consultivo

Artigo 35. O Fundo terá um Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo representados por ações de Companhias Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 64 deste Regulamento ("Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse" ou "Transações em Potencial Conflito de Interesse").

Parágrafo 1º. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no Artigo 40.

Parágrafo 3º. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I. ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento (especialmente, no setor de infraestrutura e energia); e
- II. ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deverá nomear um representante que atenda às qualificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro acima para atuar em seu nome nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Conselho Consultivo.

Parágrafo 6º. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- I. ter as qualificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
- II. obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;
- III. não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno,

concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

- IV. não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

Parágrafo 7º. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no Artigo 40.

Artigo 36. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador ou pelo Gestor aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 37. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.

Artigo 38. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

Artigo 39. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar aos demais membros do Conselho e ao Administrador, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que (i) considera-se situação de conflito de interesse com o Fundo a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(res) ou compradores de Ativos Alvo prospectados para investimento pelo Fundo ou que integrem a carteira do Fundo; e (ii) a atuação do membro do Conselho Consultivo como diretor, membro do conselho de

administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não sejam concorrentes com o Fundo e/ou das Companhias Investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a sua atuação perante o Fundo.

Artigo 40. Competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Geral seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: (i) já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; (ii) receber votos do maior número de Cotistas individuais; e (iii) possuir a maior experiência profissional em número de anos.

Parágrafo 4º. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os membros sugeridos pelo Gestor e/ou pelos Cotistas, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o Parágrafo 1º.

Parágrafo 5º. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Quarto acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Geral delibere pela sua substituição nos termos deste Artigo 40.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas do Fundo, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

Artigo 41 O Conselho Consultivo avaliará as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses de que trata o Artigo 35 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias corridos

contado da submissão da respectiva transação, observado que o Conselho Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses, bem como solicitar ao Gestor quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações em Potencial Conflito de Interesses submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; (ii) submeter a proposta de Transação em Potencial Conflito de Interesses à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (iii) desistir da Transação em Potencial Conflito de Interesses apresentada ao Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o artigo 35 deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- I. a Transação em Potencial Conflito de Interesses atenda aos seguintes critérios (cada um, um "Critério de Elegibilidade"):
 - a. seja representada por uma Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesses, conforme definida no artigo 35 deste Regulamento;
 - b. tenha por objetivo obter um retorno mínimo superior ao valor indicado pelo Gestor de acordo com o Laudo de Avaliação, observado que:
 - (i) na hipótese de proposta para Aplicação em Ativo Alvo em Potencial Conflito de Interesse que correspondam a ações de emissão de Companhias Investidas ou que atuem no setor de geração de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA + de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,50% ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado; e
 - (ii) na hipótese de proposta para Aplicação em Ativo Alvo em Potencial Conflito de Interesses que correspondam a Ativos Alvo representados por ações de emissão de Companhias Investidas que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA + de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,00% ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado;
 - (iii) nos casos indicados nos itens "(i)" a "(ii)" acima, o retorno mínimo esperado será apurado pelo Avaliador Independente por meio de metodologia de fluxo de caixa

descontado que considerará as seguintes projeções, a serem apuradas a partir de premissas do Avaliador Independente: (a) receita, (b) custo, (c) impostos, (d) despesas financeiras, (e) capital de giro e (e) investimentos, além do preço sugerido pelo Gestor para a transação.

- c. ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo igual ou inferior ao Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação; e
- d. o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ou inferior ao valor indicado no Laudo de Avaliação, conforme definido na alínea "a" do item II abaixo.

II. o Gestor, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar além dos detalhes da transação:

- a. um laudo de avaliação fundamentado elaborado por um avaliador independente ("Avaliador Independente" e "Laudo de Avaliação", respectivamente), observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo 41; e
- b. quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação.

Parágrafo 2º. O Avaliador Independente deverá ser escolhido pelo Conselho Consultivo dentre 3 (três) nomes indicados pelo Gestor, observado que o Gestor somente poderá indicar para o Conselho Consultivo um Avaliador Independente que seja **(i)** uma das "big four" (e.g., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(ii)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, ou **(iii)** empresa especializada em avaliação de ativos (e.g. Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps).

Parágrafo 3º. Na elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador Independente deverá observar:

- (i)** na hipótese de avaliação de propostas para a Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesses, **(a)** metodologia de cálculo a valor justo, de acordo com método de avaliação de fluxo de caixa descontado definido pelo Avaliador Independente, **(b)** estabelecimento de fluxos de caixa projetados até o fim do prazo de autorização, concessão ou outorga de serviços e uso, conforme o caso, de cada projeto; e **(c)** manutenção de distribuições de capital otimizadas além das distribuições mínimas, desde que respeitadas as condições estipuladas nos contratos financeiros correspondentes. Eventuais reduções de capital para distribuições de dividendos também serão permitidas, desde que permitidas pelas dívidas financeiras substanciadas nos aludidos contratos.

- (ii) para fins do item "(i)" acima, as projeções de receitas futuras para as Transações em Potenciais Conflitos de Interesse deverão observar metodologia contábil de acordo com o padrão estabelecido nas normas internacionais de contabilidade emitidas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IFRS) ou padrão que venha a substituí-lo, desde que reconhecido pela CVM.

Artigo 42. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, o Gestor estará autorizada a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Conselho Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

Artigo 43. As decisões do Conselho Consultivo não eximem o Gestor ou o Administrador, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

Capítulo X. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

Artigo 44. Observadas as características das Companhias Investidas e a fase de cada uma delas e observado o Parágrafo 1º abaixo, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a amortizações de Cotas ou distribuições aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de Cotas ou distribuição de recursos, conforme aplicável. O Gestor empenhará seus melhores esforços para que as distribuições aos Cotistas sejam realizadas mensalmente, observado que não há garantia que as referidas distribuições acontecerão nessa periodicidade. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas ou efetuar amortizações de Cotas com valores relativos a:

- i. desinvestimentos das Companhias Investidas ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Parágrafo 1º. Os encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de amortizações, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo 2º. O pagamento das amortizações de Cotas do Fundo será efetuado pelo Administrador,

conforme orientação do Gestor, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso " ii." do *caput* também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 3º. Sempre que for decidida uma amortização ou distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Parágrafo 4º. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo 5º. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas: (i) na respectiva data de anúncio do pagamento, enquanto as Cotas não estiverem listadas no ambiente de negociação da B3; ou (ii) na respectiva data de fechamento do referido pregão, conforme os procedimentos abaixo descritos, caso as Cotas sejam admitidas para negociação na B3 nos termos desse Regulamento.

Parágrafo 6º. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Parágrafo 7º. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Artigo 45. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação do Fundo, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.

Capítulo XI. Remuneração dos prestadores de serviços do Fundo

Artigo 46. Pela prestação dos serviços referidos no Parágrafo 3º deste Artigo, prestados pelo Administrador, e dos serviços de gestão, prestados pelo Gestor, será devida pelo Fundo a remuneração global equivalente a:

- i. Para as Cotas A: 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, com desconto de 0,20% (zero vírgula vinte centésimos) ao ano, nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas A, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) caso as Cotas A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado

com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas A no mês anterior ao do pagamento da remuneração; e

- ii. Para as Cotas B: a partir da data da primeira integralização de Cotas B, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, determinado conforme abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração Global
Até R\$ 600.000.000,00	0,1030%
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 e até R\$ 1.000.000.000,00	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00	0,0065%

Parágrafo 1º. A remuneração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") será calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, conforme aplicável, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador e, conforme previsto no Artigo 47 abaixo, ao Gestor, em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor ao Fundo, incluindo os serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador poderá conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

Parágrafo 5º. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 46) corresponderá a até 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

Artigo 47. A remuneração do Gestor ("Taxa de Gestão") está englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 46, será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A, e será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto neste Artigo e no Contrato de Gestão.

Parágrafo 1º. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, considerando apenas Dias Úteis, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor.

Parágrafo 2º. Nos termos do Contrato de Gestão, a Taxa de Gestão será calculada com base no maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) caso as Cotas A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração. O Gestor poderá conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Gestão aos percentuais previstos neste Regulamento.

Artigo 48. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira ("Taxa de Gestão Complementar"). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A.

Capítulo XII. Encargos do Fundo

Artigo 49. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Gestão Complementar e a remuneração do Conselho Consultivo, devidas aos prestadores de serviços dos Fundo, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
- xi. quaisquer despesas inerentes do Conselho Consultivo ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores;
- xii. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e assessores financeiros, incluindo o Avaliador Independente que elaborará o Laudo de Avaliação a ser apresentado ao Conselho Consultivo para avaliação das Transações em Potencial Conflito de Interesses, sem limitação de valores;
- xiv. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- xv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xvi. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xvii. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- xviii. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, sem limitação de valores; e
- xix. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas no *caput* deste Artigo serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

Parágrafo 4º. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia Geral de Cotistas, as despesas descritas no inciso xiii. do Artigo 49 acima também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

Capítulo XIII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 50. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 51. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 52. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo XIV. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 53. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

Parágrafo 1º. A informação semestral referida no inciso II do caput deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo 2º. As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico, carta, ou qualquer outra forma de comunicação admitida na regulamentação aplicável, pelo Administrador aos Cotistas, ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

Artigo 54. A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá(ão) aos respectivos Investidores Qualificados, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo como Cotistas um exemplar deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 55. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 56. O Escriturador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 57. Para fins do disposto neste Regulamento, serão consideradas válidas todas as formas de correspondência entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas admitidas na regulamentação aplicável, incluindo o uso de e-mail. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico (e-mail), somente serão considerados válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços de

e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Capítulo XV. Patrimônio Líquido

Artigo 58. O Patrimônio Líquido é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo único. Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 59. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado”, disponível em <https://www.bancogenial.com/pt-br/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

Capítulo XVI. Liquidação

Artigo 60. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, (ii) caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração, (iii) por decisão em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iv) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 1º, §4º, da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM e não seja realizada a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o §9º do mesmo artigo. Na hipótese prevista no inciso “(ii)” deste Artigo 60, o Administrador e o Gestor empenharão seus melhores esforços para que o processo de liquidação do Fundo seja encerrado em até 2 (dois) anos, observado o melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 61. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Artigo 62. A liquidação financeira das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas encaminhadas pelo Gestor, e, se requerido pela regulamentação aplicável, conforme termos aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda das Companhias Investidas integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda das Companhias Investidas integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega das Companhias Investidas integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento, e observados os procedimentos da B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário e as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo 3º. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 63. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de 180 dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar sobre a liquidação do Fundo; ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVII. Conflito de Interesses

Artigo 64. Para fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista ("Partes Ligadas"):

- i. qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- ii. qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso i. acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

- iii. qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer uma das pessoas elencadas nos incisos i. acima e/ou iv. abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- iv. qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta ou linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- v. qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

Artigo 65. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e /ou das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou qualquer das Companhias Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Companhias Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social do Fundo, 5% (cinco por cento) do montante investido pelo Fundo e por outros acionistas na respectiva Companhia Investida.

Artigo 66. Observada a possibilidade de realização de Coinvestimentos, salvo aprovação da maioria dos Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo nas Companhias Investidas nas quais participem:

- i. o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Companhia Investida;
- ii. os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Investida;
- iii. quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão da Companhia Investida a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 67. O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou ao Gestor atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo,

com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso i. do Artigo 66 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo 2º. Ressalvado o disposto no Artigo 67 acima, o Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Investidas, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

Parágrafo 3º. Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e qualquer das Companhias Investidas, desde que em valores e condições de mercado vigentes, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de Conflito de Interesses, nos termos do Inciso XII do Artigo 24 da Instrução CVM 578.

Capítulo XVIII. Fatores de Risco

Artigo 68. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 69. O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Artigo 70. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 71. O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

i. **Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de

investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

ii. **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Companhias Investidas integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

iii. **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e ao Prazo de Duração do Fundo:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas apenas por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação (antecipada ou não) do Fundo. Adicionalmente, caso ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas o Fundo terá prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

iv. **Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Companhias Investidas:** apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, de Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Companhias Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

v. **Riscos de Cancelamento da Primeira Oferta:** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

vi. **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Companhias Investidas. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucas Companhias Investidas. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas companhias investidas representa risco de liquidez dos referidos

ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

vii. **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

viii. **Não Existência de Garantia de Rentabilidade:** a verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

ix. **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

x. **Risco Relacionado a Impossibilidade Operacional do Acompanhamento do Limite de Participação:** Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Regulamento, o Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação definido no Artigo 17, Parágrafo 4 deste Regulamento. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas de informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

xi. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo

Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

xii. **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XVII deste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho Consultivo ou, conforme o caso, Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Companhias Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor.

xiii. **Risco Relacionado à realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses:** Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

xiv. **Risco Relacionado à Não Realização de Transações em Conflito de Interesse:** O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, incluindo por meio da realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na Primeira Oferta poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

xv. **Riscos de Alterações das Regras Tributárias:** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento

nas Cotas disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito neste Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.03. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

xvi. **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos:** o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de Fundos Paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados às Companhias Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados aos setores relacionados às Companhias Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

xvii. **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:** o Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

xviii. **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto,

nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

xix. **Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

xx. **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

xxi. **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

xxii. **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do FGC.

xxiii. **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova

classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

xxiv. **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

xxv. **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

xxvi. **Risco de Restrições à Negociação:** determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Companhias Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

xxvii. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

xxviii. **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:** o estudo de viabilidade para realização de Ofertas Subsequentes poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às Ofertas Subsequentes ser realizado pelo Gestor, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi

elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

xxix. **Risco Relativo à elaboração do Laudo de Avaliação na Hipótese de Transações em Potencial Conflito de Interesses.** Competirá exclusivamente ao Gestor fornecer ao Avaliador Independente os documentos necessários para auxiliá-lo a validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Avaliador Independente selecionado pelo Conselho Consultivo e contratado pelo Fundo no âmbito de uma Transação em Potencial Conflito de Interesses submetida à análise do Conselho Consultivo. Não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor e as projeções nelas baseadas se concretizem e o Laudo de Avaliação pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao Conselho Consultivo.

xxx. **Risco de Perda de Membros do Gestor:** o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

xxxi. **Risco de não continuidade do Fundo:** caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração do Fundo, o Fundo entrará em liquidação, nos termos deste Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados ao setor econômico

xxxii. **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

xxxiii. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo

variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

XXXIV. Risco relacionados a Geopolítica Internacional: o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, fatores relacionados à geopolítica internacional que podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais, além de gerar um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

xxxv. Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o

desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

xxxvi. **Arbitragem:** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Companhia Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

xxxvii. **Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

xxxviii. **Risco de Liquidez das Companhias Investidas:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas Companhias Investidas integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

xxxix. **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas

e não liquidadas. Investimentos do Fundo em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções contratuais para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Companhias Investidas que compõem a carteira do Fundo.

xi. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

xli. **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência de tais companhias, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

xlii. **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia:** a operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades

operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Investidas, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

xl.iii. **Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos:** as Companhias Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Companhias Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Companhias Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

xliv. **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Companhias Investidas com o poder concedente (caso a Companhia Investida sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

xliv. **Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Companhias Investidas:** as Companhias Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Companhia Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

xlvi. **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** no âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

xlvii. **Riscos Ambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou

indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

xlvi. **Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas:** o funcionamento adequado das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Companhias Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

xlix. **Risco Relacionado a Não Aquisição das Companhias Investidas:** o Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Companhias Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Companhias Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

i. **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Companhias Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

ii. **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Companhias Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Companhias Investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

iii. **Risco de *Completion*:** as Companhias Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

liii. **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Companhias Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Companhia Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Companhia Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Companhias Investidas

liv. **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

lv. **Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia:** o setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

lvi. **Risco Ambiental:** o Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas

simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

lvii. **Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos hidrelétricos:** As usinas e centrais geradoras hidrelétricas cujas outorgas e registros são detidos pelas companhias investidas para exploração da atividade de geração de energia elétrica têm sua operação dependente da disponibilidade hídrica das regiões do País em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de secas e baixa pluviosidade podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio das companhias investidas e/ou destinadas ao suprimento de contratos de compra e venda de energia. Além disso, usinas hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE também podem sofrer impactos decorrentes de cenários de escassez hídrica. Em 01 de junho de 2021, a Agência Nacional de Águas – ANA declarou, em resposta à recomendação feita pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), situação crítica de escassez dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, que abrange os territórios de cinco estados (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo). Ao longo do segundo semestre de 2021, a situação se intensificou e o ano foi marcado pelo pior cenário de escassez hídrica observado nos últimos 90 anos. Diversos fatores contribuíram para esse resultado, como o aumento do consumo de energia elétrica, em razão da retomada de determinados setores da economia após o abrandamento da pandemia do COVID-19, além da escassez de chuvas e os baixos níveis dos reservatórios. Em razão desse cenário, de acordo com informações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as usinas hidrelétricas participantes do MRE fecharam o ano de 2021 com um fator de ajuste do MRE (GSF) consolidado de cerca de 73%, índice inferior à média verificada nos últimos anos. Caso novos cenários de escassez hídrica sejam identificados nos próximos anos, os resultados das companhias investidas poderão ser adversamente afetados e, por consequência, tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

lviii. **Riscos Relacionados às Mudanças Climáticas:** As mudanças climáticas podem afetar a quantidade e a qualidade das fontes de energia dos projetos das Companhias Investidas e conseqüentemente a forma como suas atividades são desenvolvidas. Especialmente a intensificação ou escassez das chuvas, a ocorrência de enchentes e outros fenômenos decorrentes das mudanças climáticas podem influenciar negativamente o desenvolvimento das atividades das Companhias Investidas, o que, por sua vez, pode levar a uma redução nas receitas ou participação de mercado das Companhias Investidas, afetando adversamente seus negócios e resultados financeiros e causando prejuízos aos Fundo.

lix. **Risco Relacionado à Renovação dos Contratos:** os instrumentos contratuais das Companhias Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação

das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Companhias Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Companhias Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

ix. **Risco de Surgimento de Novos Competidores das Companhias Investidas na Região de Influência:** considerando que as Companhias Investidas atuam no setor de energia, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Companhias Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Companhias Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do FGC.

Capítulo XIX. Tributação

Artigo 72. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento, incluindo a interpretação predominante dos tribunais ou autoridades governamentais e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo 1º. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

Tributação do Fundo

Artigo 73. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Artigo 74. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** os Cotistas pessoas jurídicas residentes no País serão tributados pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas tributas com base no lucro real em conexão com o investimento em Cotas do Fundo e não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- iii. **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”).

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Artigo 75. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. **IOF/Títulos:** o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 76. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, Tribunais e/ou do Administrador. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Administrador a retenção de distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Administrador poderá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Administrador (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Capítulo XX. Disposições Finais

Artigo 77. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pelo Código Civil, pela Lei 11.478, pela Instrução CVM 578, pelo Código ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 78. Os Cotistas deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 79. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

Parágrafo único. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307/96.

Artigo 80. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * *

ANEXO I – DEFINIÇÕES

“ABVCAP”	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
“Administrador”	Tem o significado previsto no Artigo 3º deste Regulamento.
“AFAC”	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa qualquer assembleia geral de Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
“Ativos Financeiros”	Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como ações e/ou debêntures emitidas por companhias abertas e/ou fechadas que não estejam enquadradas no conceito de Companhias Investidas, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa e liquidez do Fundo.
“Avaliador Independente”	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º, alínea “a”, item II, do

	artigo 41 deste Regulamento.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição de Cotas, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial aqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco.
"Capital Autorizado"	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º do Artigo 22, deste Regulamento.
"Código ANBIMA"	Significa o significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
"Coinvestimento"	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.
"Companhias Investidas"	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, emissoras de Ativos Alvo. Para fins de esclarecimento, o termo definido "Companhias Investidas" também deverá incluir fundos de investimento em participações que invistam em Ativos Alvo.
"Conflito de Interesse"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa

	se beneficiar.
"Conselho Consultivo"	Tem o significado previsto no Artigo 22, deste Regulamento.
"Contrato de Gestão"	Significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor.
"Cotas"	Significa as cotas de emissão do Fundo.
"Cotas A"	Significa as Cotas classe A emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
"Cotas B"	Significa as Cotas classe B emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
"Cotas Amortizáveis"	Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do Capítulo IV, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
"Cotas Iniciais"	Significa as Cotas A emitidas no âmbito da Primeira Oferta.
"Cotistas"	Significa os cotistas do Fundo.
"Cotistas INR"	Tem o significado previsto no Artigo 74 deste Regulamento.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios que deverão ser observados pelas transações submetidas à avaliação do Conselho Consultivo, conforme previstos no inciso "I" do Artigo 41 deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa o Administrador, acima qualificado.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Demanda"	Tem o significado previsto no Artigo 11 deste Regulamento.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as

	datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direito de Preferência”	Significa o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas aplicável a todos os Cotistas titulares da respectiva classe de Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 22 deste Regulamento. Em qualquer caso, o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá observar os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
“Equipe Chave”	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, deste Regulamento.
“Escriturador”	Significa o Administrador, acima qualificado.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	Significa o Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
“Fundos Paralelos”	Significa outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.
“Gestor”	Tem o significado previsto no Artigo 4 deste Regulamento.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos.

"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos.
"Instrução CVM 558"	Significa a Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto no Artigo 16 deste Regulamento.
"IOF"	Tem o significado previsto no Artigo 73 deste Regulamento.
"IOF/Câmbio"	Tem o significado previsto no Artigo 75 deste Regulamento.
"IOF/Títulos"	Tem o significado previsto no Artigo 73 deste Regulamento.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente publicado de tempos em tempos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outros índices que venham a substituí-lo de tempos em tempos.
"IR"	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º do 72 deste Regulamento.
"IRRF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do 72 deste Regulamento.
"JTF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 74 deste Regulamento.
"Justa Causa"	Significa, para fins deste Regulamento, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e

	regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Contrato de Gestão, ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
“Laudo de Avaliação”	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º, alínea “a”, item II, do artigo 41 deste Regulamento.
“Legislação Anticorrupção”	Significa a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterados de tempos em tempos.
“Lei 11.478”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada de tempos e em tempos.
“Limite de Participação”	Tem o significado previsto no Parágrafo 4 do Artigo 17 deste Regulamento.
“Novas Cotas”	Significa as novas Cotas emitidas após as Cotas Iniciais.
“Ofertas Subsequentes”	Significa as ofertas públicas de Novas Cotas realizadas após a Primeira Oferta.
“País”	Significa a República Federativa do Brasil.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
“Partes Indenizáveis”	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Companhia Investida.

"Partes Ligadas"	Tem o significado previsto no Artigo 64 deste Regulamento.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas A, por meio do qual cada investidor faz reservas em relação às Cotas A ofertadas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial aqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco.
"Prazo de Duração"	Tem o significado previsto no Artigo 2 deste Regulamento.
"Prazo de Lockup"	Tem o significado previsto no Parágrafo 5º do Artigo 21 deste Regulamento.
"Primeira Oferta"	Significa a primeira emissão e oferta das Cotas Iniciais do Fundo.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em de 11 de maio de 2021.
"Taxa de Administração"	Tem o significado previsto no Artigo 46 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado previsto no Artigo 47 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão Complementar"	Tem o significado previsto no Artigo 48 deste Regulamento.
"Tesouro IPCA + de Referência"	Significa a nota do Tesouro IPCA+ (nova denominação da NTN-B) que tenha <i>duration</i> mais próximo da <i>duration</i> média da(s) concessão(ões) e/ou do(s) projeto(s) desenvolvido(s) pela(s) Companhias Investidas objeto da Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse.

“Valor de Mercado”	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
---------------------------	---

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE

O Gestor manterá uma Equipe Chave responsável pela gestão da carteira do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA. Os membros da Equipe Chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (ii) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Caso seja necessária a indicação dos membros integrantes da Equipe Chave neste Regulamento para fins de composição do percentual mínimo de 3% (três por cento) do capital subscrito do Fundo mencionado no Parágrafo 5º do Artigo 21 do Regulamento, o Administrador, por orientação do Gestor, poderá alterar este **Anexo II** para efetuar as modificações necessárias, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, eventuais alterações subsequentes à Equipe Chave por qualquer motivo, incluindo o desligamento de qualquer de seus membros do quadro de colaboradores do Gestor, poderá ser refletida no presente **Anexo II** pelo Administrador, por orientação do Gestor, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE COTAS

Nome do Cotista:	[•]
CPF/CNPJ:	[•]

Por meio da assinatura e envio deste formulário (“Formulário”), o cotista do **Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 45.829.737/0001-50 (“Fundo”), em caráter irrevogável e irreatável:

(i) solicita a conversão das cotas que detém no Fundo (“Cotas”), nos termos do Artigo 27 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), conforme descritas na tabela abaixo:

1. Quantidade de Cotas:	[•] ([•])
2. Tipo de conversão (total/parcial):	() Total / () Parcial
3. Classe das Cotas a serem convertidas:	B
4. Classe das Cotas após a conversão:	A

(ii) declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de assembleia geral de cotistas do Fundo, da totalidade das Cotas descritas na tabela do item (i) acima, na proporção a ser definida com base na fórmula descrita no Parágrafo 2º do Artigo 27 do Regulamento;

(iii) declara que está ciente de que, em caso de solicitação de conversão parcial das Cotas, a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas;

(iv) considerando que as Cotas A poderão ser admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas A fracionadas, declara que está ciente de que eventual fração de Cota A atribuída ao Cotista como resultado da conversão das Cotas B, conforme aplicável, será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins; e

(v) informa que encaminha anexa ao presente Formulário a “Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários” a ser encaminhada à B3, utilizando o modelo-padrão fornecido pela B3, para que o depósito das Cotas A na B3 ocorra na mesma data da conversão.

Os termos e expressões não definidos neste Formulário terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

[Cotista]
[Local, Data]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9DF1A4F9FA2140A08FB027EF4955A829
 Assunto: 2022.06.17: IPA e REGULAMENTO_PÁTRIA CONTOUR FIP IE
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 73
 Certificar páginas: 2
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Juliana Samuel
 RUA SURUBIM, 373, 4o ANDAR, CIDADE
 MONÇÕES
 Sao Paulo, 04571-050
 juliana.samuel@genial.com.br
 Endereço IP: 163.116.228.53

Rastreamento de registros

Status: Original
 27/06/2022 17:03:45

Portador: Juliana Samuel
 juliana.samuel@genial.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Cintia Sant'Ana
 cintia.santana@bancoplural.com
 DIRETORA
 BANCO PLURAL
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 164EE601767C4CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 cintia.santana@bancoplural.com
 Usando endereço IP: 163.116.228.72

Registro de hora e data

Enviado: 27/06/2022 17:08:24
 Visualizado: 27/06/2022 17:18:21
 Assinado: 27/06/2022 17:18:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Rodrigo de Godoy
 rodrigo.godoy@bancoplural.com
 DIRETOR
 Plural SA Banco
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 DD7EA1FCBE7843F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 rodrigo.godoy@bancoplural.com
 Usando endereço IP: 177.92.121.194

Enviado: 27/06/2022 17:08:24
 Visualizado: 27/06/2022 17:10:29
 Assinado: 27/06/2022 17:10:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/06/2022 17:08:24
Entrega certificada	Segurança verificada	27/06/2022 17:10:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/06/2022 17:10:34
Concluído	Segurança verificada	27/06/2022 17:18:26

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------



PATRIA



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

**PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**